

BISPA

JM  
FERR/F1

Ψ INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA  
MESTRADO EM PSICOLOGIA LEGAL

Dissertação de Mestrado

*Luzes e Sombras*

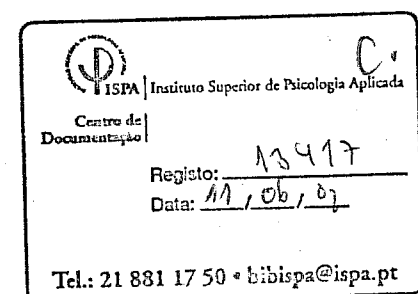
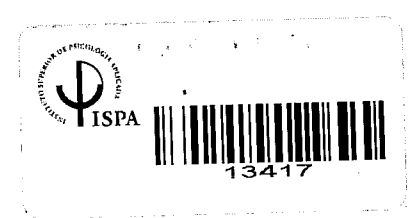
Reflexão dos Aspectos Psicológicos e Jurídicos da Adopção

Filipa Maria Alvarez de Antunes Ferreira – N° 1380

ORIENTADOR: Professor Doutor Eduardo Sá

*Instituto Superior de Psicologia Aplicada*

2001



*Agradecimentos*

*Ao Professor Doutor Eduardo Sá, pelos pensamentos, por todo apoio, por me ter apontado o caminho.*

*À Isabel e à Marta, que me ajudaram a desvendá-lo...*

*Chamo-te mãe  
e a palavra ouve-se como um eco  
no dia que amanhece.  
Estendo os braços para ti  
e o universo fica do meu tamanho  
cheio de cores.  
As sombras dos animais  
tornam-se-me familiares.*

*Estendo os braços para ti, Mãe  
mas tu vais-me dizendo  
que para lá deste universo  
- pequeno e fácil -  
há um mundo maior  
que me espera um dia na esquina da  
viagem.  
E é então que te agarro as mãos  
e tu me traduzes todos os medos.*

*Agora sei  
que um dia posso ser o navegador  
de todas as constelações  
que antes de ti eram  
- sombrias e desalinhasdas  
e no universo  
andavam perdidas e descontraídas  
todas as estrelas  
sem outro rumo  
senão a rota solitária do desespero.*

*Estendo os braços para ti  
e agora  
é a minha vez de perguntar  
- e os teus medos, Mãe?*

Teresa Alvarez

(Inédito)

## RESUMO

A família é uma realidade psicológica e social, sendo no seu seio que se forma a personalidade do ser humano. O meio familiar é a estrutura onde a criança iniciará e atingirá o seu objectivo de se tornar adulto e humano. E para que haja um sentimento de pertença familiar, é necessário que ambos os pais filiem os seus filhos, isto é, que tornem possível a construção de um modelo interno de vinculação que lhes dê segurança. Este vínculo desenvolve-se num período em que se confundem as experiências corporais e afectivas. As interacções entre a criança e os pais fundam o sentimento de confiança. Isto significa que a maternidade e a paternidade não se limitam a um acontecimento histórico ou biológico; devem ser uma função responsável – carácter funcional do poder paternal.

No entanto, há famílias que não conseguem desempenhar as suas funções, gerando na criança um estado de sofrimento com consequências graves. São situações traumáticas precoces na relação primária que originam feridas narcísicas, onde predomina a ausência de experiências organizadoras e, conseqüentemente, uma atmosfera lacunar nos objectos internos. Trata-se de famílias com múltiplos problemas e estilos de vida pouco organizados, em que, por vezes, os filhos são sentidos como forma de reparar o passado, esperando deles mais do que aquilo que eles podem dar. Os conflitos em vez de serem vividos no mundo interior, são expulsos para o exterior. A partir daí, surgem situações como as carências de cuidados e os maus tratos.

E, como problema dos pais, dos filhos, mas também da sociedade, torna-se essencial uma verdadeira cultura de protecção à infância que, antes de mais, deverá ter como objectivo prevenir as suas consequências mais graves e promover o desenvolvimento integral das crianças.

A adopção será uma das respostas possíveis para estas crianças. Centra-se na defesa e promoção dos seus interesses e enquadra-se no conjunto de instrumentos tradicionalmente previstos para a sua protecção quando desprovida de um meio familiar normal, permitindo a constituição ou a reconstituição de vínculos em tudo semelhantes aos que resultam da filiação biológica, de essencial relevância no contexto dos complexos processos de desenvolvimento social e psicológico próprios da formação da autonomia individual.

Neste sentido, o presente trabalho trata de uma abordagem e de uma reflexão teórica com o objectivo de focar a importância da integração da criança na família, e da adopção, a nível psicológico e jurídico, como medida preventiva e, ao mesmo tempo, reparadora da vida emocional da criança.

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| Introdução .....   | 1  |
| Revisão da literatura .....                                    | 6  |
| A Criança e a Família .....                                    | 6  |
| Diversos Olhares sobre a Família .....                         | 6  |
| Percurso da Família ao Longo da História .....                 | 9  |
| Civilizações antigas .....                                     | 9  |
| Idade Média .....  | 11 |
| O nascimento do sentimento da infância .....                   | 14 |
| Século das Luzes: domesticidade da família .....               | 16 |
| O mito do “amor materno” .....                                 | 18 |
| A família contemporânea .....                                  | 21 |
| Vinculação: Família como Suporte Afectivo do Sujeito .....     | 23 |
| O desejo do filho .....  | 25 |
| A gravidez .....   | 27 |
| O nascimento .....   | 30 |
| Algumas contribuições das Teorias das Relações Objectais ..... | 36 |
| O papel do pai .....   | 43 |
| Crianças em Risco .....  | 49 |
| Carências de Cuidados .....                                    | 50 |
| Definição e classificação .....                                | 50 |
| Etiologia .....  | 53 |
| Consequências das carências nas crianças .....                 | 55 |

|   |     |
|---|-----|
| Separação .....   | 59  |
| Maus Tratos .....   | 68  |
| Breve história .....  | 68  |
| Definição e classificação .....                             | 69  |
| Etiologia .....   | 75  |
| Consequências dos maus tratos nas crianças .....            | 81  |
| Medidas Legais para a Protecção das Crianças em Risco ..... | 93  |
| Evolução da legislação .....                                | 94  |
| Os textos nacionais e internacionais .....                  | 96  |
| A Lei da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo .....     | 98  |
| Adopção .....   | 112 |
| Aspectos Jurídicos da Adopção .....                         | 115 |
| História da Adopção .....                                   | 115 |
| Civilizações antigas .....                                  | 115 |
| Europa da Idade Média .....                                 | 119 |
| Na época das Luzes .....                                    | 119 |
| Século XX e as Guerras Mundiais .....                       | 120 |
| Sociedade contemporânea .....                               | 122 |
| Adopção em Portugal .....                                   | 125 |
| Como se Processa a Adopção .....                            | 140 |
| Aspectos Psicológicos da Adopção .....                      | 147 |
| Pais Naturais .....   | 149 |
| Abandono .....  | 149 |
| Origem do abandono .....                                    | 150 |
| A decisão de entrega .....                                  | 152 |
| Depois da entrega .....                                     | 153 |

|  |     |
|--|-----|
| Pais que Adoptam .....                   | 156 |
| Esterilidade .....                       | 156 |
| Processo de adoção .....                 | 160 |
| Gravidez na adoção .....                 | 162 |
| Nascimento da família .....              | 164 |
| Revelação.....                           | 166 |
| Características dos pais adotivos .....  | 170 |
| Criança adotada .....                    | 171 |
| As origens .....                         | 171 |
| Idade para adotar .....                  | 172 |
| Vinculação, pertença e filiação .....    | 174 |
| Desenvolvimento da criança adotada ..... | 178 |
| Romance Familiar .....                   | 181 |
| Sintomatologia da criança .....          | 185 |
| Adolescência .....                       | 187 |
| Reflexão Pessoal .....                   | 198 |
| Referências Bibliográficas .....         | 208 |

## Lista de Quadros

|  |     |
|--|-----|
| Quadro 1: Diversos olhares sobre a família .....                   | 45  |
| Quadro 2: História da família .....                                | 45  |
| Quadro 3: Vinculação .....   | 47  |
| Quadro 4: Definição e classificação de carência de cuidados .....  | 66  |
| Quadro 5: Etiologia das carências de cuidados .....                | 66  |
| Quadro 6: Consequências das carências de cuidados na criança ..... | 66  |
| Quadro 7: Separação .....  | 67  |
| Quadro 8: Dificuldades de diagnóstico dos maus tratos .....        | 90  |
| Quadro 9: Definição e classificação dos maus tratos .....          | 90  |
| Quadro 10: Etiologia dos maus tratos .....                         | 92  |
| Quadro 11: Consequências dos maus tratos .....                     | 92  |
| Quadro 12: História da adoção .....                                | 123 |
| Quadro 13: Pais naturais .....                                     | 193 |
| Quadro 14: Pais adotivos .....                                     | 194 |
| Quadro 15: Crianças adotadas .....                                 | 195 |

## INTRODUÇÃO

A família é o arquitecto da nossa vida psíquica e afectiva, a partir do qual a criança consegue construir e organizar os alicerces do seu mundo interior. É, por excelência, o espaço de vivência de relações afectivas profundas, tais como a paternidade, a filiação, a fraternidade, o amor ou a sexualidade, onde o verdadeiro “self” começa a tomar vida e o ser humano poderá edificar uma personalidade sob a forma de continuidade de existência (Winnicott, 1989). Mas, apenas consegue organizar-se no seio de uma família que deverá ser suficientemente boa (alargando o conceito de Winnicott de mãe suficientemente boa à família), ou seja, uma família possível, que vai encontrando formas de resolver os seus problemas, que demonstra disponibilidade para a criança e, ao mesmo tempo, lhe possibilita um espaço relacional para o desenvolvimento da autonomia.

Os pais devem tornar possível a construção de um modelo interno que dê à criança segurança; só sentindo-se amada é que poderá partir à descoberta do mundo, de novas relações, de novos conhecimentos.

No entanto, há famílias que, por diversas razões, privam os seus filhos dos cuidados necessários e adequados, sujeitando-os a situações de carências relacionais ou de maus tratos. Nem sempre a capacidade biológica de procriar e ter um filho (fundamento do poder paternal reconhecido pela lei) corresponde à capacidade de investi-lo, de perceber as suas reacções e as suas necessidades. São famílias disfuncionais, onde parece estar presente uma perpetuação de vivências dolorosas, podendo falar-se, muitas vezes, em patologia transgeracional.

A criança apreende do mundo externo formas de viver confusas, distorcidas ou agressivas, não tendo oportunidade de organizar o seu mundo interno, a sua própria contenção, de crescer com segurança, autonomia e bem-estar psíquicos – o seu desenvolvimento não será adequado. O sentido protector e organizador que caracteriza a relação parental transforma-se num campo traumatizante para a organização dos principais processos do psiquismo que acontecem durante o desenvolvimento.

E se, por um lado, estas situações nos levam a pensar nos perigos materiais e psicológicos que a criança corre, por outro, remetem-nos para os meios necessários à sua sobrevivência, uma vez que este fenómeno é um problema dos pais, dos filhos e, também, da sociedade.

Nestas circunstâncias, torna-se necessário, a nível legal, adoptar medidas que protejam a criança destas famílias que não dão resposta adequada às suas exigências, devendo ter como principal objectivo o seu interesse superior, promovendo o seu bem-estar integral.

Porém, devemos ter em conta que existem discrepâncias na abordagem da criança e da família ao nível psicológico e ao nível jurídico. De facto, estas duas abordagens - psicológica e jurídica - tratam de duas realidades que, embora interligadas, são diferentes: a primeira diz respeito ao mundo interno, das fantasias, dos sonhos, dos medos, de todas as emoções da criança e da família; a segunda trata da sua realidade externa, daquilo que, de certa forma, é imposto do exterior, da sociedade.

Como tal, também a adopção, fazendo parte do conjunto dos vários recursos de uma prática integrada de protecção à criança, é abordada de forma diferente. A nível jurídico, esta medida é permanente, uma vez que cria entre pais e filhos adoptivos laços semelhantes aos da consanguinidade, através de um vínculo meramente jurídico. Este vínculo dará à adopção uma solidez, irreversibilidade e estatuto social

claramente definido, proporcionando à criança a sua integração, de pleno direito, no seio de uma família nova, onde seja sentida e amada como filha.

Porém, num plano mental ou psicológico, não passa de uma medida transitória. Ou seja, num primeiro momento, a criança privada dos cuidados da sua família biológica e/ou maltratada irá sentir-se, no seio de uma família adoptiva, como filha adoptiva. Só no momento em que a adopção consegue cicatrizar as feridas do seu passado, isto é, quando adquire uma função reparadora da sua vida emocional, é que aquela passará a ser a sua verdadeira família e, a partir daí, podemos deixar de falar em adopção para falarmos em parentalidade e filiação. No fundo, é a criança que vai adoptar os pais, torná-los os seus verdadeiros pais, quando consegue projectar neles todos os seus medos, os seus conflitos, as suas vivências passadas.

Ao mesmo tempo que tem como objectivo o interesse superior da criança, a adopção trata-se de uma possível solução para as famílias cujo desejo de ser pai ou mãe - vivência psicológica da paternidade - foi impedido pela ausência da capacidade de procriação – casais estéreis que não podem ter filhos.

Neste sentido, e de forma a contribuir para uma melhor compreensão de toda a problemática que envolve a adopção, o presente trabalho foi ganhando a consistência de uma abordagem teórica, uma vez que, mais do que estudar casos clínicos, pareceu-nos importante elaborar um estudo sistemático com o intuito de perceber e, ao mesmo tempo, esbater estas discrepâncias existentes ao nível psicológico e ao nível jurídico no que respeita à criança e à família. E, também, de forma a perceber como é que a adopção poderá tornar-se uma experiência reparadora.

Na primeira parte, debruçar-nos-emos sobre a importância da família (diversas formas de a olhar e sua evolução histórico-cultural) e dos vínculos mais precoces na formação da personalidade de cada indivíduo, uma vez que não faria sentido falar em

situações de risco para as crianças e em adopção sem abordar a vinculação e a paternidade/filiação, sendo da passagem da vinculação à filiação que se dá o nascimento definitivo da família. E, porque falar em adopção é falar em família.

Em seguida, abordaremos algumas situações que colocam a criança em risco, tais como as carências de cuidados (quantitativas, qualitativas e separação) e os maus tratos (físicos, psicológicos, abuso sexual e negligência), as suas origens, as suas consequências (físicas e psicológicas) para o desenvolvimento da criança, assim como as medidas legais actuais de protecção da criança em perigo.

Na terceira parte, o ponto de relevo será dado à adopção, nos seus aspectos legais e psicológicos, como uma das medidas de protecção à criança em risco de maior importância (dado o seu carácter contínuo): no que respeita aos aspectos legais, faremos um breve olhar sobre a evolução histórico-cultural da adopção e sobre a legislação que regulamenta a adopção em Portugal, assim como a forma como esta se processa; relativamente aos aspectos psicológicos, serão abordadas as três partes do triângulo da adopção, uma vez que se trata de uma confluência de várias histórias e pretende ser uma solução social para cada uma delas – da história de uma criança desprovida de um meio familiar adequado às suas exigências, que muitas vezes viveu num mundo aterrador, com experiências pouco gratificantes; da história de uma família biológica que não desejou essa criança e/ou não foi capaz de investi-la como filho, sofrendo, no entanto, com a decisão de entrega da criança para adopção; e da história de uma família adoptiva, geralmente afectada pela infertilidade, mas que deseja profundamente ter um filho.

Por último, faremos uma reflexão acerca da importância da integração da criança na família, não necessariamente da família biológica, mas sim de uma família suficientemente boa, que poderá ser uma família confrontada com a incapacidade de procriar (caso paradigmático de casais que pretendem adoptar), e que deseja sentir e amar um filho que não concebeu. Daí a adopção poder tornar-se uma medida

preventiva e, ao mesmo tempo, reparadora da vida emocional da criança e, também, da família. Contraria-se, assim, por um lado, o mito do “amor materno” e o mito da “voz do sangue”, ligados à família natural e, por outro, a ideia da família ideal, no que respeita à família adoptiva, uma vez que a vivência da família adoptiva, tal como a de qualquer família biológica, é construída de luzes e de sombras.

## REVISÃO DA LITERATURA

### A Criança e a Família

#### Diferentes Olhares sobre a Família

A família é a base de toda a sociedade, a estrutura social mais básica para a construção do indivíduo, portadora de princípios, transmissora de valores, direitos, identidade cultural, onde a criança se socializa, desenvolve e estrutura a personalidade. É “um conceito, uma criação do espírito humano e da sua cultura, e não uma coisa material” (Casey, 1996, p. 193), e que evoluiu ao longo dos tempos, tal como o lugar do filho na família sofreu alterações. É um fenómeno universal ligado à estrutura biológica do homem e uma instituição fundamental que lhe permite sobreviver. É necessário que a família corresponda à natureza e às necessidades biológicas do ser humano e, ao mesmo tempo, satisfaça as exigências da sociedade à qual pertence.

A palavra latina família apareceu em Roma, derivada de *famulus*, ou seja, servidor. Significava o conjunto dos escravos e servidores que viviam no mesmo tecto e, depois, toda a casa – senhor, por um lado, mulher, filhos e servidores, por outro, sob o seu domínio. Depois, passou a significar *gens*, isto é, comunidade formada por todos os descendentes de um mesmo antepassado (parentes paternos – *agnati*- e parentes maternos – *cognati* - e, por extensão, o conjunto dos consanguíneos). Actualmente, designa-se por “família” o conjunto de todas estas unidades parentais (Zonabend, 1996).

Em 1984, o Conselho da Europa definia a família como “qualquer casal, casado ou não, os seus descendentes, bem como os ascendentes, descendentes ou colaterais de uma parte ou de outra parte, e os eventuais filhos, desde que vivam juntos ou mantenham laços resultantes de uma vida comum anterior” (Martins, 1997, p. 140).

Durkheim considera a família não como um grupo biológico fortuito, mas como uma corporação regida por normas que podem excluir certas consanguinidades. É uma parte integrante do ordenamento hierárquico das comunidades pré-industriais (Casey, 1996).

Em termos antropológicos e sociológicos, os defensores da linha vertical consideram que a sociedade é um agregado de famílias elementares, cada uma formada por um homem, uma mulher e os seus filhos. Este primado da família elementar assenta num fundamento biológico e psicológico. A família é a fonte das emoções mais antigas e profundas de cada indivíduo, o lugar onde se forma o seu ser físico e a sua personalidade, que une pelo afecto e pelo interesse (Lévi-Strauss, 1996).

Por outro lado, adeptos do dogma horizontal consideram que toda a família provém, em virtude de interditos matrimoniais praticamente universais, da união de duas outras famílias, ou seja, da sua “fragmentação”: para que uma família se construa, é necessário que outras duas se separem de um dos seus membros. Assim, as famílias restritas duram apenas um tempo limitado, sob a condição de que os indivíduos que as compõem sejam deslocados, cedidos ou entregues, de forma a que, com esses fragmentos de famílias desmanteladas, outras se possam construir (Lévi-Strauss, 1996).

Segundo Correia (1995), a família poderá ser considerada um sistema composto pelas relações inter e intra dos seus elementos e que se organiza em função de objectivos e princípios comuns que fazem sentido numa conceptualização do todo. Enquanto sistema aberto sofre influências de todo o meio social e cultural que a

envolve e, por isso, mudanças de valores sociais, familiares, educacionais, ou mesmo da estrutura da família. É necessária a existência de uma capacidade de adaptação e reorganização rápida e eficaz, que possibilite o desenvolvimento dos seus elementos e dela mesma. Os interditos, as prescrições e as trocas que lhe estão interligadas operam a passagem entre natureza e cultura, permitindo a emergência da segunda no seio da primeira.

Será, então, um espaço privilegiado para elaborar e aprender dimensões significativas da interacção, tais como os contactos corporais, a linguagem, a comunicação ou as relações interpessoais. Ao mesmo tempo, é o espaço de vivência de relações afectivas profundas: filiação, fraternidade, amor, sexualidade. São as relações entre os vários elementos de uma família que regulam as trocas afectivas, cognitivas e comportamentais dos diferentes membros e que lhes especificam papéis particulares (Minuchin, 1979 cit. por Alarcão, 2000). Tudo isto permite ao Homem tomar consciência de si próprio, compreender-se no seio de uma relação.

A família poderá ser vista como o mediador entre o indivíduo e o meio comunitário envolvente. O suporte educativo e as modalidades de aprendizagem da criança dependem da forma como a família, e em particular os pais contêm e lidam com ansiedades particulares que constituem o desenvolvimento normal dos sujeitos. Toda a vida familiar, seja qual for a orientação ou cultura em que se insere, contribui para o desenvolvimento mental do indivíduo. A função parental de conter as emoções da criança é o protótipo da função emocional que os pais vão oferecendo durante os anos em que dura o seu desenvolvimento mental (Oliveira, 2000).

Pode, então, concluir-se que a relação triangular (mãe/pai/criança) é um facto psicológico e, simultaneamente, uma realidade social. Isto porque, será em função das exigências e dos valores dominantes de cada sociedade que os papéis do pai, da mãe e da criança são determinados (Badinter, s.d.). A própria maternidade corresponde a uma vivência inscrita numa dinâmica sócio-histórica (Correia, 1998).

Porém, só será possível compreender os papéis parentais se nos reportarmos a um contexto sócio-histórico, isto é, às diferentes épocas, culturas, ideologias e valores dominantes, uma vez que apesar de o fenómeno familiar ser universal, assume configurações muito diversas consoante as sociedades humanas. A família, instituição social com fundamentos biológicos, tem de estar presente em qualquer sociedade, seja ela de que tipo for. E, quando se percorre o repertório das sociedades humanas, o que se verifica é que a família conjugal parece muito frequente e, se a sua forma se altera, é porque se está perante sociedades cuja evolução social, política, económica ou religiosa tomou um rumo específico.

#### Percurso da Família ao Longo da História

A família “moderna” está associada à invenção de novos sentimentos: o da infância e o da vida privada, ou seja, o sentimento de infância é uma expressão particular do sentimento de família que apenas tem o seu início no século XIII, emergindo com maior intensidade a partir dos séculos XVI e XVII (Ariès, 1988).

#### Civilizações antigas.

Durante vários séculos, as crianças gozaram de escassos direitos; não havia enquadramento legal que as defendesse; o direito exercia-se, fundamentalmente, na defesa dos adultos. Dominava o poder paternal e, ao mesmo tempo, a autoridade do marido. Esta dupla autoridade tem origem na Índia: a família era um grupo religioso, chefiado pelo pai. Este desempenhava funções judiciais, velando pelo bom comportamento da mulher e dos filhos. O seu poder exprimia-se por um direito absoluto de julgar e punir.

Também na Babilónia, a família era assente no poder paternal. O pai, chefe de clã ou de tribo entre os nómadas, era o chefe de família. Esta estrutura nuclear, monogâmica, reunia à volta do pai a mãe e os filhos não casados. Aqueles que não cumprissem as três fases do destino - o casamento, o nascimento de um filho e a morte - seriam “mortos insatisfeitos”, sob pena de se tornarem seres malignos.

Na antiga Mesopotâmia, o casamento estava subordinado à procriação e ao objectivo de assegurar ao chefe de família um herdeiro masculino. Era o homem que detinha a autoridade sobre a esposa. À mulher cabia conceber e criar os filhos até à idade de desmame, por volta dos três anos. A partir desta altura, a educação ficava ao encargo do pai. A coesão do grupo familiar estava ameaçada com a morte do chefe de família (Glassner, 1996).

O mesmo acontecia no tempo dos faraós egípcios: a garantia de uma descendência era um dos objectivos da constituição de uma família, pois a procriação fazia parte dos dons divinos. A vida desenrolava-se no quadro da família nuclear (pais e filhos). A criança estava no centro das preocupações morais. Ao pai cabia a tarefa de transmitir ao filho, já liberto dos cuidados maternos da infância, os frutos da sua experiência. O código das relações sociais era regido sobre o postulado da família (Forgeau, 1996).

Na antiga Grécia, tal como na Suméria (por volta de 2450 a. C.) dava-se mais importância à comunidade e às relações de aliança do que à família. A cidade-Estado (no caso da Grécia) era composta de famílias, ou pais de família, que nomeavam chefes como magistrados (Casey, 1996). A família seria uma etapa necessária para a agregação do indivíduo na cidade, tendo uma certa importância política. A autoridade do chefe de família era exercida sobre a mulher e os filhos. Ao pai era confiado o poder de formar um cidadão (Sissa, 1996). A forma mais corrente de se livrar de um filho era a exposição, ou seja, o acto pelo qual um pai ou uma mãe depositava um recém-nascido num local isolado e selvagem, entregando-o à morte,

sem matá-lo com as suas próprias mãos. Assim, o infanticídio era considerado como uma precaução legítima contra a fome, sendo uma prática autorizada ou tolerada (Salgueiro, 1991). Na Suméria, *casa* designaria os que viviam sob a autoridade do chefe, a própria casa com as suas dependências, o conjunto dos domínios e propriedades e todos os que descendiam de um antepassado comum (Glassner, 1996).

Em Roma (século II a. C. a II d. C.), a riqueza e o poder eram um valor, a entidade política por excelência era a família entendida na sua ordem masculina: o pai era investido de funções disciplinares em concorrência com o castigo penal. Os filhos eram considerados cidadãos de segunda linha, através do pai. O recém-nascido só era recebido em sociedade quando o chefe da família assim decidia, isto é, o pai exercia o seu direito ilimitado de vida e de morte sobre os filhos prodigiosos e, mais frequentemente, sobre os filhos disformes e débeis, excepto o primogénito, que mandava afogar, ou exercia, ainda, o direito de castigo corporal (Rousselle, 1996). A esposa permanecia no lar, enquanto o filho, já na infância, acompanhava o pai a todo o lugar público (Thomas, 1996).

Na maioria das civilizações arcaicas, a representação iconográfica não respeitava as características morfológicas específicas da infância, pois não haveria lugar para ela; a criança era representada como se de um adulto em tamanho reduzido se tratasse.

#### Idade Média.

Na Europa Ocidental, até ao século XII, a autoridade do pai não deixou lugar para a infância: não tinha interesse, nem realidade; era apenas um tempo de transição que passava depressa. A criança quando deixava de ser enfaixada passava a vestir-se como os homens e as mulheres da sua condição (Ariès, 1988). A temática da infância desapareceu das produções iconográficas ou, então, nas raras ocasiões em que a

criança era objecto de tais produções, verificava-se um regresso às sociedades mais arcaicas, onde a sua morfologia não era respeitada (Ariès, 1978).

No século XIII, começam a surgir personagens com traços infantis, como os anjos e o Menino Jesus e, nos finais deste século aparecem as primeiras representações da criança nua.

Entre os séculos XIII e XVII, a criança é considerada um símbolo do mal e da imperfeição, uma “desgraça” sobre a família, que a rejeita e, muitas vezes, abandona. Neste sentido, Santo Agostinho chega mesmo a opor a imperfeição infantil à perfeição para a qual o adulto caminha. A infância é um sinal da corrupção do adulto, daquilo que o condena e de que se deve libertar (Badinter, s.d.). Partilha, assim, a mesma ideia de Platão, que representava a infância de um modo negativo, como um período da vida desvalorizado porque imperfeito, por oposição à sabedoria do adulto, devendo ser aperfeiçoada pelo processo educativo.

Mais tarde, Descartes vem afirmar que a infância não é o lugar do pecado, mas sim do erro, uma fraqueza de espírito. A alma infantil, desprovida de juízo e de sentido crítico, deixa-se conduzir por sensações de prazer e de dor. Assim, a criança, sobretudo a criança de peito, mais do que um pecado, parecia ser um “fardo insuportável” para os pais (Badinter, s.d., p. 60).

Para ambos, pecado ou erro, a infância era uma tendência que teria de se combater, para que o homem dela se libertasse.

Os pais, por sua vez, tinham o direito legal de fazer passar os filhos, após o nascimento, por provas de resistência muito duras, para determinar sobre o seu direito de existir. As crianças eram espancadas, sujeitas a molestações físicas e psicológicas e, frequentemente, deixadas sozinhas durante longos períodos de tempo. O pai podia matar o filho sem correr grandes riscos.

E, apesar de ser um crime severamente punido, na fronteira entre a intencionalidade, a negligência e o descuido, o infanticídio era praticado em segredo,

sob a aparência de acidente (Kitzinger, 1978 cit. por Correia, 1998). Era visto como uma forma de controlo demográfico ou como solução de problemas relacionados com a ilegitimidade, a malformação e a miséria. A gravidade da prática do infanticídio era tal, durante a Alta Idade Média, que a Igreja teve de recorrer a sanções para controlá-la (Flanchin, 1979 cit. por Motta, 2001).

Além do infanticídio, a rejeição da criança era frequentemente manifestada pela recusa, por parte da mãe, em amamentá-la (Badinter, s.d.), o que dará origem a um dos fenómenos mais notáveis da história social europeia (Shorter, 1975): o grande número de mães que mandavam os seus filhos, no prazo de alguns dias ou mesmo horas a seguir ao nascimento, para longe, para serem criados por amas de leite mercenárias em lugares distantes, ou então, abandonavam, mesmo, os seus bebés. O recurso ao abandono funcionava como uma forma de fazer morrer uma criança que não era desejada, deixando aos deuses a responsabilidade última da vida ou da morte (Bonnet, 1990 cit. por Correia, 1998). É que, muitas vezes, perante uma gravidez ilegítima, não aceite pelo pai ou pelo meio, o abandono tornava-se a única solução legal para a mãe se separar do filho.

As amas de leite eram, geralmente, trabalhadoras agrícolas, camponesas marginais e mães solteiras extremamente pobres. Não tratavam a criança convenientemente: além da má alimentação, as crianças eram enfaixadas para que a moleza do seu corpo não desse origem a acidentes e para que crescessem direitas e bem formadas.

Se nos finais do século XVI, a amamentação mercenária era limitada às famílias aristocráticas, no século XVII estendeu-se à burguesia e, no século XVIII a todas as camadas da sociedade urbana. Só entre os camponeses proprietários de terras é que as mulheres quase sempre amamentavam ou alimentavam, elas próprias, os seus filhos, uma vez que não ganhavam o suficiente para colocá-los numa ama de leite.

Algumas desculpas surgiam em relação à recusa da amamentação: o aleitamento seria fisicamente mau e pouco conveniente para a mãe. Outras mulheres utilizavam argumentos estéticos, afirmando que, se amentassem perderiam a sua beleza, um bem essencial. Também se pensava que era pouco glorioso a própria mãe amamentar o seu filho ou, então, seria um gesto de falta de pudor. Os maridos argumentavam que seria uma restrição dos prazeres sexuais.

Durante este período em que as crianças ficavam com as amas, os pais não se preocupavam muito com os seus filhos distantes. Raramente os iam visitar. Quando a criança regressava a casa dos pais, nos casos em que regressava, vinha, muitas vezes, mal formada, raquítica ou, então, gravemente doente: isto representaria muitas despesas futuras e poucos benefícios a longo prazo. A entrega às amas seria considerada uma conduta de abandono ou mesmo um infanticídio disfarçado (Badinter, s.d.). E, o bebé que sobrevivia aos primeiros meses e anos da sua vida, transformava-se, rapidamente, num pequeno adulto, associando-se às tarefas e aos divertimentos dos mais velho.

#### O nascimento do sentimento da infância.

Só no século XVI é que começa a haver uma tomada de consciência da especificidade da criança. Na arte, esta passa a ser representada sozinha, sendo mesmo um dos modelos preferidos. Os quadros de família passam a organizar-se em torno da criança. Surge uma nova individualidade: a criança já não se veste como os adultos, tendo um traje reservado à sua idade, primeiro os rapazes e depois as raparigas. Isto era mais frequente nas classes mais elevadas e vai marcar uma data muito importante na formação do sentimento de infância, fazendo das crianças uma sociedade separada da dos adultos (Ariès, 1988).

Mas, este sentimento da infância começa por ser um sentimento de “criança-brinquedo”. Era representada como uma espécie de “pequeno ser sem personalidade, um ‘jogo’ entre as mãos dos adultos que o rodeiam” (Badinter, s.d., p. 74).

E, despertou em benefício dos rapazes; as raparigas continuavam submetidas a um modo de vida tradicional que as confundia com adultos. O filho mais velho era mais acarinhado e mais bem tratado, uma preferência que, segundo Badinter (s.d.), não seria inocente ou natural. Os pais deveriam estar em boas relações com aquele de quem poderia vir a depender o seu futuro.

Na opinião de Ariès (1978), a consideração da infância como uma idade transitória, de pouco interesse e o sentimento de indiferença face às crianças seria uma consequência da demografia daquela época, um mecanismo de auto-protecção das mães face às escassas hipóteses que as crianças tinham de sobreviver.

É a partir do século XVII que os adultos alteram a sua concepção acerca da infância, dando-lhe uma nova atenção; as crianças mais novas deixam de ser tratadas como adultos em ponto pequeno, passando a ser encaradas como indivíduos com necessidades específicas, com formas de sentir e pensar. Pela primeira vez atribui-se à criança uma especificidade e uma originalidade da vida psíquica.

Esta representação valorizada da infância esteve intimamente relacionada com o debate sobre a educação, vista com uma enorme importância.

Progressivamente, a escola vai substituir a aprendizagem como forma de educação, passando a ser o instrumento normal de iniciação social, de passagem da condição de criança à de adulto. Isto aproxima o sentimento da família e o sentimento da infância.

Assim, aos poucos, antes de a criança ser “lançada no mundo”, passa a ficar isolada na escola ou no colégio, sujeita a uma disciplina (Ariès, 1988). Segundo Badinter (s.d.), esta será uma forma moralmente aceite dos pais se desembaraçarem dos filhos, tal como acontece com os conventos para as raparigas.

### Século das Luzes: domesticidade da família.

No século XVIII, com a Filosofia das Luzes e com todos os seus princípios - Igualdade, Felicidade e Amor - nasce uma maior aceitação das necessidades e cuidados a dispensar às crianças, que passam a ter uma importância cada vez maior na sociedade. Sob a influência de pensadores como Jean Jacques Rousseau, toma-se consciência dos direitos dos indivíduos mais frágeis e explorados. A verdadeira função dos pais seria tornar possível a actualização da sua liberdade ainda adormecida. De uma criança representada como um ser defeituoso, pecaminoso, ignorante passa-se a uma criança virtuosa, sábia, harmónica. Ao mesmo tempo, ao adulto representado como ser puro, espiritual e sábio sucede um adulto representado como um ser que perdeu a sua virtude, autenticidade e inocência, um ser que se corrompeu.

Assim, abandona-se a moda de enfaixar o bebé. Porém, as classes mais desfavorecidas e os trabalhadores rurais conservaram este uso até meados do século XIX, permitindo às mulheres realizarem as tarefas quotidianas e deixarem a criança sozinha sem receio de um acidente. Nas outras classes, esta libertação possibilita que o bebé brinque com a sua mãe, que a agarre, que a toque; a mãe mais facilmente abraça a criança. As relações carnavais e a ternura tornam-se possíveis entre mães e filhos.

Até aí, pode dizer-se que não existia a família conjugal; a matriz física dentro da qual a família tradicional se encontrava não encorajava a intimidade. A comunidade era omnipresente, devido à disposição do espaço, às restrições formais colocadas pelas autoridades sociais ao sentimento. Os membros da família afastavam-se constantemente para estar com os vários grupos dos seus iguais. As funções familiares estavam relacionadas com a conservação dos bens, a prática comum de um ofício e a protecção da honra e das vidas, e não com funções de afecto (Ariès, 1988).

Em vez de sentimentos de amor e ternura, as relações eram dominadas pelo medo e pela autoridade. Os papéis da esposa eram todos subservientes, esperando-se que ela fosse inferior em vários domínios (Shorter, 1975). O homem tinha poder sobre a mulher e sobre as crianças. Algumas das razões que justificam este facto fundamentam-se nas ideias aristotélicas (criança imperfeita, incompleta/mulher inferior ao homem) ou na teologia cristã (o homem foi o primeiro a ser criado e dele nasceu a mulher e também porque é Eva a responsável pelos pecados de Adão) (Badinter, s.d.).

A família representava sobretudo uma realidade moral e social e não uma realidade sentimental.

Só a partir do século XVIII, a família começa a distanciar-se da sociedade, deixando-a fora de uma zona de vida privada. Acabou, também, as suas ligações com os parentes afastados e alterou a sua relação com os familiares chegados. Um espaço mais privatizado na arquitectura doméstica vai desenvolver o sentimento da família, a intimidade entre os casais e, particularmente, o sentimento entre mãe e filho. Nasce, assim, o conforto, a discrição, o isolamento.

Passa-se do casamento de conveniência para o casamento por amor que vai transformar a esposa em companheira. Os pais tornar-se-ão cada vez mais responsáveis pela felicidade ou infelicidade dos seus filhos.

Assim, a família passa a ser reconhecida como um valor e exaltada por todas as faculdades da emoção. Deixa de ser apenas uma instituição de direito privado que assegura a transmissão dos bens e do nome, para assumir uma função moral e espiritual. Os cuidados prestados às crianças inspiram novos sentimentos.

E nasce o reinado da Criança-Rei, uma vez que a criança se torna o bem mais precioso, um ser insubstituível, uma das coisas mais importantes do mundo. Instala-se definitivamente a noção de infância na ideia de especificidade de criança, distinta

dos jovens e dos adultos. Os pais passam a ter o monopólio dos papéis parentais (Seixas & Faria, 1995).

E, a família nuclear moderna nasceu no abrigo da domesticidade. Deste modo se infundiu sentimento numa série de relações familiares. O afecto e a inclinação, o amor e a compreensão passaram a tomar o lugar de considerações “instrumentais” na regulação da conduta dos membros da família uns para com os outros. Os esposos e os filhos passaram a ser apreciados pelo que eram e não por aquilo que representavam ou eram capazes de fazer. É essa a essência do “sentimento” (Shorter, 1975, p. 11).

### O mito do “amor materno”.

Começa, então, a operar-se uma revolução das mentalidades: a imagem da mãe, o seu papel e a sua importância transformam-se radicalmente. Começam a multiplicar-se as publicações que recomendam às mães que se ocupem pessoalmente dos seus filhos, que sejam elas próprias a amamentarem-nos. Cria-se o mito do instinto maternal, do amor espontâneo da mãe pelo seu filho. Este amor maternal passará a ser visto como um valor natural, social e cultural, promovendo-se o sentimento e a mulher enquanto mãe. Insiste-se que a mulher se sacrifique para melhorar a qualidade de vida do seu filho. E o surto de sentimento maternal no círculo da família faz parte do maior surto de sentimento que constitui a história da família (Shorter, 1975).

Esta nova responsabilidade parental vai crescendo, atingindo o seu apogeu com a teoria psicanalítica: descobre na criança um complicado e conflituoso mundo interno, considerando que a primeira época da vida aparece como fundamental na determinação da qualidade da existência adulta. A psicanálise atribui à amamentação um papel fundamental no desenvolvimento da criança. Contribui amplamente para fazer da mãe a figura central da família. Com a descoberta do inconsciente e do facto de este se constituir ao longo da infância mais precoce, a mãe passa a ser considerada a causa imediata do equilíbrio psíquico do filho. A criança afectivamente infeliz teria uma “má mãe”, ou seja, uma mãe que não conseguiria assumir o seu papel.

Esta representação negativa da má mãe reforçou o sentimento de culpa das mulheres. A mãe que não amasse o seu filho e que não lhe manifestasse a mínima ternura seria considerada uma mãe ausente, incapaz ou indigna, contrariamente à “boa mãe”, que se dedicava e sacrificava pelo filho. A falta de amor seria considerada um crime imperdoável. A entrega da criança à ama ou a decisão de não amamentar são fortemente criticadas. O apego à infância e à sua especificidade já não se exprime pelo divertimento, pelo facto de a criança ser engraçada, mas pelo interesse psicológico e pela preocupação moral.

O sentido da inocência infantil leva a uma dupla atitude moral perante a infância: por um lado, preservá-la dos aspectos impuros da vida, das desonestidades, em particular da sexualidade; por outro, fortalecê-la, desenvolvendo-lhe o carácter e a razão (Ariès, 1988). Nasce uma preocupação em preparar todos os filhos para a vida. É a escola que fornece esta preparação moral e pedagógica, modificando as suas relações internas com a criança. Também os jogos passam a ser uma fonte de instrução.

A mãe passa a limitar voluntariamente a sua fecundidade, uma vez que preferia poucos filhos, mas bem instalados na vida. E deixa de fazer-se a distinção entre o mais velho e os mais novos ou entre rapaz e rapariga. Também o trabalho feminino passa a ser condenado pelos moralistas. Estes consideravam que a mulher antes de ser operária, camponesa ou mundana, deveria ser mãe. O trabalho feminino fazia da criança uma vítima indefesa; a ausência da mãe no lar causava diversos males à criança, incluindo a fragmentação da família.

Ao mesmo tempo, o enorme aumento das responsabilidades maternas, a partir do século XVIII, vem obscurecer progressivamente a imagem autoritária do pai. Se era um facto adquirido que a mãe desempenhava um papel essencial junto da criança ao longo dos primeiros meses ou anos da sua vida, a função paternal não ficava bem definida. Seria a mãe a responsável pela boa paternidade do marido, a intermediária

necessária entre o pai e a criança (Badinter, s.d.). A sua importância e a sua autoridade entram em declínio. A educação moral tornava-se incompatível com a profissão do pai ou com as suas meditações.

Se no século XVII, o pai era o representante do rei no interior da sua família, a autoridade absoluta, no século XIX começa-se a tomar consciência de que o pai de família podia ser ignorante, falível e mau (Badinter, s.d.). A criança infeliz ou delinquente começa a surgir cada vez mais como vítima de um pai indigno. Este sentimento foi reforçado sob pressão de várias sociedades de protecção à infância de natureza privada, que se preocupavam com os menores maltratados ou abandonados.

Mas, a evolução da família medieval para a família do século XVII e para a família moderna, no sentido de uma maior intimidade, limitou-se, por muito tempo, aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. “As classes médias foram mais rápidas a idealizar disposições sociáveis que se mostrassem em harmonia com o gosto da família nuclear pelo sentimento e a contemplação ao espelho” (Shorter, 1975, p. 261).

No início do século XIX, grande parte da população, a mais pobre e a mais numerosa, vivia ainda como as famílias medievais, e os filhos não ficavam em casa dos seus pais (Ariès, 1988). Nas quintas, o homem e a mulher continuavam a relacionar-se de forma hostil e com reserva.

Ainda no século XIX e inícios do século XX, na sociedade rural, os recém-nascidos que iam para casa das amas eram enfaixados durante vários meses e mal alimentados. Nesta altura, a operária ou a mulher do pequeno artesão sentem mais do que nunca a necessidade de mandar os seus filhos para o campo, para poderem dedicar-se exclusivamente ao trabalho, com o objectivo de ajudar o marido no campo ou para se tornar ama das crianças da cidade (Badinter, s.d.). Também, a exploração do trabalho infantil era uma constante, nesta época. É que muitas destas crianças representavam, uma vez passado o período da primeira infância, a possibilidade de

rendimentos que completavam o salário do(s) pai(s) e a esperança de um último recurso para a velhice (Segalen, 1999). As relações com os pais eram marcadas pela severidade, pouca afeição e falta de cuidados e a mortalidade infantil era assustadora.

Um factor essencial para uma melhoria nos cuidados maternos foi a melhoria das condições materiais. À medida que o rendimento familiar aumentava, as mulheres puderam trocar as pressões da produção pela tarefa de cuidar do bebé.

#### A família contemporânea.

A domesticidade acaba por vencer definitivamente a comunidade nos anos entre as duas guerras mundiais (Shorter, 1975). Com a I Guerra Mundial, a mulher foi obrigada a ocupar o lugar do homem que ia para a guerra. Assegura, assim, a sua independência através da actividade profissional, alterando o tipo de relação que mantinha com o homem (Correia, 1998).

Nos anos 60 nasceu um importante movimento feminista nos Estados Unidos da América, que rapidamente se alastrou para o mundo ocidental. O objectivo era pôr em causa os fundamentos e as implicações da concepção freudiana da feminilidade. O resultado foi tal que pôs termo à teoria da mãe naturalmente dedicada, feita para o sacrifício. As mulheres começaram a recusar a maternidade como a única razão para a sua felicidade e realização; passam a exigir que os homens partilhem os encargos da maternidade e da educação.

Outros acontecimentos que marcaram a primeira infância foram os contínuos progressos em matéria de saúde da criança e o encontro das formas de acolhimento das crianças fora do meio familiar. A creche oferece um meio de socialização colectiva benéfico para a personalidade da criança, desde que a organização não seja demasiado rígida (Alain Norvez, 1990 cit. por Segalen, 1999).

Actualmente, na opinião de Segalen (1999), o nascimento de um filho, como um prolongamento de um casal, é objecto de um investimento afectivo considerável,

acontecendo, geralmente, num contexto de projecto em conjunto com outros projectos. Os pais desejam assumir plenamente a sua responsabilidade parental, tanto no campo afectivo como no campo educativo. Exercer a maternidade é cada vez mais uma opção entre outras na vida da mulher (Correia, 1998). E a maternidade passa a ser um acontecimento e uma função extremamente valorizada na nossa sociedade, tendo como significado a capacidade de fecundar e conceber (Rato, 1998).

Tal como a mãe, o pai sente-se hoje responsável pelo filho. Sob a pressão das mulheres, o novo pai exerce os cuidados maternos de forma semelhante à da mãe: participa na gravidez da mulher, partilha o nascimento e as tarefas exigidas pelo bebé. Parece, assim, que está a aparecer uma nova concepção, o “amor paternal” (Badinter, s.d., p. 361) que se assemelha ao amor da mãe.

A primeira infância é hoje considerada um período de aprendizagens, de desenvolvimento das capacidades sensoriais e motoras, de elaboração dos esquemas afectivos, representando a fase de adaptação à vida social. Aquilo que caracteriza melhor a vida familiar passa a ser a moral e o afecto.

Assim, a filiação implica certas funções que a família deve favorecer e dirigir para o desenvolvimento da criança, pois a sua personalidade irá formar-se dentro da matriz familiar em que se desenvolve.

No entanto, para que haja um sentimento de pertença familiar é necessário que ambos os pais filiem verdadeiramente os seus filhos, ou seja, que tornem possível a construção de um modelo interno de vinculação que lhes dê segurança; só sentindo-se amados é que poderão partir à descoberta do mundo, de novas relações, de novos conhecimentos (Bowlby, 1969, 1995; Howe, 1997 cit. por Alarcão, 2000). O sujeito deve, também, ter-se sentido diferenciado e reforçado nos seus movimentos de construção de uma identidade positiva. A qualidade e natureza dos cuidados prestados influenciarão substancialmente o desenvolvimento emocional, a tolerância a frustração, a agressividade e a ansiedade que futuramente a criança poderá vir a

sentir. Esta qualidade dos cuidados prestados, segundo Erikson (1976), influenciará a qualidade da confiança fundamental que a criança adquire, da confiança nos outros e em si própria, o sentido de autonomia e a auto-estima.

### Vinculação: Família como Suporte Afectivo do Sujeito

É costume, à noite, todas as boas mães, depois de os filhos estarem a dormir, inspecionarem os seus espíritos e porem as coisas no seu lugar para a manhã seguinte, colocando nos lugares próprios muitas das coisas que andaram desarrumadas durante o dia (...). Quando acordam de manhã, a maldade e as paixões ruins com que se deitaram foram dobradas e guardadas no fundo da nossa mente e por cima, lindamente arejados, estão estendidos os nossos pensamentos mais bonitos, prontos para serem usados. In Peter Pan.

A família deve gerar amor, promover a esperança, conter o sofrimento mental e ensinar a pensar. Isto significa que o indivíduo olha os outros como capazes de o amarem e sente desejo de retribuir esse amor, representando-se a si mesmo e aos outros como elementos positivos (Meltzer, 1986 cit. por Seabra Diniz, 1993). O meio familiar é a estrutura onde a criança pode iniciar e atingir o seu objectivo de se tornar adulto e humano. As primeiras relações da criança com os pais (ou substitutos) assumem uma enorme importância, pois são estas que conferem, mais tarde, às atitudes sociais, uma tonalidade emotiva que, em grande parte, determina a conduta da criança, do jovem e do adulto, nas suas relações com os outros e com a comunidade em que estão inseridos (Rodrigues, 1986).

Assim, toda a evolução psicológica e afectiva da criança tem como base uma constelação familiar que será o suporte do ser humano adulto: primeiramente, a relação mãe/criança e, logo a seguir, a relação triangular mãe/pai/criança. A simbiose mãe/feto e o sentimento materno só se tornam e permanecem humanos quando a díade mãe/filho é constantemente articulada ao pai da criança. Esta “triangulação

inicial” (Dolto, 1993, p. 284) entre a criança, a mãe e o pai é a raiz da relação que se irá tornar o núcleo do clima emocional da criança em sociedade.

Para que o desenvolvimento seja adequado, o meio familiar deve ser coeso, estável, afectivo e harmonioso, onde todos os elementos desempenhem um determinado papel. Este clima irá permitir a formação de representações interiores e favorecer a sua diversidade no tempo, resultando um mundo interior organizado a partir de algumas personagens fundamentais que disponibilizam as suas capacidades para corresponder aos desejos e necessidades do indivíduo.

Na opinião de Seabra Diniz (1993), “a capacidade para a relação é inata e faz parte do equipamento genético com que o bebé vem ao mundo. Mas a relação concreta que efectivamente se estabelece é um produto histórico do conjunto das relações que cada um foi estabelecendo com o seu meio ambiente, físico e humano, do qual a mãe é o primeiro e fundamental elemento” (p. 21), uma vez que, mesmo antes do nascimento, o bebé, no contacto com ela, vive experiências que preparam e condicionam a sua vida mental futura. Tratando-se de uma relação em que cada um dos elementos é activo, a história pessoal da mãe e depois do pai desempenham um papel importante e decisivo no decorrer dos acontecimentos que organizam esta relação.

Em 1905, Freud salientou a importância das primeiras relações criança/mãe; a mãe é o primeiro objecto de amor, protótipo de todas as relações de amor do percurso de vida (Oliveira, 2000). Também Bowlby realçou a importância dos primeiros acontecimentos e experiências da vida real no desenvolvimento da personalidade, tendo sido o autor que introduziu o conceito de **vinculação**, pressupondo “o desenvolvimento progressivo da mãe com o bebé” (Sá & Cunha, 1996, p. 72). A(s) figura(s) de vinculação serve(m) de base segura, a partir da qual se dá início a uma exploração activa do meio ambiente, num balanceamento gradual maturativo entre proximidade e afastamento aos pais, e da qualidade dos vínculos

primitivos e actuais dependerá a maior ou menor capacidade de autonomização (Fleming, 1992). Por isso, a vinculação viabiliza a separação.

A vinculação será, pois, “um afecto específico de um indivíduo para com o outro. A primeira ligação é geralmente estabelecida com a mãe, podendo, no entanto, estender-se a outras pessoas” (Pinto, 1982, p. 52). Terá origem num certo número de sistemas de comportamento que são característicos da espécie relativamente independentes uns dos outros e que, emergindo em diferentes tempos, tornam-se organizados em relação ao objecto principal – a mãe – e servem para uma relação mútua entre a criança e a mãe (Pinto, 1982).

Estas experiências de vinculação com as figuras primárias, ou de tendência primária de procura de comunicação com o outro (Anzieu cit. por Sá & Cunha, 1996) constituem os elementos de base da futura organização da personalidade, decisivas para a vivência que a pessoa irá ter de si própria e do mundo. Têm como base relações anteriores com um “bebé imaginário” e com o feto em desenvolvimento, que fez parte da vida dos pais durante o período de gestação. O desenvolvimento afectivo da criança depende da qualidade da vinculação aos pais (Hartmann, 1958 cit. por Brazelton & Cramer, 1993).

### O desejo do filho.

A vivência da gravidez depende da história pessoal dos pais e do filho imaginário que se vai construindo desde a infância, pelo que se torna importante referir como “pré-história” da vinculação os desejos e fantasias que as mulheres e os homens vão construindo ao longo do seu desenvolvimento sobre o que vai ser “o seu filho”.

Lebovici (1983 cit. por Seabra Diniz, 1993) considera que ser mãe ou pai é um desejo que aparece numa idade precoce, quer nas raparigas, quer nos rapazes. E este desejo relaciona-se com a forma como cada um viveu a sua situação infantil e ultrapassou os conflitos inerentes à sua própria evolução. Faz parte da normal

evolução no processo edipiano, partindo da convicção de que o prazer passa pela identificação com o pai do mesmo sexo e pela possibilidade de fazer como ele fez, ou seja, escolher e investir um objecto de amor da mesma geração.

Segundo Brazelton & Cramer (1993), na mulher, este desejo prende-se com a identificação à sua própria mãe; com o desejo de ser competente e onipotente (uma vez que a gravidez anulará sentimentos de vazio e preocupações sobre a imperfeição do corpo); com a fantasia da simbiose, da fusão do eu com o filho (ao qual se soma o desejo de regressar à união com a sua própria mãe); com o desejo de se rever no filho, ligado a uma esperança que mantém vivo o sentimento de imortalidade, negar a morte e vencer a vida, ou como afirmam Sá & Cunha (1996), a perpetuação da vida através dos tempos e em novas gerações; com a realização de ideais e oportunidades perdidas (pois o filho imaginário encerra o ideal de ego dos pais); com o desejo de renovar relações antigas (transformando o futuro filho num objecto de transferência, isto é, transportando para a criança sentimentos e relações inconscientes); com a oportunidade dupla de substituição e separação da própria mãe (Brazelton & Cramer, 1993).

A presença e o envolvimento emocional do pai é importante para que se mantenha o sentimento de união à mãe, ajudando-a a desenvolver e a adaptar-se ao seu novo papel de mãe, enquanto este tem a possibilidade de disfrutar da paternidade. Também para ele, a vinculação ao seu filho vai ser influenciada pela sua própria experiência de infância (identificação com a mãe e depois com o pai). Deverá integrar, de forma equilibrada, a identificação nuclear com a mãe na sua identificação crescente com o comportamento masculino, o que ajudará na sua futura condição de pai e na identificação com a gravidez de uma mulher (Brazelton & Cramer, 1993).

No homem, tal como acontece na mulher, está presente o desejo narcisista de ser perfeito e onipotente, correspondendo ao desejo de reproduzir a sua própria

imagem; o desejo de duplicar a sua masculinidade e poder através do filho; a necessidade de renovar antigas relações com as pessoas que foram importantes no seu passado; a necessidade de garantir a continuidade e a rivalidade edipiana, uma vez que ter um filho vai permitir igualar-se ao seu próprio pai e, mesmo, superá-lo. O seu envolvimento na gravidez e no parto irá reforçar a sua identidade como agente participante e activo, diminuindo o sentimento de exclusão (Barnard, 1982 cit. por Brazelton & Cramer, 1993). Porém, um homem só se tornará pai quando a sua mulher lhe confere esse estatuto.

#### A gravidez.

Durante a gravidez, a comunicação dá-se através das substâncias químicas que passam do sangue da mãe para o bebé através da placenta e, também, através do tacto e da audição. Existe um conjunto de competências fetais nas quais se evidenciam manifestações sensoriais (Relvas, Alarcão & Sá, 1997).

Assim, é no período de gravidez que emerge o comportamento materno que se vai organizando através de elaborações e antecipações no plano do imaginário. Implica um enorme esforço de mudanças muito profundas a nível somático, endócrino e psicológico, envolvendo reajustamentos e reestruturações a vários níveis (Correia, 1998; Rato, 1998), que consomem parte da energia da mulher de forma a que se mantenha o seu equilíbrio psíquico e biológico.

Bibring e col. (1961 cit. por Rato, 1998) consideram que esta crise é um período essencial do crescimento e integração maturativa da mulher, existindo variações individuais de acordo com a estrutura da personalidade, com o grau pessoal de ajustamento ao início da gravidez e com a família e seu enquadramento.

As perturbações psicológicas que caracterizam a gravidez resultam da adaptação às mudanças corporais, emocionais e sociais inerentes à própria gravidez e, também, da reorganização intrapsíquica à nova condição de futura mãe (Dias Cordeiro, 1994).

Na opinião de Colman & Colman (1994), “a gravidez simboliza fecundidade, alimentação, amor incondicional e criatividade” (p. 18); é uma transformação biológica, social e pessoal que coloca a mulher em contacto com os sentimentos, os comportamentos ou as atitudes latentes desde o nascimento, “(...) é um estágio de desenvolvimento relativamente curto que inaugura um estágio muito mais longo: a condição de ser mãe ou pai” (Colman & Colman, 1994, p. 175) e “(...) ser pai ou mãe é uma acomodação contínua entre expectativas e realidades, entre as projecções dos pais sobre quem eles pensam ser a criança e a própria natureza da criança” (p. 178).

Soulé (1987 cit. por Sá & Cunha, 1996) sugere que durante todo o período de gestação existe, por parte da mulher, uma actividade de pensar o seu bebé, levando-a a imaginá-lo – bebé imaginário -, a amá-lo, a preparar-se para cuidar dele e responder adequadamente às suas necessidades. Este bebé imaginário será, no nascimento, condensado no “bebé real”.

Para Leal (1990), a gravidez é “um momento de retorno a si própria, de um investimento maciço no próprio corpo, na sua imagem, no que ele contém: vida. É (...) a confirmação da sua identidade sexual como mulher” (p. 365). Reflecte toda a sua vida anterior à concepção, tal como as imagens, as ideias, as fantasias, os sonhos da sua própria relação infantil com a mãe (Correia, 1998), as experiências subsequentes com o triângulo edipiano e as forças que a levaram a adaptar-se a este e a separar-se dos seus próprios pais. É comum a aproximação emocional da grávida à sua mãe, identificando-se com ela, como se a gravidez unisse gerações.

Segundo Helène Deutsch (cit. M. Langer, 1986 cit. por Lucas, 1998), o facto da mulher repetir a sua relação primitiva com a sua própria mãe é consequência de uma dupla identificação, ou seja, a mulher grávida identifica-se com o feto, revivendo a sua própria vida intra-uterina. O feto representa para o inconsciente da mulher grávida a sua própria mãe e, sobretudo, o seu ego materno. É como se a mãe

“ensaiasse o seu papel de mãe, imaginando o que é ser um bebé” (Cramer, 1996, p. 104).

A partir do momento em que se percepção a gravidez, consciente ou inconscientemente, instala-se a ambivalência, a vivência básica da gravidez. Durante este período, “a mulher é mãe e criança numa única entidade física” (Colman & Colman, 1994, p. 28).

Para Brazelton (1981 cit. por Rato, 1998), a ansiedade pré-natal e as distorções das fantasias maternas serão mecanismos saudáveis de ajustamento a um novo equilíbrio psicológico e as reacções de alarme poderão constituir uma espécie de tratamento de choque que contribuirá para a organização da mulher face ao seu novo papel.

Durante os últimos meses, a realidade da gravidez é incontornável. Parece haver uma combinação entre orgulho e realização pessoal com ansiedade causada pela antecipação do acontecimento desconhecido que é o nascimento (Colman & Colman, 1994). Os pais encaram o feto como um ser cada vez mais separado e real. A resposta da mãe aos movimentos e níveis de actividade fetal será uma forma de interacção muito precoce, podendo constituir “a base de um sincronismo intra-uterino entre mãe e filho. (...)” (Brazelton, 1987 cit. por Sá & Cunha, 1996, p. 77). Esta tendência para a sincronia de trocas de sinais entre filho e mãe abrem as portas para a vinculação intra-uterina.

Este período prepara, simultaneamente, o bebé, para o meio específico em que vai entrar, quando nascer. Os traços maternos que recebe no útero ajudam-no a modelar as suas reacções e preparam-no para responder aos ritmos e aos sinais maternos depois do parto.

Os homens também experienciam a gravidez da mulher, passando por algumas alterações psicológicas naquilo que é uma transição para a paternidade, uma vez que implica uma reorganização total do significado da vida, procurando, muitas vezes,

novos caminhos. No último trimestre, o homem começa a resolver alguns problemas psicológicos que surgiram com a gravidez, estando, muitas vezes, envolvido na preparação para o parto. Isto será uma das formas de se envolver directamente na realidade de ser pai (Colman & Colman, 1994).

#### O nascimento.

O momento do parto tem influências do funcionamento psicológico e do ambiente sócio-cultural. É um acto social e cultural que afecta a relação do casal e familiar e é vivido num contexto determinado de costumes, onde têm lugar processos fisiológicos espontâneos e processos psicológicos, cuja realização é considerada essencial ou desejável para que tenha êxito (Gil, 1998). Assim, a reacção da mulher ao parto reflecte os valores da sua cultura e o seu posicionamento perante as expectativas dos outros (Colman & Colman, 1994).

Durante o auge do parto, o mundo interior e o mundo exterior parecem estar ligados de uma forma bastante invulgar. Nessa altura, a mulher, ao mesmo tempo que se confronta com um fim abrupto da sensação de fusão com o feto, das fantasias de perfeição e de onnipotência fomentadas pela gravidez, terá de adaptar-se a um novo ser, que provoca sentimentos de estranheza; por outro lado, terá que lamentar a perda do filho imaginário e adaptar-se às características específicas do bebé real (Brazelton & Cramer, 1993), pois “o bebé real nunca irá corresponder ao bebé imaginário” (Cramer, 1996, p. 108).

O bebé acabado de nascer (bebé real) confirma e transcende o bebé imaginário e ajuda a mãe a integrar o bebé no seu universo mental. “(...) e, se por um lado, é portador de certa tranquilidade em relação às ansiedades sentidas pela mãe durante a gravidez sobre o seu bebé (...), por outro vem suscitar alguma inquietação e estranheza, uma vez que é um desconhecido” (Sá & Cunha, 1996, p. 89).

É atribuindo-lhe uma identidade, uma série de semelhanças e características, que os pais transformam o estranho (fonte de angústia) em familiar, inscrevendo-o numa filiação conhecida. Desta forma, estabelecem-se os contínuos entre as gerações e perpetuam-se as tradições de família. “As crianças são uma invenção dos pais: podem ser construídas ‘peça a peça’ (...), não necessitando de planos ‘pré-fabricados’ para a sua construção” (Sá, 2000, p. 31).

E é neste processo que se reconhece que “o projecto dos pais em relação à criança é particularmente visível no pós-nascimento” (Cramer, 1996, p. 41). Surgem novas funções e tarefas para o casal e um conjunto de reorganizações relacionais. Os pais passam a ter responsabilidades e experiências que anteriormente pertenciam aos seus próprios pais. A configuração triangular passa a estar presente e os vários elementos têm que aprender a viver relações diáticas e triáticas (Alarcão, 2000).

O primeiro passo do adulto consiste em adaptar o seu comportamento, as suas fantasias e as suas necessidades aos ritmos do bebé. E para que a mãe se consiga sintonizar com o seu bebé, terá de confiar na identificação de partes da sua experiência infantil, agora projectadas no filho. Haverá uma reactivação de relações precoces na infância da mãe em favor do estabelecimento de uma nova relação mãe-bebé. “Tornar-se pai é (...) reencontrar os seus pais” (Cramer, 1996, p. 35). Porém, se ela está disposta a conhecer o filho, a sentir uma verdadeira reciprocidade, então, terá de afastar-se desta identificação e respeitar os sinais objectivos e individuais do bebé.

Isto significa que o sucesso da mãe depende do equilíbrio entre a identificação projectiva e a leitura objectiva do bebé; são necessárias, simultaneamente, experiências de fusão e capacidade de distanciamento. A adaptação da mãe pode depender dos comportamentos ou respostas do bebé, do seu sexo ou da sua aparência (Pires, 1990). O nascimento será, assim, o início de um forte e único contacto na continuidade da ligação mãe-filho. “O bebé e o cuidado materno juntos formam uma unidade” (Ferreira, 1990, p. 439).

A mãe é portadora de um conjunto de comportamentos sociais que têm como objectivo estimular a atenção e provocar a interacção com o seu bebé. A sua função será a de receber e conter os estados de sofrimento do bebé que, inicialmente, são sensoriais e neurofisiológicos, dando-lhes um significado emocional e uma dimensão mental. Os estados de prazer também serão partilhados e pensados pela mãe.

"A possibilidade de apego pais-criança depende de alguns comportamentos inatos, bem organizados, cuja finalidade parece ser assegurar o desencadeamento de um processo de empenho recíproco" (Cramer, 1996, p. 118). Ou seja, o desenvolvimento da criança é tão profundamente influenciado pelas fantasias dos pais, como pelos programas inatos do bebé.

Quando nasce, um bebé está longe de ser uma *tábua rasa*. Pelo contrário, não só ele está equipado com um certo número de sistemas comportamentais prontos para serem activados como cada sistema já está predisposto a ser activado por estímulos que se enquadram numa vasta gama, a ser finalizado por estímulos que se incluem numa outra e igualmente vasta gama, e a ser fortalecido ou enfraquecido por estímulos de ainda outros tipos (Bowlby, 1990, p. 283).

Mas, para isso é necessário que o bebé se ligue à mãe e faça dela o seu parceiro preferido, de quem dependa intimamente e, ao mesmo tempo, compreenda que as diferentes manifestações da sua mãe formam um todo. Terá, também, de reconhecer coerência nas trocas com a mãe, de forma a familiarizar-se com um estilo característico de trocas que se lhe tornam previsíveis.

O bebé reorganizará, assim, muito precocemente, funcionamentos complexos, o que mostra que é dotado de memória, que recolhe experiências de forma positiva e negativa e que interpreta os acontecimentos e as trocas. Isto significa que logo após o nascimento o sistema sensorial do bebé está em funcionamento.

"Os bebés já nascem a ler. Lêem os olhos das pessoas, lêem os gestos, as hesitações, e as paixões. (...). Os bebés já nascem a falar. Falam pelos seus ritmos (de sono e de vigília, e de alimentação), e pelos seus olhos. Falam através dos olhares

que trocam” (Sá, 2000, p. 47). O bebé nasce equipado com um conjunto de competências, tal como a resposta diferenciada à voz, ao cheiro e ao rosto humano e a capacidade motora. É fundamental o desempenho dos órgãos dos sentidos na interacção mãe/bebé, pois é a partir das respostas adequadas da figura materna, as que satisfazem os sentidos, que o bebé se torna capaz de representar o objecto interno de boa qualidade, à volta do qual se vai estruturar a personalidade do sujeito.

Nessa medida, o bebé, desde que nasce, recebe e compreende os desejos da mãe e, ao mesmo tempo, emite desejos, estabelecendo-se uma cumplicidade relacional que vai de um para o outro e também para o pai (Dolto, 1999).

Pode falar-se em “sincronia interaccional” (Cramer, 1996, p.54), isto é, numa adaptação recíproca às expectativas um do outro. As interacções tornam-se códigos de comunicação que a mãe e o bebé decifram, determinando as suas atitudes. Para Dolto (1993), o “presente” (p. 246) da criança tem origem em trocas repetidas com uma mesma pessoa que têm de ser renovadas ao ritmo do bebé, dependendo mais dele do que da mãe. “Observa-se, deste modo, um bailado constante e harmónico em que a mãe e o bebé se procuram seguir um ao outro numa dança sem atropelos” (Relvas et al. 1997, p. 15).

Uma das experiências mais significativas proporcionadas e originadas na interacção mãe/filho é o sentimento de satisfação, associado ao jogo interactivo, gerador de experiência de prazer (Gonçalves & Fornelos, 1989). E, o autêntico prazer no contacto com o filho, segundo Seabra Diniz (1993), será possível na mulher a partir de uma boa identificação com a capacidade materna da sua própria mãe, que lhe vai permitir dar aquilo que também ela recebeu. Este prazer é visível na atitude que a mãe tem para com a criança e da forma como esta reage.

Dentro das experiências interaccionais, o momento da alimentação constitui um dos passos mais importantes para o desenvolvimento da criança, já que “o bebé em bom equilíbrio psico-somático é uma prova da boa capacidade materna” (Seabra

Diniz, 1993, p. 47). Deste modo, é fundamental a existência de uma alimentação equilibrada (quer quantitativa quer qualitativamente) como a forma como se passa a relação mãe/filho através da sensação de fome, do alimento e da satisfação desta necessidade (Dias Cordeiro, 1994).

É da nutrição, com todas as sensações agradáveis que engloba, que nasce o desejo de obtenção de prazer proveniente do acto de chupar o seio materno, caracterizado pela voracidade com que o bebé olha tudo o que o rodeia e agarra os objectos que leva a essa fonte de prazer. Assim, o seio materno, um órgão que tem função alimentar, constitui também o primeiro objecto de vinculação afectiva, ou seja, torna-se o objecto parcial com o qual a criança estabelece a relação antes de conceber a mãe como objecto inteiro, separado de si.

Por outro lado, o manipular a criança é essencial para que esta conheça os limites do seu corpo e construa uma imagem mental desses limites; a partir da estimulação táctil, o bebé começa a conceber a noção de unidade do seu próprio corpo.

As sensações cutâneas introduzem o bebé num universo de extrema riqueza e complexidade. Ao nível do contacto cutâneo, a mãe mostra que é capaz de conter externamente as necessidades do bebé e de lhes dar resposta através da pele, o que delimita o interior do exterior, permitindo-lhe conhecer os limites do seu corpo e construir uma imagem mental desses limites. É assim que o bebé concebe a noção da unidade do seu próprio corpo; a pele, como fronteira, distingue e promove a diferenciação entre o “dentro” e o “fora” e entre “Eu” e “Não Eu” e permite a troca de sinais com o meio.

Anzieu (1985) enfatizou a importância do contacto corporal entre a mãe e o bebé no desenvolvimento afectivo, cognitivo e social deste último. Assim, a instauração do Eu-pele responde à necessidade de um envelope narcísico e assegura ao aparelho psíquico a certeza e a constância de um bem-estar de base. A sua constituição é uma

das condições da passagem do narcisismo primário para o narcisismo secundário. Toda a função psíquica se desenvolve apoiando-se nesta função corporal, biológica.

O Eu-pele encontra o seu suporte nas diversas funções da pele: primeiro como “recipiente” que contém e retém no interior o bom e o pleno acumulados pelo aleitamento, pelos cuidados; em segundo lugar, a pele funciona como uma barreira que marca o limite com o exterior e mantém-no no interior, que protege das agressividades vindas do exterior; e por último, como lugar e meio primário de comunicação com o outro, de estabelecimento de relações significativas. Isto permite que o Eu tenha a possibilidade de estabelecer barreiras (mecanismos de defesa psíquicos) e de filtrar as trocas (com o id, o super-ego e o mundo exterior). Consequentemente, o Eu-pele funda a possibilidade de pensar (Anzieu, 1985). Constitui uma figuração do Eu, servindo para este se representar a ele próprio como Eu que possui conteúdos específicos, a partir da sua experiência de superfície corporal.

Antes da constituição do fantasma de pele comum, o psiquismo do recém-nascido é dominado por um fantasma intra-uterino de união. A interface transforma o funcionamento psíquico em sistema cada vez mais aberto, o que conduz a mãe e a criança em direcção a funcionamentos cada vez mais separados. A etapa seguinte implica que se apague esta pele comum e que se reconheça que cada um tem a sua própria pele e o seu próprio Eu. Isto realiza-se com resistência e com dor (Anzieu, 1985).

A partir deste processo mediatizado pela pele, a mãe vai adquirindo progressivamente a forma de objecto total.

A forma como a figura materna desempenha as suas funções conduz o bebé a estados de satisfação ou frustração e permite-lhe aceder aos afectos. São esses afectos que lhe permitem criar uma representação interna, ou seja, o objecto materno. É a partir das respostas adequadas da mãe que o bebé acede a um estado de bem-

estar, o que o leva à criação da representação do objecto interno de boa qualidade, à volta do qual se deve estruturar a sua personalidade.

#### Algumas contribuições das Teorias das Relações Objectais.

Para **Winnicott** (1960 cit. por Sá & Cunha, 1996), uma “mãe suficientemente boa” é capaz de responder e de se adaptar às expressões de onnipotência do seu filho, atribuindo-lhe um sentido e significado, respondendo-lhe e interagindo com ele, cuidando-o e satisfazendo-lhe as suas necessidades. A mãe deve permitir ao bebé viver a ilusão de que ele cria magicamente o objecto externo. “O bebé está ligado de forma dependente ao estado emocional da mãe e é obrigado a orientar os seus próprios estados interiores segundo ela” (Cramer, 1996, p. 59). Assim, permite ao seu filho a construção de um ambiente benigno, que se forma pela repetição de gratificações satisfatórias e oferece à criança as bases para o desenvolvimento na interioridade de uma capacidade fundamental do ser humano - a capacidade de ficar só, que tem como alicerce uma experiência singular: estar só na presença de alguém.

A adaptação por parte da mãe às necessidades do bebé vai diminuindo progressivamente à medida que a criança desenvolve uma capacidade crescente de tolerar a frustração e de lidar com as falhas na adaptação maternal. A mãe deverá proporcionar um ambiente facilitador, suficientemente bom, demonstrando disponibilidade para a criança mas, ao mesmo tempo, possibilitando-lhe um espaço relacional para a auto-exploração e desenvolvimento da autonomia (Oliveira, 2000). Este ambiente implica, segundo Winnicott (cit. por Dias Cordeiro, 1994), o “holding” (forma de transportar o bebé), o “handling” (forma de manipulá-lo) e o “object-presenting” (modo como os objectos lhe são apresentados) (p. 124). É assim que o verdadeiro self começa a tomar vida e o ser humano poderá edificar uma personalidade sob a forma de continuidade de existência. Só o verdadeiro self pode ser criador e ser sentido como real.

Torna-se possível a criança passar do funcionamento baseado no princípio do prazer para o princípio da realidade, do processo primário ao processo secundário, da fase de controlo onnipotente da realidade à fase depressiva da perda de controlo do objecto externo. Ou seja, com a progressiva maturação do bebé, a adaptabilidade da mãe deve ser reduzida à medida que ele consiga lidar com a frustração e a carência que daí possa resultar, permitindo, assim, a emergência de um sentimento de ódio relativamente ao objecto. A mãe terá, agora, como função, desiludir progressivamente o bebé. Esta adaptação à realidade só é bem sucedida quando a fase de experiência de fusão com o objecto tenha sido suficientemente duradoura e repetida, de modo a não lançar a criança num caos desintegrador.

São as qualidades do objecto externo que vão influenciar a formação e a qualidade do objecto interno. Falhas no objecto externo, tais como a persistência da sua desadequação ou o seu desaparecimento, levam à formação de objectos internos com características persecutórias (Gonçalves, 1990).

Para **Spitz** (1965 cit. por Brazelton & Cramer, 1993), “o processo de modelagem consiste numa série de interacções entre dois parceiros, a mãe e o filho, que se influenciam reciprocamente, de forma circular” (p. 104).

Para o autor, em determinados períodos, diferentes linhas de desenvolvimento convergem, formando os núcleos ou “organizadores do psiquismo” (Ajuriaguerra, 1974, p. 42). Em primeiro lugar, surge a resposta do bebé pelo sorrir, um sintoma da convergência das pulsões habituais do desenvolvimento, dentro do aparelho psíquico. Em seguida, surge a angústia do oitavo mês, fase do desenvolvimento em que o comportamento da criança muda radicalmente. O predomínio do “não”, presente na terceira fase, significará que a criança adquiriu o seu primeiro poder de julgamento moral. Nesta altura, a comunicação começa a substituir progressivamente, a acção.

Spitz descreve a evolução da relação objectal através de três estádios: estágio pré objectal (em que o bebê responde a um estímulo exterior em função da percepção de uma pulsão insaciável, o objecto é percebido apenas em função da necessidade interna); estágio do objecto precursor (a criança reage ao ver o rosto do adulto, que pertence às coisas; verifica-se a passagem correspondente da percepção interior da experiência para a percepção exterior dos estímulos; início rudimentar do ego, representado pela transição da passividade à actividade dirigida); estágio do objecto libidinal (angústia do oitavo mês – o bebê reage com desprazer quando a mãe o abandona; o objecto libidinal - a mãe – está constituído e identificado) (Ajuriaguerra, 1974).

Considera que a ausência de uma estrutura psíquica bem estabelecida conduz a uma desorganização do bebê durante o primeiro ano de vida. O desenvolvimento do ego processa-se da seguinte forma: o recém-nascido não possui ego uma vez que não pode manipular os estímulos que percebe; durante o desenvolvimento posterior começam a surgir esboços do ego, formando o seu núcleo; por volta dos três meses de idade produz-se uma operação integradora importante que une numa estrutura mais complexa – o ego rudimentar – os diversos núcleos distintos do ego; a forma como este vai ser estruturado e organizado é determinada pela forma como são dominados os estímulos que vêm do exterior e do interior e através da formação de um ego corporal. Enquanto se desenvolve uma estrutura organizada do ego é a mãe que assume as funções do ego da criança, sendo o seu ego exterior (Ajuriaguerra, 1974).

Para **Mélanie Klein**, o ego desenvolve-se gradualmente por repetições da experiência e de forma desigual nas suas diferentes funções, a partir de processos gerais de todo o organismo vivo, como a introjecção e a projecção (Ajuriaguerra, 1974). A vivência de uma boa unidade simbiótica permite a permanência de uma

imago fundamental que facilita a integração e a autonomia. A mãe será a função contentora e transformadora que recebe o negativo das tensões internas projectadas pelo bebé, dando-lhes um sentido, ligando-as pelo afecto e transformando-as, pela criatividade inerente à função, em experiências suportáveis.

Klein (cit. por Segal, 1975) considera que nos primeiros meses de vida, a criança, encontrando-se na posição esquizo-paranóide - em que a angústia será sentida como persecutória e os mecanismos que utiliza terão um carácter esquizóide - relaciona-se com os outros apenas como objectos parciais e não como seres humanos. Neste estágio de desenvolvimento, o objecto primário, cujo protótipo é o seio, é clivado em duas partes vistas como separadas através da fantasia inconsciente: o “bom” e o “mau” objecto. Isto acontece não só porque o seio materno gratifica ou frustra, mas, fundamentalmente, porque a criança projecta nele o seu amor e o seu ódio (Laplanche & Pontalis, 1990). Quando o bebé sente uma tensão interna, se esta for apaziguada pela mãe externa real através de experiências gratificantes de amor e de alimentação, estas vão-se fundir com a fantasia do objecto ideal, formando um “bom seio”, fundador do narcisismo. Os aspectos negativos das experiências, os objectos perseguidores, serão fundidos com fantasias de perseguição, formando o “mau seio” (Segal, 1975).

Quer o bom, quer o mau objecto (relativamente autónomos um do outro) são sujeitos a processos de introjecção e de projecção, uma vez que, através destes movimentos, o bebé pretende manter-se em equilíbrio para que seja possível o seu desenvolvimento. Estes movimentos permitem compreender como, a partir das pulsões e das características dos objectos exteriores, o objecto interno vem a ser integrado no mundo interno da criança.

Por um lado, a criança tenta introjectar, manter dentro de si e identificar-se com o bom objecto, que é idealizado e sentido como protector. A sua introjecção defende-a da ansiedade persecutória. Por outro lado, pretende manter fora de si o mau objecto,

sentido como perseguidor. Quando a criança introjecta o mau objecto, arrisca-se a perigos de destruição. O ego primitivo irá, assim, relacionar-se com dois objectos opostos - o objecto ideal e o objecto persecutório - sem transições possíveis entre os dois. A sua capacidade de suportar a angústia é limitada. Para além da clivagem e da idealização, como mecanismos de defesa, a criança procura recusar toda a realidade ao objecto perseguidor e tenta controlar, de forma onipotente, o objecto (Laplanche & Pontalis, 1990).

Por volta dos quatro meses de vida, devido à repetição de experiências, a criança toma consciência que existe apenas um objecto (inteiro) diferente e separado de si, o que a faz integrar quer os aspectos bons quer os maus da sua experiência, do amor e da sua agressividade. A criança começa a apreender a mãe como objecto total. Assim, atenua-se a clivagem entre “bom” e “mau” seio – posição depressiva – e estabelece-se um melhor contacto com o mundo interno e com o real exterior (Luzes, 1992). Nesta fase, a angústia está relacionada com o perigo fantasmático de destruição e perda da mãe, como objecto total interior ou exterior e será superada através da inibição da agressividade e da reparação do objecto, garantindo ao ego uma identificação estável com o objecto benéfico. Isto significa que a posição depressiva será ultrapassada “quando o objecto amado é introjectado de forma estável e tranquilizadora” (Laplanche & Pontalis, 1990, p. 292).

Será na alternância da presença e da ausência da mãe que o objecto se constitui e que o sujeito investe qualquer coisa que se tornará o Eu.

Para **Bion**, a construção do real, das relações humanas e da sociedade está ligada à identificação projectiva através da combinação de conteúdo e continente. Existe uma relação de identificação projectiva mútua entre a mãe e o bebé, através da qual a angústia persecutória primitiva deste é acalmada graças às capacidades de continente e de elaboração do aparelho psíquico da mãe, ao qual chamou “função alfa materna”

– capacidade de “rêverie” ou de prover no seu bebé a necessidade da satisfação do desejo, a disposição desta para receber, conter e transformar as projecções do bebé e transformar o mau objecto infantil projectado numa vivência emocional positiva, de forma a permitir a organização de um aparelho para “pensar pensamentos” (Luzes, 1992). Este processo será favorecido se o bebé tiver suficiente tolerância à frustração; caso contrário, a criança procurará evitar a angústia e a realidade mediante mecanismos de fuga ou de tentativas onnipotentes de modificação da realidade intolerável (Oliveira, 2000). Consequentemente, o aparelho de pensamento está perturbado, produzindo-se um desenvolvimento hipertrofiado do aparelho de identificação projectiva; assim, o mecanismo apropriado em vez de um aparelho para pensar os pensamentos, será um aparelho para desembaraçar a psique de uma acumulação de maus objectos internos (Bion, 1991).

É no seio desta relação continente/conteúdo, assim como da relação dinâmica entre a posição esquizoparanóide e a posição depressiva, que o bebé vai elaborando o seu próprio estado psíquico. Ou seja, a mãe desempenha a função alfa, contendo os dados dos sentidos, os elementos projectados pelo bebé (“elementos beta”) e desenvolve-os sob a forma de “elementos alfa”, para serem postos à disposição dos pensamentos, do sonho, etc. e, ao mesmo tempo, os pensamentos devem ser elaborados para poderem ser traduzidos em acção. Os elementos beta são recordações e factos não “digeridos” que não poderão ser postos à disposição do pensamento. A mãe transformará estas impressões não integráveis em elementos alfa digeridos e põe-nos à disposição do pensamento (Destombes, 1997). A consciência depende da função alfa (Bion, 1991). As experiências quotidianas destas interacções desenvolvem na mãe a capacidade de descodificar as mensagens emitidas pelo bebé. A incapacidade de se estabelecer uma relação fundada na identificação projectiva normal, entre mãe e filho, exclui o desenvolvimento de uma função alfa e,

consequentemente, a diferenciação de elementos conscientes e elementos inconscientes.

A identificação projectiva realista é o mecanismo que permite ao sujeito dar-se conta da existência real do outro, constituindo-se como um dos factores principais da formação de símbolos e da própria comunicação humana, estando igualmente inerente à relação dinâmica de continente-conteúdo criada. Este mecanismo pode também ser usado como mecanismo para libertar o self de partes não desejadas e intoleráveis, repercutindo-se depois no próprio vínculo estabelecido entre continente-conteúdo (Oliveira, 2000).

Para Bion, num plano mental, os recursos psíquicos dos fetos e dos bebés traduzem-se por um pensamento pré-verbal e, num plano neurobiológico, por esquemas mentais. É possível ter em conta, a partir da biologia, “emoções, afectos, sensações, e percepções como pensamentos em potência, (...) como realidades cerebrais que se traduzem em transformações nervosas que se adequam às transformações do meio interno e do meio externo, e que se repercutem na necessidade – mental – de uma elaboração” (Sá, 1997, p. 112) para que o excesso de ruído de estímulos nervosos seja metabolizado.

Então, a relação de objecto prende-se com “o modo de relação do indivíduo com o seu mundo que é o resultado complexo e total de uma determinada organização da personalidade, de uma apresentação mais ou menos fantasmática dos objectos e de certos tipos privilegiados de defesa” (Laplanche & Pontalis, 1990, p. 380). E são estes objectos que representam o mundo interno que irá crescer dentro de uma família.

### O papel do pai.

O pai tem um papel fundamental a desempenhar para uma boa evolução da criança. A sua presença é igualmente primordial tanto como objecto de amor e segurança como figura de identificação. Deve participar, à sua maneira, nos cuidados a prestar à criança e nas preocupações que vão surgindo. Segundo Seabra Diniz (1993), é de extrema importância a sua presença na imaginação e no afecto da mãe do seu filho, ou seja “a primeira presença que o pai tem junto do recém-nascido é a que tem no afecto da mãe” (p. 48). Ody & Smadja (1995) consideram que a mãe comporta, no seu interior, as representações do pai da criança, tal como as do seu próprio pai. A mobilização e transmissão destas representações paternas, da mãe à criança, seja pelas condutas maternas, conscientes ou inconscientes, seja pelas palavras maternas, têm um papel fundamental nos primeiros tempos da construção da psique da criança.

À medida que a criança cresce, a figura paterna torna-se um suporte importante para a aquisição das normas sociais e para a instauração de uma auto-imagem sexualmente adequada. É o transmissor da filiação nominal. O “nome-do-pai”, na opinião de Lacan (cit. por Badinter, s.d.), é um significante que vem representar, no inconsciente da criança, o pai simbólico, suporte da lei, símbolo de interdição. É este que deve separar a mãe e a criança e substituir à díade originária a relação triangular, a única propriamente humana. É apenas quando interioriza a lei paternal que a criança pode possuir um Eu autónomo e experimentar-se como sujeito independente, capaz de enfrentar o mundo exterior.

Assim, segundo Berger (1998), o vínculo entre pais e filhos é constituído pelas modalidades de contacto físico e psíquico com outrém, incluindo, a forma como a criança imagina que os pais a conceberam. Permite a organização da vida psíquica e desenvolve-se num período em que se confundem as experiências corporais e

afectivas. O bebé aprende a sincronizar-se e, também, a distinguir cada um dos parceiros e estes aprendem com o bebé. Cada descontinuidade ocorrida no sistema favorece a separação, a diferenciação e a individualização de cada membro da tríade.

Se o meio que rodeia a criança lhe for favorável, irá alimentar o seu desenvolvimento e realçar todas as suas experiências. Se não lhe fornecer respostas adequadas, as interações não serão compensadoras. Para que uma criança organize uma boa auto-estima, tem de ter sido suficientemente amada, podendo amar-se a si própria. A criança investe da forma como ela própria foi investida. Se a criança não se sente amada, deprime-se. A força do Eu depende da qualidade e da textura do que recebe do seu meio e do que guarda em si como auto-imagem unitária e consistente, (Ferreira, 1996). Como afirma Dolto (1993), “amar implica a identificação de si próprio com o objecto de amor” (p. 51).

O estabelecimento de um equilíbrio narcísico assenta na qualidade e na estabilidade afectiva dos objectos internos ou das representações objectais em íntima relação com o “self” integrado. Daí a importância das funções materna e paterna nos primeiros anos de vida e da sua confirmação posterior como objectos reais: o pai e a mãe valorizam os filhos ao longo das etapas do seu crescimento, confirmando-os no seu narcisismo (Strecht, 1999, p. 67).

O indivíduo poderá, então, ser caracterizado pelo resultado da interdependência dinâmica entre as relações que mantém com o seu mundo interno e pelas atitudes e emoções imanentes à própria realidade – família, comunidade – que interagem consigo (Paixão, 1991 cit. por Oliveira, 2000).

Antes de abordarmos algumas situações de risco para a criança, passamos a apresentar três quadros síntese dos diversos olhares sobre a família (quadro 1), da história da família (quadro 2) e da vinculação (quadro 3):

---



---

### Diversos olhares sobre a família

- família como base de toda a sociedade;
  - fenómeno universal ligado à estrutura biológica do homem e instituição fundamental para a sua sobrevivência;
  - qualquer casal, casado ou não, seus descendentes e ascendentes, descendentes ou colaterais de uma parte ou de outra, eventuais filhos, desde que vivam juntos ou mantenham laços resultantes de uma vida comum anterior;
  - corporação regida por normas que podem excluir certas consanguinidades;
  - sociedade como agregado de famílias elementares (homem, mulher e seus filhos); o primado da família elementar tem fundamentos biológicos e psicológicos;
  - toda a família provém da união de duas outras famílias, sendo a sua duração limitada no tempo;
  - sistema aberto composto por relações inter e intra dos seus elementos, organizando-se em função de objectivos e princípios;
  - espaço para elaborar e aprender dimensões significativas da interacção; espaço de vivência de relações afectivas profundas;
  - mediador entre o indivíduo e o meio comunitário envolvente.
- 

Quadro 1: Diversos olhares sobre a família.

---



---

### História da família

#### Antigas Civilizações

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| Índia                   | - | família como “grupo religioso” chefiado pelo pai: o seu poder exprime-se pelo direito absoluto de julgar e punir.  |
| Babilónia               | - | família assente no poder paternal.   |
| Antiga Mesopotâmia      | - | o homem detém a autoridade;<br>casamento com fins de procriação para assegurar um herdeiro masculino ao chefe de família.  |
| Egipto                  | - | objectivo da constituição da família: garantir descendência;<br>criança no centro das preocupações.  |
| Grécia Antiga           | - | dá-se mais importância à comunidade do que à família;<br>família como etapa necessária para a agregação do indivíduo na cidade;<br>autoridade do chefe de família;<br>infanticídio como prática tolerada e autorizada. |
| Suméria                 | - | autoridade do chefe da casa.   |
| Roma                    | - | família (na sua ordem masculina) como entidade política por excelência;<br>o pai exerce o seu direito ilimitado de vida e de morte sobre os filhos.  |
| <b>Europa Ocidental</b> |   |  |
| Até ao século XII       | - | autoridade do pai;<br>criança como adulto em tamanho reduzido;   |

- ausência do sentimento de infância: fase de transição sem importância;
  - enfaixamento das crianças.
- Séculos XIII a XVI
- criança como símbolo do mal e da imperfeição – defeituosa;
  - adulto como ser puro, espiritual e sábio;
  - o pai determina sobre o direito da criança existir;
  - infanticídio praticado em segredo, sob a aparência de acidente; solução para problemas como a ilegitimidade, a malformação ou a miséria;
  - amas de leite mercenárias (limitado a famílias aristocráticas) ou abandono: solução legal para a mãe se separar do filho;
  - tomada de consciência da especificidade da criança: sentimento de criança-brinquedo (ser sem personalidade) que despertou em benefício dos rapazes. Data importante na formação do sentimento da infância.
- Século XVII
- a amamentação mercenária estende-se à burguesia;
  - altera-se a concepção acerca da infância: criança como indivíduo com necessidades específicas, com formas de sentir e de pensar: atribui-se especificidade e originalidade da vida psíquica;
  - escola como instrumento de iniciação social, de passagem da condição de criança à de adulto, substituindo a aprendizagem como forma de educação. A criança passa a estar isolada e sujeita a disciplina;
  - até aqui as relações eram dominadas pela autoridade do homem;
  - família como realidade moral e social.
- Século XVIII
- a amamentação mercenária estende-se a todas as camadas da sociedade;
  - maior aceitação das necessidades e dos cuidados a dispensar às crianças, que passam a ter cada vez mais importância na sociedade;
  - função dos pais: tornar possível a actualização da liberdade da criança;
  - criança representada como ser virtuoso, sábio e harmónico;
  - adulto como ser que perdeu a virtude, a autenticidade e a inocência;
  - abandona-se o enfaixamento do bebé (excepto nas classes mais desfavorecidas e trabalhadores rurais que conservam este uso até meados do séc. XIX), o que permite que o bebé brinque com a sua mãe. As relações carnis e de ternura tornam-se mais fáceis;
  - família como realidade sentimental: começa a haver distanciamento da sociedade;
  - pais responsáveis pela felicidade ou infelicidade dos filhos;
  - reinado da criança-rei: criança como um dos bens mais preciosos;
  - instala-se definitivamente a noção de infância na ideia de especificidade da criança;
  - mito do instinto maternal, do amor espontâneo da mãe pelo filho;
  - promove-se o sentimento e a mulher enquanto mãe.
- Século XIX/XX
- nova responsabilidade dos pais atinge o apogeu com a teoria psicanalítica: primeira época da vida do bebé é fundamental na determinação da qualidade da existência adulta. Atribui à amamentação um papel fundamental no desenvolvimento da criança – mãe como figura central da família;
  - a representação negativa da má mãe (que não manifesta ternura pelo

- filho) reforça o sentimento de culpa nas mulheres;
  - passa-se a limitar voluntariamente a gravidez;
  - critica-se o trabalho feminino;
  - a imagem do pai autoritário é obscurecida;
  - surgem várias sociedades de protecção à infância de natureza privada;
  - a população mais pobre (e mais numerosa) vive como as famílias medievais;
  - melhoria nas condições materiais leva a melhoria nos cuidados maternos.
- Século XX
- a domesticidade vence nos anos entre as duas guerras mundiais;
  - anos 60: movimento feminista nos EUA que põe em causa os fundamentos e as implicações da concepção freudiana da feminilidade;
  - as mulheres começam a recusar a maternidade como única razão para a sua felicidade e realização. Passam a exigir que os homens partilhem os encargos da maternidade e da educação;
  - progressos em matéria de saúde da criança e de formas de acolhimento das crianças fora do meio familiar (creches);
  - nascimento do filho como prolongamento do casal, objecto de investimento afectivo;
  - responsabilidade parental ao nível afectivo e educativo;
  - primeira infância como período de aprendizagens, desenvolvimento das capacidades sensoriais e motoras, de elaboração dos esquemas afectivos, como fase de adaptação à vida social.

---

## Quadro 2: História da família.

|                     |    | <b>Vinculação</b>  |
|---------------------|----|--|
| Função da família   | da | - gerar amor, conter sofrimento mental, ensinar a pensar;<br>- permitir a formação de representações interiores;<br>- primeiros acontecimentos e experiências da vida são importantes no desenvolvimento da personalidade;<br>- figuras de vinculação: base segura, a partir da qual se inicia uma exploração activa do meio ambiente.   |
| Desejo do filho     | do | - o desejo de ser mãe ou pai aparece numa idade precoce e relaciona-se com o modo como cada um viveu a sua situação infantil e ultrapassou os conflitos inerentes à sua própria evolução.  |
| Período da gravidez | da | - emerge o comportamento materno que se vai organizando através de elaborações e antecipações no plano do imaginário;<br>- implica mudanças a nível somático, endócrino e psicológico;<br>- estádio relativamente curto que inaugura um estádio muito mais longo: a condição de ser mãe ou pai;<br>- a mãe imagina o seu bebé – “bebé imaginário”, preparando-se para cuidar dele e responder adequadamente às suas necessidades;<br>- prepara o bebé para o meio específico em que vai entrar, quando nascer. |

- Nascimento
- a mulher confronta-se com o fim da sensação de fusão com o feto, das fantasias de perfeição e onnipotência fomentadas pela gravidez;
  - perda do bebé imaginário/adaptação às características específicas do bebé real (que ajuda a mãe a integrar o bebé no seu universo);
  - novas funções, tarefas e reorganizações relacionais para o casal;
  - primeiro passo do adulto: adaptar o seu comportamento, as suas fantasias e as suas necessidades aos ritmos do bebé;
  - reactivação de relações precoces na infância da mãe em favor do estabelecimento de uma nova relação mãe/bebé;
  - desenvolvimento da criança influenciado pelas fantasias dos pais e pelos seus programas inatos;
  - o bebé recolhe experiências de forma positiva e negativa e interpreta os acontecimentos e as trocas;
  - o prazer no contacto com o seu filho é visível na atitude que a mãe tem para com ele e na forma como este reage: “sincronia interaccional”;
  - sensações cutâneas: introduzem o bebé num universo rico e complexo; a função psíquica desenvolve-se apoiando-se na função do contacto corporal (Anzieu);
  - a partir das respostas adequadas da mãe, o bebé acede a um estado de bem-estar, o que o leva à criação da representação do objecto interno de boa qualidade, à volta do qual se deve estruturar a sua personalidade.
- Teorias das relações objectais
- Winnicott: a mãe deve proporcionar um ambiente suficientemente bom, demonstrando disponibilidade para a criança e possibilitando-lhe um espaço relacional para a auto-exploração e desenvolvimento da autonomia;
  - Spitz: a evolução da relação objectal dá-se em três fases: pré-objectal (objecto percebido em função da necessidade interna), do objecto precursor (transição da passividade à actividade dirigida; início rudimentar do ego); e do objecto libidinal (o objecto libidinal – a mãe – está constituído e identificado);
  - M. Klein: mãe como função contentora e transformadora que recebe o negativo das tensões internas projectadas pelo bebé, dá-lhes sentido, liga-as pelo afecto e transforma-as em experiências suportáveis, pela criatividade inerente à função. Na posição esquizo-paranóide, a criança cliva o objecto primário em duas partes: “bom seio” e “mau seio”, ambos sujeitos a mecanismos de introjecção e de projecção; na posição depressiva, a criança apercebe-se que existe apenas um objecto (inteiro) diferente e separado de si, atenuando-se a clivagem entre “bom” e “mau” objecto;
  - Bion: capacidade de “rêverie” – capacidade da mãe satisfazer o desejo do bebé, disposição para receber, conter e transformar o mau objecto infantil projectado numa vivência emocional positiva, de forma a permitir a organização de um aparelho para “pensar pensamentos”. É no seio da relação continente-conteúdo que o bebé elabora o seu estado psíquico. A identificação projectiva é o mecanismo pelo qual o sujeito se dá conta da existência real do outro.
- Papel do pai
- suporte importante para a aquisição das normas sociais e para a instauração de uma auto-imagem sexualmente adequada;
  - a criança apenas possui um Eu autónomo e experimenta-se como sujeito independente, capaz de enfrentar o mundo exterior quando interioriza a lei paternal.

---

### Quadro 3: Vinculação

## Crianças em Risco

- Há muito tempo, pensei como vocês, que a minha mãe ia manter sempre a janela aberta para mim. Por isso fiquei ausente luas, luas e luas, e depois regresssei, mas a janela tinha grades, porque a minha mãe se esquecera de mim, e na minha cama havia um rapazinho a dormir. In Peter Pan.

Como acabamos de ver, a necessidade de uma prestação de cuidados suficientemente boa implica a existência de um meio capaz de produzir e manter relações afectivas estáveis e de boa qualidade. O contacto com o objecto materno é essencial para a organização do pensamento do bebé. A mãe, o pai, a família deveriam ser esta base; geralmente será a uma destas figuras que as crianças se vão vincular, estabelecendo com elas padrões de relação, base de todas as outras relações da vida. Crescer psicologicamente em segurança, autonomia, bem-estar e criatividade só será possível se isto se passar de forma tranquila e agradável durante os primeiros anos de vida (Strecht, 1998). E para que a relação seja de qualidade, é necessário que seja regular e estável.

Segundo Bowlby (1981), para que o desenvolvimento seja harmonioso, a mente em formação deve ser exposta por um determinado período (crítico) à influência de um organizador psíquico – a mãe – através dos seus cuidados. Ou seja, para o bom desenvolvimento psicológico da criança, a mãe deverá ser capaz de receber e conter os seus estados de desprazer ou sofrimento e também os estados de prazer, dando-lhes um significado emocional e uma dimensão mental. Será a mãe a dar ao filho os meios mentais para que ele possa começar a pensar aquilo que inicialmente apenas sente (Seabra Diniz, 1993). Para que isto aconteça, será necessária uma boa relação entre a mãe e o bebé, formas eficazes de comunicação com ele, a mãe deverá responder às suas necessidades na altura certa e de forma adequada.

No entanto, o que acontece na vida de muitas crianças é a ausência destes modelos ou a “presença do seu negativo” (Strecht, 1999, p. 68). A mãe não

conseguirá desempenhar as suas funções, gerando-se na criança um estado de sofrimento com consequências mais ou menos graves, consoante a gravidade da disfunção materna.

Assim, a criança pode estar em risco quando se verifica uma carência de cuidados às suas necessidades ou experiências de maus tratos. Nestas circunstâncias, surgem, decerto, dificuldades emocionais no que respeita à relação entre a própria criança e o mundo que a rodeia. Porém, é importante ter em conta que nem sempre é possível identificar falhas ao nível dos cuidados materiais prestados (como o mau trato físico), sendo no âmbito do psíquico que se dá todo este sofrimento. A criança não pode crescer com segurança, autonomia e bem-estar psíquicos. Em seguida, abordar-se-ão os aspectos relativos às carências de cuidados e aos maus tratos.

### Carências de Cuidados

#### Definição e classificação.

Os cuidados maternos devem estar relacionados com o prazer (de boa qualidade) que a mãe e a criança obtêm na companhia um do outro, o que apenas será possível para cada um dos dois se a relação for contínua. Autores como Winnicott (1975) ou Bowlby (1981) dão muita importância a esta continuidade nas relações entre mãe/bebé e à quantidade de interacção suficiente para que a criança possa estabelecer uma ligação com a figura materna. Porém, estes cuidados prestados pela mãe devem ser complementados pelos cuidados de outras figuras como o pai, os irmãos, outros familiares ou pessoas mais próximas. A função materna e paterna complementam-se, podendo a ausência de uma ou de outra perturbar o equilíbrio da criança e levar a perturbações no seu desenvolvimento (Bowlby, 1981).

Na opinião de Seabra Diniz (1993), quando uma criança não recebe estes cuidados será uma criança “mal amada” (p. 43): desde o início, carece de uma relação com estabilidade, regularidade e qualidade suficiente com os adultos que constituem o seu ambiente, sobretudo a mãe, para ser capaz de enfrentar as fases do seu desenvolvimento de modo a encontrar um certo grau de prazer no seu funcionamento e de forma a que o sofrimento implícito nas várias etapas da sua evolução seja sempre compatível com as suas capacidades mentais para o enfrentar. Não encontra, portanto, as condições necessárias para um desenvolvimento equilibrado e positivo.

Então, não é necessário que se verifique um abandono propriamente dito para que uma criança possa sofrer de carências graves devido à falta de qualidade do ambiente familiar. Um dos problemas na relação poderá ser a sua incoerência e descontinuidade. E, a falta de qualidade da relação materna produz, na criança, vários tipos de carência e de patologia (Seabra Diniz, 1993).

O conceito de carência de cuidados maternos engloba, no entanto, várias situações. Segundo Seabra Diniz (1993), trata-se de uma situação externa, que se pode identificar e caracterizar socialmente, sugerindo por um lado, os perigos materiais que a criança poderá correr por não ter quem cuide dela e, por outro, os meios necessários para lhe garantir a sua sobrevivência e o seu bem estar; por outro lado, é, também, uma situação interna da criança, uma vez que se trata de um sofrimento que a atinge e impede a sua normal evolução psicológica. Neste contexto, é preciso ter em conta a qualidade e a estabilidade das relações afectivas substitutivas que devem ser proporcionadas à criança; por fim, trata-se, ainda, de uma situação interna dos pais, que não os deixa viver a situação social de terem um filho como um aspecto positivo a nível psicológico, como fonte de prazer e de realização pessoal. Isto significa que a carência é um problema dos pais, dos filhos e da sociedade.

No entanto, para Soulé, Lauzanne & Leblanc (1995), para que seja possível abordar este conceito é necessário distinguir:

- noção de carência: implica uma falta quantitativa de interação mãe/filho. Remete para a ausência física da mãe ou de uma figura substituta (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991). Segundo Bowlby (1981), esta situação verifica-se quando a criança vive numa instituição ou hospital, não dispondo de uma mãe substituta, ou, ainda, quando vive com a sua própria mãe (ou substituto) mas não recebe dela os cuidados necessários, sendo a interação insuficiente. Nesta situação, a criança sofre uma privação parcial dos cuidados. Pode, também, sofrer uma privação total quando a ausência física se traduz na perda da mãe (ou substituto) por morte, doença ou abandono, não existindo parentes para cuidar da criança ou, ainda, quando a criança é retirada da mãe (ou substituto) e entregue a estranhos, pela justiça ou outras organizações de assistência pública ou de saúde pública;

- noção de separação ou carência por descontinuidade (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991; Bowlby, 1981): implica uma ausência emocional e não necessariamente uma insuficiência quantitativa das interações mãe/criança. A insuficiência acontece quando a criança que é separada da mãe é colocada num contexto (institucional ou de outro tipo) onde não mantenha uma interação suficiente com uma figura substituta. Se for proporcionada à criança esta figura substituta com quem possa interagir de modo suficiente, a experiência de separação não terá esse resultado. Porém, todas as experiências de separação tendem a ser perturbadoras para a criança que tenha idade para discriminar entre a mãe e outras pessoas e que já tenha estabelecido com ela uma ligação e, ao mesmo tempo, que seja muito nova para manter essa ligação separada da mãe. Pode levar a situações de angústia aguda devido à ruptura de um laço anterior, podendo tornar mais difícil o estabelecimento de uma relação com outra figura materna;

- noção de insuficiência relacional qualitativa ou distorção (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991): está relacionada com a qualidade da relação materna e implica a falta de adequação profunda da resposta da mãe às necessidades do seu filho. Segundo Strecht (1999), os pais não têm lugar na vida afectiva da criança. Ou, então, são pais que existem mas mantêm uma relação com o filho em que predominam padrões de distorção ou confusão. São interacções que se baseiam na rejeição, hostilidade, crueldade, abusos físicos ou sexuais, controlo repressivo ou falta de afecto. Quando as trocas entre mãe/filho são limitadas ou distorcidas, instaura-se uma carência fundamental, que afecta o desenvolvimento emocional e cognitivo (Bowlby, 1981). Estas crianças constroem uma ideia de si e do mundo que as rodeia em que falha a confiança básica ou, então, um sentimento de desconforto com expectativas negativas perante a possibilidade de experienciarem afecto ou conforto (Strecht, 1999). Muitas vezes, quando a criança interioriza modelos de relação distorcidos, repete de forma sistemática aquilo que aprendeu nessas experiências em padrões de comportamento desviante. O que acontece, muitas vezes, é que estas crianças crescem com pesados sentimentos de culpa, de vergonha, de medo, de desconfiança, de zanga ou de ódio, sendo incapazes de responder perante tais sentimentos. A insuficiência relacional qualitativa não inclui, necessariamente, insuficiência quantitativa de interacção nem descontinuidade na relação. O resultado de um período prolongado de interacção insuficiente é diferente dos efeitos de um período semelhante em que a interacção tenha sido suficiente, mas distorcida.

#### Etiologia.

Segundo Ajuriaguerra & Marcelli (1991), o perfil destas famílias não é unívoco, sendo possível, no entanto, encontrar traços comuns. São vários os factores que originam as carências de cuidados tais como: condições sociais e económicas desfavoráveis; desemprego; prisão de um dos pais; doença crónica ou incapacidade

de um dos pais e doença de um dos pais com necessidade de hospitalização; instabilidade ou desequilíbrio ao nível das relações do casal parental – a história destes casais apresenta numerosas rupturas e novas uniões instáveis, separação ou divórcio sendo, geralmente, casais com muitos filhos (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991); alcoolismo e violência.

Soulé et al. (1995) consideram que a pobreza das trocas pode estar relacionada com certas alterações psicológicas da mãe (ou do pai), nomeadamente perturbações depressivas muito intensas, psicose ou personalidades narcísicas (Strecht, 1999). Uma mãe deprimida, mesmo prestando os cuidados físicos básicos, olha para o filho de forma inexpressiva, com um olhar ausente, no qual ele nada consegue ver. As interacções tornam-se empobrecidas, vazias do seu sentido de troca e de comunicação; os sinais emitidos pela criança não recebem resposta ou recebem respostas desadequadas. Muitas crianças esforçam-se por despertar a mãe, mas rapidamente se desviam, uma vez que não obtêm resposta, isto é, acontece, por vezes, um esforço de parentalização dos próprios pais, por parte da criança, em que funciona um “falso self” organizado para prestar os cuidados próprios de um adulto.

Assim, as interacções empobrecidas pelo estado psíquico da mãe (e/ou do pai), em ausência de um suporte correctivo exterior, arriscam-se a terminar em carência afectiva e em sequela no desenvolvimento emocional e nas capacidades sociais da criança e, ao mesmo tempo, numa diminuição do seu desenvolvimento cognitivo (Soulé et al., 1995).

Segundo Berger (1998), trata-se de pais incompetentes aos níveis educativo e afectivo, por vezes delirantes ou paranóicos.

Seabra Diniz (1993) sugere que, geralmente, os indivíduos que estiveram expostos a um ambiente familiar de baixa qualidade mostram-se incapazes de proporcionar aos seus filhos uma relação parental satisfatória, levando a crer que se tratará de uma patologia transgeracional, pois não têm nenhuma imagem parental

internalizada sobre a qual se possam afirmar, reproduzindo a situação de carência (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991). Na opinião de Strecht (1999), o aumento das situações de sofrimento está relacionado com “as falhas dos adultos e da sociedade em ajudar a crescer saudavelmente as suas crianças e adolescentes. São perturbações das organizações sociais e familiares que condicionam cada vez mais organizações individuais de risco” (Strecht, 1999, p. 25).

Mas, segundo Seabra Diniz (1993), se as características da mãe (e também do pai) são importantes para que a relação se constitua e evolua de forma adequada, a criança terá também uma contribuição pessoal e original. É que ela também tem a capacidade de modular e influenciar a relação de forma complexa, podendo agir no sentido positivo ou negativo. Há bebés que, por diversos motivos, confrontam a mãe com uma prova muito dura. Parecem distantes, de contacto difícil, reagem pouco ou de forma desconexa, o que dificulta a organização dos códigos de sinais e respostas. É a chamada “criança estranha”. Neste contexto, a prestação de cuidados, por vezes, gera tensões. Também Soulé et al. (1995) consideram que certas crianças revelam pouca capacidade em responder aos estímulos do ambiente.

#### Consequências das carências nas crianças.

Das pessoas do nosso interior, os pais terão uma preponderância essencial, o que faz com que as falhas da nossa relação com eles, na ausência de interacções reparadoras, se repercutam nas relações com os professores ou, mais tarde, nas relações amorosas. Os dramas representam uma teia de relações que se reparte por diferentes personagens de um mesmo argumento que pode perpetuar-se, e donde podem surgir sequelas que venham a comprometer todo o desenvolvimento (Sá, 1998).

Constata-se, frequentemente, que algumas crianças parecem escapar aos efeitos negativos das carências dos cuidados maternos (e paternos), ainda que as suas histórias sejam idênticas às das crianças que são afectadas. Isto poderá estar

relacionado com as capacidades de resistência originais e, provavelmente, constituintes ou muito cedo consolidadas (Soulé et al., 1995).

Segundo Bowlby (1981), os efeitos das carências de cuidados maternos (seja por insuficiência, descontinuidade ou distorção) variam não só quanto ao seu grau, mas também quanto à sua natureza. Considera que a privação parcial vai originar na criança angústia, uma exagerada necessidade de amor, sentimentos de vingança e, conseqüentemente, culpa e depressão; a privação total poderá incapacitar totalmente a criança de estabelecer relações com outras pessoas, levando-a, mais tarde, a reagir de forma anti-social face a situações de tensão.

Estes efeitos variam, também, de acordo com a duração da carência e com a idade da criança na altura em que esta acontece, com o seu desenvolvimento mental e com a relação da criança com a figura materna (e/ou paterna) antes e depois da carência. Segundo Ainsworth (1962 cit. por Soulé et al., 1995), por um lado, quanto mais curto for o período de carência, maior a probabilidade do desenvolvimento posterior ser harmonioso. Por outro, quanto mais velha for a criança aquando do período de carência, mais fácil e completa será a reparação dos danos causados pela experiência. Para a autora, as frustrações, graves e prolongadas, vivenciadas durante os primeiros anos de vida poderão ser bastante graves e de longo alcance sobre a personalidade de uma criança pequena e, conseqüentemente, sobre toda a sua vida futura: afectam a função verbal – seja atrasando o aparecimento da linguagem, seja provocando a regressão das capacidades linguísticas; esta regressão também é, muitas vezes, nítida no domínio motor, emocional e esfinteriano, levando a uma verdadeira regressão do Eu em formação. Mais tarde será afectada a função de abstracção, suportada pela linguagem.

Também, para Bowlby (1981), algumas descobertas sugerem que as carências de cuidados maternos podem ter conseqüências particularmente negativas sobre determinados processos:

- entre os processos intelectuais, os mais vulneráveis parecem ser a linguagem e a abstracção. A precaridade da linguagem é um obstáculo à comunicação simbólica e ao funcionamento secundário. O investimento das actividades intelectuais é pobre; a criança não experimenta prazer em funcionar por si própria (Soulé et al., 1995);

- entre os processos de personalidade, os mais atingidos parecem ser os que estão subjacentes à capacidade de estabelecer e manter relações interpessoais profundas e significativas e à capacidade de controlar os impulsos. A criança tem um comportamento adesivo ao mesmo tempo que muda constantemente de objecto afectivo, o que prejudica seriamente o contra-investimento do meio. Cada novo substituto torna-se objecto de vinculação devoradora, sem tolerância perante a separação física (por curta que seja). Após um longo período de frustração afectiva materna, a criança está dividida entre uma imensa sede de afecto e uma incapacidade de estabelecer uma relação estável e satisfatória com alguém (Soulé et al., 1995).

Para Strecht (1999), se há falhas num meio externo contentor, em que a família é a primeira base, a criança dificilmente organizará a sua própria contenção. A falha desta função materna contentora conduz ao primeiro e mais grave impasse evolutivo, uma vez que é o fundador de todas as dependências, vulnerabilidades traumáticas e fragilidades estruturais, com vivências de perda, fragmentação, separação, desestruturação, despersonalização, não existência e desvalorização. Isto pode levar a um funcionamento que não é mais do que uma adaptação de superfície. “Se uma criança não é amada, investida pelos seus pais desde os tempos mais precoces, dificilmente se poderá organizar sozinha para primeiro se conhecer a si própria e depois desejar conhecer, aprender, para além disso” (Strecht, 1998, p. 145). Estas situações traumáticas precoces na relação primária originam feridas narcísicas, onde predomina a ausência de experiências organizadoras, donde poderá advir uma atmosfera lacunar dos objectos internos e, conseqüentemente, uma “necessidade de utilizar maciçamente defesas como a clivagem e a idealização para suprir altos níveis

de depleção narcísica” (Strecht, 1999, p. 68); poderá emergir, também, a agressividade e a raiva, o que leva novamente a sublinhar que a presença da mãe é necessária para que se organize um Eu forte, pois apenas uma relação estável evita uma desestruturação narcísica na criança.

Segundo Soulé et al. (1995) são crianças que se tornam muito dependentes do agora e do real. Não introjectam qualquer imagem estável estruturante que lhes dê um sentimento de continuidade, suporte indispensável de toda a actividade solitária. Têm dificuldades na sua distinção Eu/outro/mundo exterior; a sua organização espaço-temporal é precária e os seus limites são restritos. A capacidade de imitação e de identificação é pobre devido à fragilidade do Eu, pouco flexível, o que compromete a aquisição da linguagem.

Frequentemente surge, nestas criança, a mentira e o furto. Segundo Bowlby (1946 cit. por Soulé et al, 1995), o aparecimento da delinquência está relacionado com a carência materna precoce. Será, assim, possível pensar que a ausência de afectividade é o produto de feridas repetidas de separações marcadas por uma insuficiência de interacção. Também Winnicott teorizou acerca da delinquência ligada à carência afectiva. O autor considera que uma criança que carece de cuidados no seu lar que lhe forneçam uma estrutura de vida, um sentimento de segurança e se tiver esperança, vai procurar essas estruturas, essa estabilidade que lhe faltava fora de casa. Por vezes, procura-a na sociedade. Assim, a delinquência traduzirá uma esperança, um pedido de ajuda para que ela possa ser controlada por pessoas fortes, afectuosas e confiantes. Por vezes, estas crianças ofendem a sociedade para poder restabelecer o controlo que vem de fora (Winnicott, 1975).

A carência materna tem, também, um papel importante no aparecimento da psicose ou da depressão. Quando as crianças sofrem carências por distorção, o seu super-ego permanece muito arcaico, próximo do super-ego materno primitivo e todo-

poderoso e o Ideal do ego será marcado pelo vazio, ausência e impotência (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991).

Assim, o leque dos efeitos de uma carência afectiva é vasto, desde as manifestações somáticas, distúrbios alimentares ou do sono, ao atraso no desenvolvimento psicológico, psicomotor ou da linguagem. Também a organização da personalidade pode ser afectada e definitivamente empobrecida nas suas possibilidades (Silva, 1990). São crianças que apresentam um relacionamento superficial, incapacidade por se interessar pelos outros ou fazer amizades profundas, falta de concentração na escola, agressividade, sexualidade precoce e hiperactividade.

Ainsworth considera muito provável que certos danos possam ser reparados quando termina a carência, enquanto outros resistem mais ou menos devido às reacções ou aos hábitos profundamente enraizados, outros persistem porque a fase sensível do desenvolvimento já passou (Silva, 1990).

#### Separação.

Dentro das carências dos cuidados maternos, parece-nos importante dar um maior relevo à carência por descontinuidade ou separação por se tratar, possivelmente, da carência mais violenta para a criança e por estar obrigatoriamente implícita nas situações de adopção que abordaremos mais adiante.

A noção de separação da criança do seu núcleo familiar implica uma ruptura de um laço anteriormente estabelecido. Nos estudos de Robertson & Bowlby (1952 cit. por Soulé et al., 1995), é possível distinguir três modos sucessivos de reacção à separação (observados, essencialmente, em crianças entre o primeiro e o terceiro anos de vida que se encontram hospitalizadas ou institucionalizadas, privadas da sua

mãe e de todo o ambiente familiar), que fazem parte de um processo único, podendo interromper a condição do desenvolvimento harmonioso:

- fase de protesto: a criança parece muito aflita por ter perdido a mãe, procurando recuperá-la pelos seus recursos limitados (choro, gritos, ...). É estimulada pela esperança e expectativa de que a mãe volte, rejeitando todas as figuras alternativas à prestação de cuidados. Esta fase poderá estar associada à angústia de separação (Bowlby, 1998);

- fase de desespero: o seu comportamento começa a sugerir uma desesperança crescente, parecendo mergulhar num luto profundo. A criança torna-se apática e retraída; o desejo de que a mãe volte mantém-se; a criança torna-se cada vez mais egocêntrica, estabelecendo relações fugazes e superficiais com todos os que a rodeiam. Esta fase coloca, assim, a questão do desgosto e do luto (Bowlby, 1998);

- fase de desapego: a criança aceita os cuidados de qualquer substituto materno, parecendo desvincular-se completamente da sua mãe. Esta fase resultará de um processo defensivo (Bowlby, 1998a).

Segundo Berger (1998), a separação pode dar-se de três formas: separação por divórcio dos pais, por abandono dos progenitores ou separação judicial. E se, por um lado, os diferentes tipos de separação implicam consequências diferentes nas alterações que essas separações introduzem no desenvolvimento das crianças, por outro, existem vários pontos comuns entre as crianças que sofreram com a separação, utilizando o termo “patologia do vínculo” (Berger, 1998, p. 16), que diz respeito à forma perturbada como a sua vida psíquica se organizou.

### *Consequências*

Tal como acontece com as carências de cuidados em geral, segundo Bailly, Golse & Soulé (1995), as consequências desta ruptura dependem de vários factores, tais como:

- violência da experiência;
- duração da separação;
- idade da criança na altura da separação (que condiciona a capacidade de compreender o que se passa à sua volta) e estágio do desenvolvimento em que a criança se encontra;
- manutenção (ou não) do contacto com as figuras parentais;
- qualidade das relações antes e após o episódio de separação (se não se tratar de uma separação permanente). Segundo Bowlby (1981), parecem ser as crianças pequenas que tiveram uma relação mais íntima e satisfatória com a sua mãe que mais sofrem com a separação;
- existência ou não de uma figura substituta já conhecida e estável durante o período da separação (Soulé et al., 1995). A presença de uma pessoa conhecida e/ou de objectos familiares e a qualidade dos cuidados maternos de uma figura substituta parecem ser as condições mais importantes para a diminuição da intensidade das reacções da criança separada da sua mãe (Bowlby, 1998);
- modo como a criança é encarada pelos pais e marca que pensa ter deixado neles, apesar da separação (Berger, 1998);
- o motivo da separação e a capacidade da criança compreender esse motivo, ou seja, a capacidade da criança elaborar psíquica e simbolicamente a situação (Bailly et al., 1995).

Bowlby (1981) sugere que as separações que parecem mais prejudiciais são aquelas que ocorrem após os seis meses de idade, vindo, depois, aquelas que tiveram

lugar após os 12 meses, concluindo que as separações e a privação nos primeiros meses de vida são menos importantes para o bem-estar da criança do que nos posteriores. Esta é também a opinião de Anna Freud. Segundo Silva (1990), até aos seis meses de idade, momento em que se estabelece a relação objectal, quando ainda não existe um laço estabelecido, a perda da mãe representa, essencialmente, uma privação de estímulos. A partir desta idade, o bebé já estabeleceu um laço de vinculação, já reconhece a sua mãe como tal. A perda da mãe irá consistir na ruptura de um laço afectivo e os estímulos sensoriais passam para segundo plano. O período entre os sete e os 10/11 meses de idade é aquele no qual o bebé está mais vulnerável à ruptura de vínculos recém-formados. Os processos mais vulneráveis parecem ser a vocalização, a linguagem e a capacidade para estabelecer vínculos com outras pessoas.

E, até aos três anos de idade, parece que o risco de separação é muito sério. Uma separação prolongada iniciada até por volta desta idade, tem efeitos muito negativos sobre o funcionamento intelectual e sobre a personalidade, sendo muito resistente a uma recuperação. Dificilmente as crianças conseguem estabelecer laços afectivos com outras crianças ou adultos. Porém, quando a separação tem início no segundo ano de vida, os efeitos sobre a inteligência geral parecem quase totalmente reversíveis. A separação após os três/quatro anos de idade, leva a uma necessidade excessiva de afecto e impulsos de vingança exagerados, que provocam um intenso conflito interno, tristeza e atitudes sociais muito negativas. Após os cinco anos, o risco começa a diminuir. E, quando as crianças são mais velhas, quanto melhor tiver sido a relação das crianças com a mãe, melhor será a sua tolerância à separação. Existem fortes razões para acreditar que a separação prolongada de uma criança da sua mãe nos primeiros cinco anos de vida é essencial nas causas de desenvolvimento de uma personalidade delinvente (Bowlby, 1981).

As crianças que são separadas dos seus pais apresentam, frequentemente, uma diminuição na capacidade de concentração, apatia, mau humor, extrema dependência da figura materna (Bowlby, 1981), bloqueio no desenvolvimento afectivo e cognitivo, sintomatologia depressiva, dificuldades de adaptação à escola, perturbações do comportamento, como a agressividade ou a hiperactividade (Ajuriaguerra & Marcelli, 1991), perturbações psicossomáticas, dificuldades de alimentação ou dificuldades na linguagem, desespero, raiva ou vergonha (Berger, 1998).

Segundo Berger (1998), muitas crianças que têm de ser separadas dos seus pais viveram anteriormente num mundo imprevisível, sobre o qual não exerceram qualquer poder e do qual não conseguiram aprender nenhuma regra. Devido às condições que precederam a separação, surgem dificuldades ao nível da actividade de representação e de simbolização, ao nível da elaboração do pensamento e da capacidade de compreender a sequência dos acontecimentos, do esquema corporal e da noção de espaço e de tempo, afectando a capacidade de aprendizagem da criança.

Ao mesmo tempo, surge uma necessidade de contacto físico com o(s) pai(s) ausente(s), já que a capacidade de pensar no outro ou nos objectos ausentes não foi adquirida. E é, em parte, devido a esta incapacidade de ver em pensamento, de representar a(s) figura(s) ausente(s) na sua ausência que se torna impossível à criança suportar a separação, uma vez que esta não interiorizou uma “capacidade materna de cuidar o filho” (A. Green, 1983 cit. por Berger, 1998, p. 21). Predomina, por isso, o funcionamento de colagem perceptiva, ou seja, a criança cola-se permanentemente a um adulto, pois o mundo em que viveu não reflectiu uma imagem valorizadora de si própria; ela não recebeu uma dose suficiente de narcisismo, donde resulta uma ferida na auto-estima e instala-se um sentimento crónico de depressão e de vazio (Berger, 1998).

### *Mecanismos de defesa*

Os mecanismos psicológicos de defesa que estas crianças utilizam têm como objectivo resistir às vulnerabilidades internas e externas e impedir que a angústia invada todos os pensamentos, ajudando a manter um desenvolvimento globalmente funcionante e, também, a reparar o lado mais saudável.

A criança idealiza os pais, ao mesmo tempo que denega todo o traumatismo ligado à separação. Esta ilusão persistente torna particularmente difícil o desinvestimento na separação. E, “a sobrevivência do objecto separado alimenta a esperança de reencontro, de reconquista ou, pelo menos, de um encontro possível” (Berger, 1998, p. 17), o que torna a separação diferente do processo de luto. No fundo, a idealização funciona como um processo anti-depressivo para a criança, que apenas admite pais ideais: é incapaz de criticá-los, o que a colocaria numa situação insuportável de reconhecer que depende totalmente de pais inadequados ou, mesmo, angustiantes. Ou seja, se esta imagem idealizada que a criança precisa de manter intocável fosse atingida, transformar-se-ia numa alucinação angustiante (Berger, 1998).

Outro mecanismo psicológico de defesa utilizado por estas crianças é a clivagem, que permite a coexistência de duas atitudes psíquicas relativamente à realidade exterior – uma tem em conta a realidade e outra nega essa realidade, substituindo-a por um produto do desejo (Laplanche & Pontalis, 1990). Isto significa que a criança se divide entre ataques ao vínculo e um medo enorme de perder esse vínculo; permite manter um vínculo positivo com a mãe, impedindo o acesso à ambivalência.

Assim, a clivagem constitui um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento psíquico da criança, impedindo-a de ver que os pais são inadequados. Ao mesmo tempo, impede que explicações racionais sobre as razões pelas quais a criança teve de ser separada dos pais produzam efeitos (Berger, 1998). Torna-se uma questão de sobrevivência psíquica.

A incapacidade de renunciar à imagem idealizada dos pais poderá remeter para a presença de “elementos depressivos melancólicos” (Berger, 1998, p. 19), ou seja, uma forma de depressão particularmente grave, em que a criança pensa ser a causa daquilo que a deprime, da sua separação dos pais.

Se a criança não consegue introjectar uma imagem estruturante, a agressividade vai assumir um papel de defesa contra a vivência desestruturante provocada pela separação. Se o período de separação é longo, ela torna-se bastante reivindicativa de afecto em relação a todas as pessoas que a rodeiam, sendo, contudo, uma reivindicação agressiva, uma vez que está dividida entre uma imensa necessidade de afecto e uma incapacidade em estabelecer relações estáveis e satisfatórias. Isto acontece porque a descontinuidade dos investimentos objectais desorganiza a vivência da criança, afectando progressivamente a instauração de novos laços ou a restauração dos antigos (Soulé et al., 1995). É incapaz de gostar de duas pessoas ao mesmo tempo e não consegue satisfazer-se apenas com uma delas.

Em seguida, apresentamos alguns quadros no sentido de sintetizar os aspectos mais importantes das carências dos cuidados, como a sua definição e classificação (quadro 4), etiologia (quadro 5), consequências na criança (quadro 6) e separação (quadro 7):

| <b>Definição e classificação de carência de cuidados</b> |   |
|--|---|
| Seabra Diniz   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- situação externa, remetendo para os perigos materiais que a criança corre e para os meios necessários para lhe garantir bem-estar;</li> <li>- situação interna da criança, pois trata-se de um sofrimento que a atinge e impede a sua normal evolução psicológica;</li> <li>- situação interna dos pais, que não os deixa viver a situação social de terem um filho como um aspecto positivo a nível psicológico.</li> </ul>   |
| Ajuriaguerra & Marcelli ;<br>Soulé et al.; Bowlby        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- carência: falta quantitativa de interação mãe/filho: implica ausência física da mãe (ou substituto);</li> <li>- separação ou carência por descontinuidade: implica ausência emocional da mãe (ou substituto);</li> <li>- insuficiência relacional qualitativa ou distorção: falta de adequação da resposta da mãe às necessidades do seu filho. Interações baseadas na rejeição, hostilidade, crueldade, abusos físicos ou sexuais, controlo repressivo ou falta de afecto.</li> </ul> |

Quadro 4: Definição e classificação de carência de cuidados.

| <b>Etiologia das carências de cuidados</b> |   |
|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- condições sociais e económicas desfavoráveis; desemprego; prisão de um dos pais;</li> <li>- instabilidade ao nível das relações do casal parental; separação ou divórcio;</li> <li>- doença de um ou ambos os pais;</li> <li>- alcoolismo e violência;</li> <li>- disposições psicológicas da mãe (e/ou do pai): personalidades narcísicas, perturbações depressivas acentuadas ou psicoses;</li> <li>- patologia transgeracional: indivíduos que estiveram expostos a um ambiente familiar de baixa qualidade mostram-se incapazes de proporcionar aos filhos uma relação parental satisfatória;</li> <li>- características da “criança estranha”: distante, de contacto difícil, reagindo de forma desconexa.</li> </ul> |

Quadro 5: Etiologia das carências de cuidados.

| <b>Consequências das carências de cuidados na criança</b> |   |
|---|---|
| Factores que influenciam a variabilidade dos efeitos      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- grau, natureza e duração da carência;</li> <li>- idade da criança e fase do desenvolvimento mental em que a criança se encontra na altura da carência;</li> <li>- relação da criança com as figuras parentais antes e depois da carência.</li> </ul> |
| Consequências   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- sentimentos de angústia, raiva, vingança ou culpa;</li> <li>- necessidade exagerada de amor;</li> <li>- depressão ou psicose;</li> </ul>   |

- socialização superficial ou impossibilidade de estabelecer relações com outras pessoas;
- atraso da linguagem, regressão das capacidades linguísticas, dificuldades ao nível da abstracção;
- atraso no desenvolvimento motor, emocional e esfinteriano;
- regressão do Eu;
- dificuldade em controlar os impulsos e agressividade; delinquência;
- vivências de perda, fragmentação, separação, desestruturação, despersonalização, não existência e desvalorização;
- ferida narcísica, atmosfera lacunar dos objectos internos, com conseqüente necessidade de utilizar mecanismos de defesa como a clivagem e a idealização;
- dificuldade na distinção Eu/outro/mundo exterior;
- dependência do agora e do real; organização espaço-temporal precária e limites restritos;
- manifestações somáticas, distúrbios alimentares ou do sono;
- sexualidade precoce;
- hiperactividade.

---

**Quadro 6: Consequências das carências de cuidados na criança.**

---

| <b>Separação</b>                                 |  |
|--|--|
| Formas de separação                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- crianças institucionalizadas ou hospitalizadas. As reacções à separação são o protesto, o desespero e o desapego (Bowlby, Robertson, Anna Freud, Spitz);</li> <li>- separação por divórcio dos pais, por abandono ou separação judicial (Berger).</li> </ul>  |
| Factores que interferem nos efeitos da separação | <ul style="list-style-type: none"> <li>- violência da experiência;</li> <li>- duração da separação;</li> <li>- idade e estágio de desenvolvimento em que a criança se encontra aquando da separação;</li> <li>- manutenção do contacto com as figuras parentais;</li> <li>- qualidade das relações da criança com as figuras parentais antes e após a separação;</li> <li>- existência ou não de figura substituta;</li> <li>- modo como a criança é encarada pelos pais e marca que esta pensa ter deixado naqueles;</li> <li>- motivo da separação e capacidade da criança compreendê-lo.</li> </ul> |
| Consequências                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- diminuição da capacidade de concentração;</li> <li>- apatia, mau humor;</li> <li>- extrema dependência da figura materna;</li> <li>- bloqueio/atraso no desenvolvimento afectivo, cognitivo e da linguagem;</li> <li>- dificuldades ao nível da representação e da simbolização, ao nível da</li> </ul>   |

|                      |  |
|----------------------|--|
|                      | <p>elaboração do pensamento, do esquema corporal, da noção de espaço e de tempo, conseqüentes dificuldades ao nível da aprendizagem e de adaptação à escola;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- perturbações do comportamento: agressividade, hiperactividade;</li> <li>- perturbações somáticas, dificuldades de alimentação;</li> <li>- ferida narcísica;</li> <li>- sentimento crónico de depressão e vazio;</li> <li>- funcionamento de colagem perceptiva.</li> </ul> |
| Mecanismos de defesa | <ul style="list-style-type: none"> <li>- idealização;</li> <li>- denegação;</li> <li>- clivagem;</li> <li>- agressividade.</li> </ul>  |

---

#### Quadro 7: Separação.

### Maus Tratos

#### Breve história.

A história da criança maltratada é considerada uma das mais longas histórias, tão longa como a própria história. É uma questão social que se verifica nas mais diferentes sociedades. Na pediatria e na psiquiatria infantil, pode ser vista como o resultado de uma série de desmistificações.

E, apesar de existir desde sempre, o mau trato só aparece referido nos finais do século XIX, altura em que nos Estados Unidos da América é reconhecida, pela primeira vez, a sua existência em relação às crianças. Em 1868 Tardieu descreve pela primeira vez o “síndrome das crianças batidas” (Kempe & Kempe, 1978, p. 14), apoiando-se nos resultados das autópsias.

Em 1871 tenta-se chamar a atenção para os maus tratos às crianças pequenas, através da fundação da Sociedade para a Prevenção da Crueldade para com as Crianças, em Nova Iorque (Dias Cordeiro, 1994).

Este fenómeno emergiu recentemente como um campo de investigação e trabalho, tendo começado por ser identificado como um problema social, distinto de outros tipos de risco para as crianças, desenvolvendo-se mecanismos sociais e legais para lidar com o fenómeno. E, a sua recente percepção colide com a visão idealizada da relação pais/crianças generalizada na cultura ocidental (Machado, 1996).

Em 1961, com Henry Kempe, o problema dos maus tratos infantis liga-se definitivamente à pediatria, quando descreveu, pela primeira vez, de forma completa, o síndrome da criança batida (Kempe & Kempe, 1978), correspondendo este momento à medicalização do fenómeno. Inicia-se, nos Estados Unidos da América, uma onda de interesse pelo problema, espalhando-se um pouco por todo o mundo. No entanto, na opinião de Emery (1989 cit. por Figueiredo, 1998), Kempe centrou-se muito na condição psicopatológica dos pais das crianças maltratadas.

Numa perspectiva psicológica e psicossocial, aqueles que maltratam a criança deixam de fazer parte do imaginário dos monstros que não pertencem ao resto da humanidade.

#### Definição e classificação.

O mau trato apresenta-se como um fenómeno complexo e multifactorial, uma manifestação da relação entre a criança e os pais ou prestadores de cuidados. É um conceito muito amplo, susceptível de análise e classificação em função de vários critérios, em diferentes dimensões e varia de grupo para grupo, de cultura para cultura; porém, todas elas “assentam na ideia de prejuízo físico e mental da criança provocado deliberadamente, de uma forma activa ou passiva, por um adulto” (Amaro, 1986; Conselho da Europa, 1984; Leandro, 1985; Lenoir-Demougois, 1981; Plougmand, 1988 cit. por Sousa, Martins & Fonseca, 1993, p. 75).

A extensão e polimorfismo da definição de maus tratos leva à impossibilidade de uma abordagem epidemiológica rigorosa. Segundo Gabel (1995), algumas dificuldades no diagnóstico prendem-se com:

- a dificuldade frequente em fazer a distinção entre agressão, negligência, falta de cuidados, acidente ou algumas formas mais severas ou extremas de exercício da disciplina parental, tendo em consideração os aspectos culturais envolvidos. É difícil estabelecer a fronteira entre práticas educativas e punitivas adequadas e maus tratos (Machado, 1996);
- o silêncio da criança maltratada, a negação do autor do mau trato. Existe um grande número de ocorrências não participadas devido à frequente relação de proximidade entre o autor e a vítima, devido ao sentimento de impotência ou ignorância das vítimas e, também, ao medo de agressão subsequente (McCaghy, 1985 cit. por Machado, 1996);
- as reticências conscientes ou inconscientes de um grande número de profissionais em admitir que os problemas que a criança apresenta são consequência de maus tratos;
- a insuficiência da formação profissional e da capacidade de cada interveniente em avaliar uma situação de mau trato;
- o grande número de intervenientes médicos, sociais e educativos à volta de uma família e a sua dificuldade em se coordenar para estabelecer um diagnóstico;
- o desconhecimento do sistema de protecção da criança.

Machado (1996) considera, ainda, que uma dificuldade na compreensão e avaliação do fenómeno prende-se com o problema da avaliação do seu impacto específico devido à sua frequente associação com outros factores negativos, como a pobreza, a desorganização familiar ou o isolamento social.

O Comité Nacional para a Prevenção dos Maus Tratos nas Crianças dos EUA considera que maus tratos são “as lesões corporais não acidentais, as sevícias sexuais ou psicológicas, o abandono flagrante e a exploração das crianças, assim como qualquer acto que entrave o crescimento e o desenvolvimento físico e mental normal das crianças” (Sousa, 1995, p. 491).

A “nova criminologia” ou “criminologia realista” (Lilly, Cullen & Ball, 1995 cit. por Machado, 1996, p. 136) define os maus tratos de uma forma muito abrangente: uma acção ou omissão por indivíduos, instituições ou pela própria sociedade considerados como um todo, privando a criança de direitos e liberdades iguais ou que interfira com o seu normal desenvolvimento.

Para Kreisler (1995), maus tratos são todas as violências físicas intencionais ou a abstenção voluntária de cuidados para com a criança, por parte dos pais ou adultos que a tenham a seu cargo, dos quais resultam danos, ofensas ou morte.

Segundo Silva (1995), pode distinguir-se o “abuso” – ofensa física grave e negligência – e a “violência” – qualquer agressão física e agressões psicológicas ou relacionais. O mau trato engloba, assim, diferentes formas, desde a negligência ao homicídio. Segundo Knutson (1995), a negligência pode ser definida em termos de omissões ou em termos de consequências nocivas ou perigosas destas omissões.

Gabel (1995) considera que todos os países avançados estão de acordo no que respeita a definir quatro formas de maus tratos. São elas:

- violências físicas, que se referem à abordagem médica das lesões traumáticas e, sobretudo, ao síndrome da criança batida. As violências físicas activas, como fracturas ou queimaduras, integram muitas vezes, a violência passiva,

particularmente os estados de desnutrição com atraso de crescimento e ausência de cuidados;

- violências “psicológicas” ou “morais”, mais difíceis de evidenciar, uma vez que não deixam marcas físicas. Estão relacionadas com a rejeição, o desprezo, os comportamentos sádicos, as exigências desproporcionais para a idade da criança ou o abandono;

- abuso ou violências sexuais, sendo necessário distinguir abuso sexual intra-familiar (violação, incesto, prostituição) e extra-familiar (exibicionismo, pedofilia, pornografia). Trata-se da participação de uma criança ou de um adolescente menor em actividades que ainda não consegue compreender, com os pais ou adultos que detenham a autoridade sobre ela;

- violências institucionais ou negligências graves no seio de instituições que substituem os cuidados dos pais, como por exemplo o desprezo pela personalidade da criança, pela raça ou religião.

Sousa (1995) distingue, ainda:

- os maus tratos físicos, segundo Beeckmans (1989 cit. por Sousa, 1995) incluem os actos cometidos por aquele que tem a criança a seu cargo e pressupõe contacto físico, resultando nela danos físicos. Englobam todas as formas de traumatismos não acidentais infligidos às crianças pelos pais ou por aqueles que assumem a responsabilidade da criança;

- os maus tratos psicológicos são “a destruição intencional ou a deteriorização significativa das competências da criança” (J. Gabarino, 1976, 1977 cit. por Sousa, 1995, p. 491). Este tipo de mau trato está relacionado com práticas educativas e engloba uma série de interacções extremadas (positivas e negativas) entre as figuras parentais e a criança, tais como a sobrevalorização ou desvalorização extrema das

competências da criança por práticas de punição, de reforço negativo ou positivo e ambiguidade de padrões de avaliação;

- a negligência ou as sevícias por omissão dizem respeito à “incompetência ou à negligência intencional das figuras parentais perante as necessidades primárias da criança” (Beeckmans, 1989 cit. por Sousa, 1995, p. 492);

- o abuso sexual “é todo o contacto entre um adulto e uma criança incapaz em razão da sua idade, da sua maturidade, de dar o seu consentimento” (Beeckmans, 1989 cit. por Sousa, 1995, p. 492), podendo levar a problemas de auto-estima, depressão, comportamentos suicidas ou a mudanças fisiológicas negativas nas crianças. Narimanian (1990) considera ainda alguns problemas como o comportamento regressivo, o relacionamento pobre com os pais, o medo de alguém em particular, as mudanças extremas de comportamento, perturbações alimentares. Nos adolescentes pode observar-se, ainda, auto-mutilações, uso de drogas ou álcool, promiscuidade, mentira ou roubo e fuga.

Uma acção torna-se mau trato psicológico na medida em que é traumático para o receptor. Segundo Mc Gee e Wolfe (1991 cit. por Figueiredo, 1998), os maus tratos psicológicos serão todos os maus tratos que implicam dimensões verbais e não verbais, não envolvendo, contudo, actos físicos por parte dos pais nem consequências físicas sobre a criança, como por exemplo expressões activas de rejeição, actos depreciativos, actos que provocam medo e ansiedade, actos que levam ao isolamento da criança, actos de exploração ou situações em que são negados os cuidados necessários ao desenvolvimento da criança.

Burnett (1993 cit. por Figueiredo, 1998) sugere que podem ser consideradas maus tratos psicológicos situações como “limitar os movimentos, encorajar à delinquência, não possibilitar o crescimento social e emocional, exhibir um

comportamento imoral, humilhar em público, não providenciar um lar seguro, obrigar a realizar tarefas desagradáveis, recusar conduzir a tratamento psicológico quando é recomendado, punir fisicamente ou abandonar, agredir verbal e severamente a criança” (p. 9).

Apesar da amplitude do conceito de maus tratos e das suas diferentes classificações, encontramos vários pontos de confluência na maior parte dos autores mencionados, tais como: violências físicas intencionais, abuso sexual, violências psicológicas ou morais, omissão ou inadequação dos cuidados, interferindo no normal desenvolvimento da criança.

Assim, propomos a seguinte classificação (na sua estrutura semelhante à de Sousa):

- **maus tratos físicos:** pressupõe contacto físico, do qual resultam danos físicos na criança. Inclui as violências físicas ou lesões corporais não acidentais como queimaduras, fracturas, ...;
- **maus tratos psicológicos:** maus tratos que implicam dimensões verbais e não verbais, não envolvendo actos físicos por parte dos adultos nem deixando marcas físicas na criança. Englobam a valorização ou desvalorização extrema das competências da criança por práticas de punição, de reforço negativo ou positivo, ambiguidade dos padrões de avaliação, exigências desproporcionais para a idade da criança, actos que provocam medo, ansiedade ou isolamento, exploração, humilhação em público, não possibilitar o crescimento social e emocional, não providenciar um lar seguro, rejeição e abandono físico (trata-se de uma situação externa e identificável, como o abandono de crianças nas ruas, nas portas das residências) ou emocional (basta a criança perceber que os pais não são capazes de compreendê-la ou comunicar com ela);

- **abuso ou violência sexual:** contacto entre adulto e criança ou participação desta em actividades que não consegue compreender nem dar consentimento em razão da idade ou maturidade, tais como violação, incesto, pedofilia, pornografia, prostituição ou exibicionismo;

- **negligência:** omissão, abstenção ou negação, por parte dos adultos, das instituições ou da sociedade, dos cuidados necessários à criança, que interfere no seu normal desenvolvimento físico e psicológico.

No entanto, concordamos (tal como vários autores) que a delimitação entre maus tratos físicos (assim como o abuso/violência sexual e a negligência) e maus tratos psicológicos não deve ser muito rígida, uma vez que os actos físicos (abuso sexual e omissões) têm consequências psicológicas e os actos psicológicos têm consequências físicas; donde, a maior parte das vezes, os maus tratos físicos (assim como o abuso/violência sexual e a negligência) e os maus tratos psicológicos tendem a ocorrer simultaneamente.

#### Etiologia.

O problema etiológico é dominado pelas condições sociais e pelos aspectos psicológicos. Os elementos patogénicos que rodeiam a criança maltratada são complexos (Kreisler, 1995).

Alguns factores directamente relacionados com os maus tratos parecem ser determinadas condições de vulnerabilidade tais como as características do autor - presença de traços depressivos, baixa auto-estima e baixo nível de tolerância à frustração - (Altemier et al., 1984; Deykin et al., 1985; Webster-Stratton, 1985 cit. por Ochotorena & Madriaga, 1989); a prematuridade e/ou baixo peso da criança à nascença (Frodi & Lamb, 1980; Vietz et al., 1980; Kempe & Kempe, 1979; Lebovici, 1983; Felthous, 1984 cit. por Ochotorena & Madriaga, 1989); deficiências

congénitas (Wasserman & Allen, 1985 cit. por Ochotorena & Madriaga, 1989); vulnerabilidade física da criança (Sherrod et al., 1984 cit. por Ochotorena & Madriaga, 1989); alguns traços temperamentais ou de personalidade que poderiam caracterizar a criança difícil (Milliones, 1987; Gaensbauer & Sands, 1979; Stevenson-Hind & Simpson, 1982; Wasserman et al., 1983; Crittenden, 1985; Lee & Bates 1985 cit. por Ochotorena & Madriaga, 1989; Ajuiriaguerra & Marcelli, 1991); o seu estado de dependência em relação ao adulto; a sua imaturidade; o seu menor estatuto físico e, também, o ambiente que determina e influencia o desenvolvimento da relação entre a criança e aquele que lhe presta os cuidados – como a relação entre o casal, as redes sociais ou as actividades ocupacionais dos pais (Belsky, 1988).

Outro factor importante parece ser a incapacidade da criança satisfazer as expectativas dos pais. Por vezes, uma crise familiar ou isolamento podem desencadear os maus tratos. Estas características interferem negativamente com a competência interactiva do bebé, dificultando a tarefa e o envolvimento emocional dos pais (Figueiredo, 1997 cit. por Figueiredo, 1998) ou então, porque algumas características do bebé podem reenviar para imagens desfavoráveis aos pais e, por isso, serem motivo de rejeição (Bizouard et al., 1991 cit. por Figueiredo, 1998).

As crianças vítimas de maus tratos pertencem, frequentemente, aos chamados “casos sociais” (Kreiser, 1995, p. 2369). São casos extremos de meios económicos e culturais muito deficitários, de nível profissional baixo, onde as taxas de desemprego são elevadas (Cicchetti, 1996) ou existe dificuldade em manter um emprego fixo (Dubé & St.-Jules, 1987); de isolamento em relação ao grupo social, de promiscuidade, de negligência, abuso físico, sexual e/ou emocional, abandono; aparecem, também, inúmeras situações familiares desviantes, como a instabilidade da relação conjugal (Ajuariaguerra & Marcelli, 1991; Cicchetti, 1996), filhos de vários casamentos, a monoparentalidade (mães solteiras, abandonadas ou divorciadas), não existindo um outro elemento que possa funcionar como regulador

das interações familiares. A parentalidade precoce destes pais pode também contribuir para uma falta de recursos de “coping” adaptativos face às situações mais exigentes (Wolfe, 1988 cit. por Machado, 1996), tal como mães que desenvolvem depressão pós-parto. Também se tem salientado o papel desinibidor do uso do álcool e/ou outras drogas na emergência de componentes agressivas da personalidade (Wolfe, 1988; Carson, 1987; Fuster et al., 1988 cit. por Machado, 1996).

No entanto, apesar de os dados confirmarem que é nestas famílias que incide a grande percentagem dos maus tratos infantis, não se deve menosprezar os casos das famílias em que os pais não têm antecedentes particularmente difíceis e que vivem em condições sócio-económicas normais ou elevadas. Também a melhoria de condições sociais, como por exemplo, o realojamento ou a melhoria profissional não são suficientes para prevenir a reincidência dos maus tratos. São famílias com múltiplos problemas e estilos de vida pouco organizados, com disfunções muito intensas, rigidificadas nestes funcionamentos, apesar das várias tentativas em conseguir melhorá-las (Strecht, 1998).

Assim, segundo Kreisler (1995), as condições sócio-culturais devem ser compreendidas como elementos de facilitação e não como factores etiológicos exclusivos.

Não haverá um perfil tipo, uma categoria comum no diagnóstico psiquiátrico em que se possam classificar os autores dos maus tratos: pode vir de sujeitos socialmente bem integrados ou, então, de famílias marcadas pelo alcoolismo ou com perturbações dos laços afectivos. Assim, diferentes tipos de personalidade podem ser encontrados nos pais maltratantes, no que diz respeito às interações que estabelecem com a criança. São, geralmente, indivíduos jovens, raramente têm perturbações mentais e são considerados, habitualmente, legalmente responsáveis.

Porém, Kreisler (1995) distingue dois tipos de condições psicológicas nos sujeitos maltratantes:

- descompensações episódicas, muitas vezes associadas a condições familiares precárias, exclusão social, nascimento inoportuno do filho, alcoolismo, enfraquecimento psicológico e moral de muitas mulheres após o parto, sobretudo depois de um parto difícil ou prematuro. Trata-se de personalidades frágeis com uma componente neurótica, em que há uma incapacidade passageira de investir no seu filho. Os maus tratos são episódicos e irregulares;

- personalidades portadoras de graves anomalias caracteriais, sendo os traços mais evidentes a falta de afectividade (transitória ou permanente), a ausência de culpa e de tolerância à frustração. Segundo David et al. (1984 cit. por Kreisler, 1995), são personalidades com um fundo de imaturidade, de carência, dominadas por um funcionamento pré-genital. O seu sistema defensivo é pobre, o que leva à emergência dos processos primários com uma invasão das suas pulsões agressivas. Os processos secundários são bastante pobres, deixando explodir as pulsões sob a forma de actos perigosos que reflectem a violência interna. A sua fragilidade e impotência física e psíquica será compensada pelas passagens ao acto de violência física e verbal. A criança, pelas suas características, pelas suas crises, pela sua agitação, pelos seus comportamentos alimentares, desempenha um papel essencial para reactivar estes fantasmas.

Milner e Dopke (1997 cit. por Figueiredo, 1998) salientam um conjunto de circunstâncias biológicas (factores psicofisiológicos como a reactividade ao stress), cognitivo-emocionais (como a auto-estima, a força do ego, percepções relativas ao comportamento da criança, psicopatologia, afectividade negativa) e comportamentais (isolamento, dificuldades de interacção com a criança, uso de álcool e/outras drogas).

Estes indivíduos têm uma incapacidade permanente de investir no seu filho, de perceber as suas reacções e as suas necessidades. Atribuem sentimentos aberrantes aos filhos, exigem comportamentos exemplares, aplicando-lhes princípios educativos

muito rígidos, excessivos ou inadequados. Muitas vezes, interpretam os comportamentos dos filhos como persecutórios e agressivos.

São pais que manifestam intolerância face aos processos de separação-individação, são incoerentes nas suas interações, alternando entre períodos de rejeição ou abandono e períodos de contactos quase fusionais, impulsivos e intensos, com uma tonalidade muito erotizada, surgindo climas incestuosos.

As situações interpessoais são, geralmente, sentidas como aversivas, sendo o isolamento uma forma de evitar estas situações. Porém, este isolamento (de modelos comportamentais adequados e do acesso a informações e conselhos) oferece-lhes um menor reforço obtido face ao desempenho do papel parental, diminuindo as suas já deficientes capacidades de resolução de problemas (Machado, 1996).

Haverá uma grande probabilidade de também eles terem sido objecto de cuidados maternos e paternos inadequados, tendo sido, mesmo, maltratados, podendo, assim, falar-se num ciclo transgeracional. É como se os pais estivessem condenados a repetir com os seus filhos as dificuldades por que eles próprios passaram enquanto crianças, parecendo o “amor mais frágil que o esquecimento ou o perdão” (Strecht, 1998, p. 61). Esta conduta agressora indica uma deficiência na qualidade maternal, nas vivências da primeira infância dos pais.

“Indivíduos originários de um ambiente familiar de baixa qualidade mostram-se com frequência incapazes de, quando chega a sua vez, proporcionarem aos filhos uma relação parental satisfatória” (Seabra Diniz, 1993, p. 33). A recordação que estes pais têm da sua infância é infeliz e, uma vez que não foram capazes de interiorizar figuras parentais securizantes, os filhos vão ser sentidos como forma de reparar o passado, esperando deles mais do que aquilo que eles podem dar.

Ao maltratarem o seu filho estão a “torturar a criança mal amada que transportam dentro deles desde a sua infância” (Fialho, 1992, p. 37), pois não conseguiram elaborar os seus desesperos e raivas narcísicas, transferindo sobre o filho uma

situação que se manteve inconsciente desde a sua infância, perpetuando, assim, determinado tipo de patologias. O mecanismo de identificação ao agressor funciona como agente perpetuante da patologia. Estes sentimentos parentais resultam de um movimento regressivo que leva os pais a reencontrarem na sua infância aquilo que eles são actualmente, o que os seus pais foram para eles. Isto permite que o adulto se identifique com a criança. O bebé/criança agredida poderá ser necessária para a mãe (ou pais) exercer(em) um poder, ou uma projecção maligna (Ferreira, 1996).

Por vezes, apesar de não desejarem fazer mal aos seus filhos, estes pais têm uma enorme necessidade que a criança responda de forma a preencher o vazio da sua vida e de forma correcta às suas expectativas distorcidas. Predominam os investimentos narcísicos, ou seja, as necessidades das crianças são apenas pensadas ou sentidas em função das suas próprias necessidades. E, os conflitos em vez de serem vividos e resolvidos no mundo interior, são expulsos para o exterior.

Alguns estudos concluem que a probabilidade de a criança ser vítima de maus tratos aumenta quando ambos os pais foram vítimas de abuso durante a infância (Zaidi et al., 1989 cit. por Figueiredo, 1998a).

Um estudo empírico realizado por Egeland, Jacobvitz & Sroufe (1988 cit. por Figueiredo, 1998a) com famílias de baixo nível sócio-económico, assinala que as mães que têm a possibilidade de estabelecer experiências emocionais correctoras, ou seja, uma relação não-abusiva com uma pessoa significativa (na infância ou em qualquer outro momento da sua vida) apresentam maior probabilidade de quebrar este ciclo transgeracional do mau trato.

Assim, pode verificar-se que o mau trato infantil é um sintoma de disfunção relacional, de desorganização familiar, uma vez que se trata de actos comunicativos desadequados, fruto de interacções internas e externas que se encontram a nível geracional, a nível da relação do casal e repercutem-se na relação pais/filhos. Este

fenómeno é, segundo Martins (1999), revelador de contradições profundas, geradoras de sentimentos de ambivalência e mal-estar: se, por um lado, a família é, na maioria das sociedades modernas, a realidade de suporte da criança, no seio da qual ela se desenvolve genética, psicológica e socialmente, por outro lado, ela é, também, o contexto em que os maus tratos infantis são mais expressivos, quer em termos de frequência, quer em termos de severidade. Ou seja, se a família constrói a infância, é também capaz de prejudicá-la ou, mesmo, destruí-la.

Como tal, este fenómeno leva a uma desidealização da família como estrutura fundamental para o desenvolvimento saudável da criança, revelando o seu negativo.

#### Consequências dos maus tratos nas crianças.

O corpo da criança maltratada permite que se faça uma dupla leitura – médica e psicológica – significativa das intenções dos autores do mau trato, pela sua qualidade.

#### *Consequências físicas*

O aspecto das lesões físicas é muito importante para determinar algumas circunstâncias e a personalidade dos responsáveis pelos maus tratos. Segundo Ajuriaguerra & Marcelli (1991), estas lesões caracterizam-se, sobretudo, por:

- lesões dermatológicas tais como: equimoses, hematomas localizados, mordeduras, queimaduras (de cigarros, de ferro de engomar ou de água quente) e localizam-se, geralmente, no rosto, na cabeça, na boca ou na zona lombar;
- fracturas (síndrome de Sylverman): em diversos graus de consolidação, são mais frequentes nos membros, no crânio e nas costelas, podendo ser isoladas e recentes ou mais ou menos antigas. Estas fracturas mais antigas, quando detectadas em crianças com menos de dois anos de idade, podem não ter directamente a ver com agressões voluntárias e directas, resultando de manipulações brutais e inadequadas;

- hematomas subdurais: podem manifestar-se por convulsões, coma ou hemorragias.
- para lá destas lesões que pertencem à patologia traumática, existem outros sinais de maus tratos que são muito frequentes: a desnutrição e os atrasos estato-ponderais. A desnutrição é um aspecto importante dos maus tratos, que junta frustração grave e consequências cerebrais de estados de marasmo. É, muitas vezes, prognóstico de traumatismos dramáticos (Kreislner, 1995).

### *Consequências psicológicas*

A criança vítima de maus tratos está exposta a uma grave psicopatologia, que apresenta uma grande diversidade de estruturas e gravidade. Segundo Cicchetti (1996), o mau trato poderá representar uma das maiores falências do meio para proporcionar à criança um desenvolvimento adequado.

Os maus tratos podem ter resultados diferentes em função da própria criança, da frequência e da insistência, de serem incidentes isolados ou sucessivos; também interage com o período de desenvolvimento da criança. Quanto mais precoce for a fase de desenvolvimento psíquico, mais grave será o sintoma, uma vez que interfere significativamente nas competências necessárias à resolução das tarefas desenvolvimentais mais básicas: regulação homeostásica, diferenciação de afectos e vinculação (Mc Gee & Wolfe, 1991 cit. por Figueiredo, 1998a). Teresa Ferreira (cit. por Strecht, 1998) considera que, nas crianças que vivem precocemente experiências continuadas de agressão vindas dos seus objectos parentais e que desconhecem outro modelo de relação, observa-se, por vezes, um diagnóstico estrutural de depressão. Os níveis depressivos encontrados dizem respeito a falhas narcísicas (auto-estima) em etapas precoces do desenvolvimento, isto é, em movimentos orais, anais e fálicos.

Narimanian (1990) considera, ainda, alguns factores específicos, relativamente ao abuso sexual, que influenciam a extensão do trauma. São eles: a idade da criança quando o abuso começou; a relação da criança com o autor do abuso; o tempo

durante o qual ocorreu o abuso (quanto mais tempo tiver durado, mais a criança se sentirá culpada); se houve envolvimento de violência; o sistema social disponível para a criança na altura do abuso (a criança que tem alguém a quem contar o que se está a passar sofrerá menos do que aquela que não tem ninguém que a apoie).

Segundo Berger (1998), a organização da vida psíquica, como a aquisição da representação de si próprio, a construção de um narcisismo sólido e o controlo das pulsões, está, nestas crianças, baseada em experiências muito desestruturantes da personalidade. Ou seja, o sentido protector e organizador que caracterizam a relação simbiótica transforma-se num campo traumatizante para a organização dos principais processos do psiquismo que acontecem durante o desenvolvimento.

É através da construção da representação de si própria e das fronteiras entre ela e o que a rodeia que a criança adquire a noção do espaço e do tempo, vivendo neste momento um certo poder sobre o mundo exterior. É o tempo fundamental em que a mãe diz o que a criança pensa e sente (Donnet, 1993 cit. por Berger, 1998). Quando isto não acontece, o mundo não é inteligível para a criança, afectando a sua capacidade de aprendizagem. Pode estabelecer-se a confusão entre o exterior e o interior, o que conduz a dois tipos de atitudes bem diferentes mas coexistentes: por um lado, a sensação de onipotência, como se o mundo estivesse às suas ordens e, por outro, a sensação de fragilidade, em que o mundo é sentido como esmagador e destruidor, uma submissão que a impede de emitir qualquer opinião.

A construção da auto-estima é edificada sobre a constituição narcísica. Não podendo alimentar-se narcisicamente, a criança vive em permanente insatisfação, ou seja, se não foi valorizada, não pode valorizar-se. Donde, resulta uma ferida na auto-estima, com um sentimento avassalador de vazio, levando a criança a colar-se aos outros. Acontece, então, uma de duas coisas: ou se torna um indivíduo que empola o

seu valor ou, pelo contrário, sente sempre que não é ninguém, nem vale nada. A posição intermédia não é possível.

O controlo das pulsões é feito no confronto com a agressividade natural. A resposta adequada e consistente da mãe ou do pai é essencial para a criança domar essa agressividade, associando-a a sentimentos positivos de amor e respeito. Se a resposta à agressão é outro tipo de agressão, não há maneira de organizar-se psiquicamente fora dela. Uma vez que o desenvolvimento simbólico está comprometido, a capacidade de pensar diminui. As crianças organizam-se, sobretudo, para responder às pulsões básicas, pois não há cadeias de afectos que transformem símbolos.

Então, a sua organização psíquica demonstra, muitas vezes, uma fragilidade do Eu (falhas depressivas precoces e primárias), uma fragilidade narcísica, predominando o agir como que numa tentativa de sobrevivência do self. Isto leva a dificuldades na organização do sentimento de culpa e consequentes mecanismos de reparação, devido a uma fragilidade do sistema de censura, com um super-ego lacunar, primitivo, rígido, arcaico e cruel. Ao mesmo tempo, encontra-se uma distorção no ideal do Eu, que aparece como exigente e megalómano, levando a conflitos de identidade. Manifestam uma revolta e agressividade exigindo, simultaneamente, um afecto quase exclusivo. Uma vez que não têm um “apport” narcísico suficiente, falham na construção da sua individualidade e autonomia (Strecht, 1998).

Na opinião de Winnicott (1989), são crianças que, não podendo reconhecer e identificar uma realidade interior autêntica e coesa, desenvolvem um falso-self, ou seja, um lado falsamente independente, como forma de sobrevivência. Embora se considere que em todos os indivíduos se possa encontrar uma adaptação de superfície, mais ou menos notória, o grande risco está quando o falso-self se

desenvolve por uma sensação de irrealidade ou de permanente ameaça, pois não poderá haver evolução psíquica.

No que respeita à socialização, os padrões de vinculação que estas crianças desenvolvem são muito inseguros, ligados a expectativas negativas (falta de disponibilidade, inconsistência e rejeição), o que torna difícil a exploração do meio ambiente e o estabelecimento de relações de intimidade com os outros durante a idade adulta (Figueiredo, 1998a). Isto significa que as relações que estabelecem com os adultos ou com as crianças são muito pobres ou inexistentes, com um mínimo de constância e qualidade, com indistinção relacional ou marcadas pela dependência a uma figura preferencial de adulto ou a um meio familiar patológico (Strecht, 1998). O espaço que reservam para a descoberta do outro é limitado, pois a sua principal tarefa é, exactamente, descobrirem as suas próprias necessidades a nível corporal e satisfazer os seus desejos, de forma a tentar restaurar a sua imagem. As relações que estabelecem são em função das suas necessidades.

Não lidam bem com a separação. Segundo Kempe & Kempe (1978), parece que estas crianças não adquiriram a permanência do objecto, ou seja, a capacidade de considerar que as pessoas que as amam são fundamentalmente as mesmas. Mostram falta de preocupação empática e respondem de forma negativa ou agressiva ao sofrimento expresso pelos outros (George & Mauin, 1979; Limes-Dougan & Kistner, 1990 cit. por Figueiredo, 1998a). Evitam, frequentemente, o contacto físico no sentido de manter um certo controlo sobre o comportamento do outro e defender-se da ameaça que este representa para si. Não são capazes de responder com prazer às interacções que lhes são proporcionadas (Fantuzzo, Sutton-Smith, Atkins, Meyers, Stevenson, Coolaha, Weiss & Manz, 1996; Gaensbauer & Sands, 1979 cit. por Figueiredo, 1998a).

No que se refere ao padrão de expressão emocional, são, frequentemente, crianças com baixa capacidade de expressão afectiva (não conseguem falar

apropriadamente dos seus sentimentos e das suas emoções, particularmente dos seus gostos, da solidão, da ansiedade ou do prazer), de discriminação emocional, falta de prazer e de envolvimento, inconsistência e ambiguidade (Gaensbauer & Sands, 1979 cit. por Figueiredo, 1998a). Retiram pouco prazer delas próprias, têm uma baixa auto-imagem (Kempe & Kempe, 1978).

Segundo Kempe & Kempe (1978), estas crianças parecem reagir às experiências de agressão com uma actividade quase maníaca; são agressivas, inquietas, incapazes de manter a atenção durante um determinado tempo. É como se se tratasse de uma imitação da agressão que experimentaram ou como se a agressividade fosse a sua única saída.

Strecht (1998) diferencia três grandes quadros muito comuns nestas crianças:

- imaturidades estruturais: crianças mal organizadas, com um “eu” não estruturado, imaturas, com um jogo e um discurso muito ligados ao concreto (geralmente absorvidos por “colagem” ou como forma de gratificação narcísica do adulto-professor), sem grandes referências internas, regras ou limites, o que revela as falhas do investimento parental, atraso de crescimento estado-ponderal e de linguagem, da expressão gráfica, da capacidade simbólica, dificuldades na aprendizagem (ligadas à falta de atenção, instabilidade, hiperactividade ou desinteresse), problemas de comportamento, patologia psicossomática, etc.;
- depressões: crianças não valorizadas ou confirmadas narcisicamente pelas figuras parentais, com falhas na auto-estima, tristes, inibidas, com dificuldades de aprendizagem, de comportamento - comportamentos agitados, agressivos ou aditivos, como modo de agir a dependência -, hiperactividade, instabilidade, pré-delinquentes, falhas na identidade sexual e risco de suicídio; uma das formas mais comuns das crianças (e adolescentes) expressarem dificuldades afectivas é através de alterações do comportamento, sendo comum a facilidade de graves passagens ao acto. A

depressão pode, ainda, manifestar-se em perturbações funcionais (alimentares e do sono), esfínterianas (enurese, encoprese), queixas somáticas (dores de cabeça);  
- desorganizações pré-psicóticas ou psicóticas: crianças desorganizadas, confusas. O aparelho psíquico organiza-se em defesas mais primitivas, como a clivagem ou a projecção.

São vários os autores que concordam que os maus tratos durante a infância afectam o desenvolvimento cognitivo e da linguagem da criança (principal forma de comunicação entre cada indivíduo e o mundo que o rodeia) por se tratar de um problema que se reflecte no equilíbrio entre a motivação para estabelecer relações seguras com os adultos e a motivação para explorar o mundo exterior de forma adequada (Figueiredo, 1998a).

A propósito das dificuldades de aprendizagem, Strecht (1999) considera que estão relacionadas com a capacidade de adquirir, reter e usar conhecimentos. Muitas vezes, mais do que uma dificuldade ao nível cognitivo ou do desenvolvimento intelectual, o que não existe é um bem-estar emocional que crie disponibilidade interna para desejar conhecer, guardar e saber utilizar criativamente aquilo que foi aprendido. Por vezes, a apreensão do mundo torna-se “(...) uma experiência de superfície sem raízes que segurem na profundidade do seu mundo interno” (Strecht, 1999, p. 182).

Em relação aos problemas de comportamento, Ajuriaguerra & Marcelli (1991) sugerem dois tipos de comportamento: uma enorme timidez, acrescida de medo, ou uma instabilidade significativa, associada a comportamentos muitas vezes caóticos e violentos, sobretudo dirigidos a crianças da mesma idade ou mais novas.

Segundo Manciaux e Strauss (1972 cit. por Kreisler, 1995), quando as crianças vítimas de maus tratos são hospitalizadas, as suas perturbações podem ser avaliadas em três momentos diferentes: durante a hospitalização, no ano que se segue a essa

hospitalização e alguns anos depois. No primeiro momento, verifica-se que grande percentagem das crianças mostram-se tristes, apáticas, assustadas, manifestam agitação patológica e ausência de choro ou de gritos de angústia. Nas crianças mais pequenas, é frequente observar atrasos no desenvolvimento psicomotor e ausência de linguagem. Após esta fase, a criança progride rapidamente, tornando-se capaz de fazer aquisições rápidas.

No ano que segue a hospitalização, por um lado, as crianças podem ser confiadas à Segurança Social e colocadas em famílias de acolhimento. Nesta situação, manifestam cólera, atitudes de provocação, recusas alimentares específicas, perturbações do sono, enurese. A intolerância das amas face aos sintomas da criança, o seu desejo de se mostrarem boas educadoras e/ou a grande avidez afectiva da criança são factores que parecem potenciar aquelas manifestações.

Por outro lado, se persistem as dificuldades relacionais entre pais e filhos, as crianças que voltam para a sua família natural mostram-se instáveis, agitadas, com uma atenção lábil, muitas vezes rejeitadas pelo grupo, fazendo uma aproximação ao adulto.

Após vários anos, o quadro psicopatológico é muito variado, destacando-se graves perturbações psicológicas (desorganizações estruturais), regressões afectivas graves e debilidades. No que respeita às crianças colocadas, até à adolescência apresentam algumas perturbações neuróticas, mascaradas pela boa tolerância ao meio. O sentimento de insegurança que experimentam agrava-se quando tomam consciência que são diferentes. Estão presentes elementos fóbicos como medo de sair de casa, medo do escuro, de ser roubadas ou abandonadas. No plano intelectual, valorizam pouco os resultados escolares. O período da adolescência compromete gravemente a aparente estabilidade observada nas crianças mais novas.

A sintomatologia das crianças que voltam para casa é, muitas vezes, moldada pela personalidade dos pais. Manifestam provocações, impulsividade, comportamentos pré-delinquentes e tendências depressivas.

### *Mecanismos de defesa*

Tal como nas crianças que sofrem de carências de cuidados, os mecanismos psicológicos de defesa que estas crianças utilizam são essencialmente a clivagem, a negação e a idealização (Strecht, 1998). Por um lado, a negação leva a criança a rejeitar sistematicamente as realidades externas objectivas sobre os seus pais maltratantes. Ao negar o traumatismo, mantém viva a esperança que, muitas vezes, não passa de uma idealização.

Por outro lado, através da clivagem, a criança separa cada objecto dos seus pensamentos em bom e mau, permanecendo cada uma dessas partes sem comunicação. Só assim conseguirá manter um vínculo imaginário positivo com a mãe ou com o pai, mesmo tendo sido alvo de maus tratos, impedindo o acesso à ambivalência. Idealiza os pais como recurso de sobrevivência em determinados momentos evolutivos. A criança procura sentir-se mais forte e preenchida por objectos ideais igualmente fortes para ficar menos ameaçada em relação a um lado bom, diminuindo o seu sofrimento interno (culpa consciente ou inconsciente) com estas imagens compensatórias.

Ajuriaguerra & Marcelli (1991) consideram, ainda, como mecanismos de defesa, a identificação ao agressor e a erotização secundária dos maus tratos. Uma criança habituada e criada numa relação de violência, aos poucos começa a considerá-la como normal e, depois, como principal modalidade de interacção com os pais. Como demonstrou Anna Freud, a identificação com o agressor é um dos principais mecanismos mentais pelo qual a criança se defende das inevitáveis invasões do

ambiente. Por vezes, a criança utiliza este mecanismo submetendo-se na relação com o adulto mas, agredindo ou desenvolvendo uma instabilidade reactiva.

Uma fase posterior será marcada pela erotização secundária da relação pais/filhos, centrada na relação agressiva. Encontra-se estabelecida uma relação com o adulto muito patológica, em que as descargas agressivas constituem, por vezes, objecto de prazer.

Contudo, a permanência e rigidez destes mecanismos conduzirão ao bloqueio do pensamento e, assim, do desenvolvimento.

Em seguida, apresentamos alguns quadros de síntese dos aspectos mais importantes acerca dos maus tratos, tais como as suas dificuldades de diagnóstico (quadro 8), definição e classificação (quadro 9), etiologia (quadro 10) e consequências (quadro 11):

---

#### **Dificuldades de diagnóstico dos maus tratos**

- dificuldade na distinção entre agressão, negligência, falta de cuidados, acidentes ou formas mais severas de exercício da disciplina parental;
  - associação maus tratos/pobreza, desorganização familiar ou isolamento social;
  - silêncio da criança maltratada;
  - negação do autor do mau trato;
  - reticências conscientes/inconscientes dos profissionais em admitir que os problemas apresentados pela criança são consequências do mau trato; insuficiência de formação profissional e da capacidade dos técnicos em avaliar a situação de mau trato; grande número de intervenientes à volta da situação;
  - desconhecimento do sistema de protecção da criança.
- 

Quadro 8: Dificuldades de diagnóstico dos maus tratos.

---

#### **Definição e classificação dos maus tratos**

Comité Nacional Prevenção Maus Tratos nas Crianças (EUA) - lesões corporais não acidentais, sevícias sexuais ou psicológicas, abandono flagrante e exploração de crianças.

|                         |   |
|-------------------------|---|
| “Criminologia Realista” | - acção ou omissão por indivíduos, instituições ou pela sociedade que interfere com o desenvolvimento normal da criança.  |
| Kreislser               | - violências físicas intencionais ou abstenção voluntária de cuidados que resultam em danos, ofensas ou morte da criança.   |
| Silva                   | - abuso: ofensa física grave e negligência;<br>- violência: agressão física, psicológica ou relacional.   |
| Gabel                   | - violência física: fracturas ou queimaduras (activa) ou estados de desnutrição com atraso de crescimento e ausência de cuidados (passiva);<br>- violência psicológica: rejeição, desprezo, comportamentos sádicos, exigências desproporcionais para a idade, abandono;<br>- abuso ou violência sexual: participação da criança em actividades que não consegue compreender com os pais ou adultos que detenham autoridade sobre elas;<br>- violências institucionais: desprezo pela personalidade, raça ou religião da criança.  |
| Sousa                   | - maus tratos físicos: actos cometidos por quem tem a guarda da criança e que pressupõem contacto físico, resultando danos físicos;<br>- maus tratos psicológicos: destruição intencional ou deterioração significativa das competências da criança, tais como sobrevalorização ou desvalorização das competências da criança associada a punição, reforço (positivo ou negativo) ou ambiguidade de padrões de avaliação;<br>- negligência: incompetência das figuras parentais perante as necessidades básicas da criança;<br>- abuso sexual: contacto entre adulto e criança incapaz de dar consentimento (por razão de idade ou maturidade). |
| McGee e Wolfe           | - maus tratos psicológicos: implicam dimensões verbais e não verbais; não envolvem actos físicos nem consequências físicas sobre a criança. P.ex. rejeição, actos depreciativos, actos que provocam medo, ansiedade ou isolamento da criança, actos de exploração.  |
| Burnett                 | - maus tratos psicológicos: situações como limitar os movimentos, encorajar à delinquência, não possibilitar o crescimento social e emocional, exhibir comportamento imoral, humilhar em público, não providenciar lar seguro, obrigar a realizar tarefas desagradáveis, punir fisicamente ou abandonar.  |

---

Quadro 9: Definição e classificação dos maus tratos.

---

### Etiologia dos maus tratos

- características do autor (traços de personalidade, ciclo transgeracional, ...);
  - prematuridade e/ou baixo peso da criança à nascença;
  - deficiências congénitas;
  - vulnerabilidade física da criança;
  - traços temperamentais ou de personalidade que caracterizariam a “criança difícil”;
  - estado de dependência da criança em relação ao adulto;
  - menor estatuto físico;
  - incapacidade da criança satisfazer as expectativas dos pais;
  - ambiente que determina e influencia a relação criança/pessoa que lhe presta cuidados (meios sócio-económicos deficitários, promiscuidade, isolamento, ...);
  - monoparentalidade e parentalidade precoce.
- 

Quadro 10: Etiologia dos maus tratos.

---

### Consequências dos maus tratos

|                      |  |
|----------------------|--|
| Físicas              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- lesões dermatológicas; fracturas; hematomas subdurais; desnutrição e atrasos estado-ponderais.</li> </ul>   |
| Psicológicas         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- afectam a organização da vida psíquica (aquisição da representação de si próprio, construção do narcisismo e controlo das pulsões);</li> <li>- fragilidade do Eu; desenvolvimento de um falso-self, sensação de irrealidade ou de permanente ameaça;</li> <li>- fragilidade no sistema de censura, super-Eu lacunar, primitivo e rígido;</li> <li>- distorção no Ideal do Eu (exigente e megalómano);</li> <li>- padrões de vinculação inseguros; relações pobres ou inexistentes, com um mínimo de constância e qualidade; interacções sem prazer;</li> <li>- não aquisição da permanência do objecto;</li> <li>- baixa capacidade de expressão afectiva, de discriminação emocional;</li> <li>- evitamento de contacto físico;</li> <li>- problemas de comportamento: revolta, agressividade, irrequietude, hiperactividade, delinquência, ...;</li> <li>- atrasos no desenvolvimento cognitivo e da linguagem;</li> <li>- imaturidades estruturais: jogo ligado ao concreto, sem referências internas, regras ou limites, dificuldades na aprendizagem;</li> <li>- depressões: falhas na auto-estima, tristeza, inibição, falhas na identidade sexual, risco de suicídio;</li> <li>- desorganizações pré-psicóticas ou psicóticas: crianças desorganizadas.</li> </ul> |
| Mecanismos de defesa | <ul style="list-style-type: none"> <li>- clivagem;</li> <li>- negação;</li> <li>- idealização;</li> <li>- identificação ao agressor;</li> <li>- erotização secundária dos maus tratos.</li> </ul>  |

---

Quadro 11: Consequências dos maus tratos.

Assim, pode concluir-se que todas estas situações de ausência ou inadequação dos cuidados maternos e de maus tratos têm consequências extremamente graves a todos os níveis e que o funcionamento destas crianças terá de realizar um trabalho particularmente complexo de modo a poder reconstruir a sua identidade (Berger, 1998). E, como problema dos filhos, dos pais, mas também da sociedade, torna-se essencial uma verdadeira cultura de protecção à infância que, antes de mais, deverá ter como objectivo prevenir as suas consequências mais graves: a delinquência, a criminalidade, o desemprego, as dependências, a loucura...

Daí Seabra Diniz (1993) afirmar que, através dos vários organismos qualificados, a sociedade tem o dever de intervir em defesa da criança, quando a sua família natural não tem condições para assegurar a satisfação dos seus direitos primários.

### Medidas Legais para a Protecção das Crianças em Risco

Todas as crianças têm o direito a ter um colo onde se possam sentar, enroscar como numa concha e receber mimos (Strecht, 1998, p. 31).

De acordo com o Princípio n.º 9 da Declaração Universal dos Direitos da Criança,

A criança para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade precisa de amor e compreensão. Sempre que seja possível, deverá crescer sob o amparo e responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afecto e segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não deve ser separada da sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas têm a obrigação de cuidar especialmente das crianças sem família ou que careçam de meios necessários de subsistência (...).

Também o n.º 1 do artigo 19º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança prevê que

Os Estados Partes tomam as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência

sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

Quando uma criança ou um jovem se encontra em perigo, significa que a sua situação ou o seu estado estão desadequados face ao estágio de desenvolvimento em que se encontra. Assim, será necessário restabelecer a coerência e o equilíbrio, protegendo-o. Segundo Dulce Rocha ( cit. por Carvalho, 2001), é necessário intervir o mais cedo possível perante situações que representam perigo para a criança, de maneira a assegurar que o seu desenvolvimento se processe da forma mais saudável. É urgente reconstruir a sua capacidade de se ligar e confiar, “combatendo um sistema patológico de desligações psíquicas que favorecia uma retirada em relação ao mundo das representações afectivas” (Strecht, 1999, p. 57), porque “quanto mais protegermos crianças e adolescentes de um meio exterior patológico, mais estaremos a evitar a perpetuação de problemas graves” (Strecht, 1999, p. 78).

No entanto, as ideias e imagens sobre as crianças, os seus cuidados, as suas necessidades e os seus direitos variam em termos individuais, culturais e históricos, condicionando o desenvolvimento das políticas e práticas que lhes são dirigidas. A avaliação das práticas culturais como abusivas ou negligentes variam de sociedade para sociedade, de acordo com a sua economia, prática e cultura.

#### Evolução da legislação.

A desprotecção e a opressão a crianças e jovens têm raízes muito antigas, ao longo da história. Já no passado (em diferentes culturas), a criança foi submetida a violências familiares, aceites como um mal necessário (Olmesdahl, 1978; Levinson, 1989 cit. por Silva, 1995). O direito romano, base de uma grande parte dos actuais sistemas jurídicos, ignorava o problema da protecção do menor. A criança não era reconhecida como um sujeito de direito, o que levava a que não fosse atribuído qualquer significado aos maus tratos e, conseqüentemente, qualquer sanção aos que

maltratavam. Tradicionalmente, partia-se do princípio que as crianças eram propriedade privada dos pais, considerando-se normal a violência que deles partia como forma de as disciplinar e socializar, de transmitir modelos educativos e de rejeitar os espíritos malignos (Kempe & Kempe, 1978).

Até ao século XIX não havia leis específicas dirigidas aos menores, um sintoma do seu não reconhecimento como indivíduos detentores de um estatuto autónomo (Ariès, 1986; McCaghy, 1985 cit. por Machado, 1996). A preocupação com os maus tratos de menores coincide com a polarização da vida social à volta da família e da profissão e com o desaparecimento da antiga sociabilidade. Aliado à constituição do sentimento de família e do amor materno, encontra-se o novo papel de grande relevo da criança na vida familiar. Porém, já no século XVII ocorre um movimento de mudança de costumes, associando o conceito de infância aos de inocência e fragilidade, ao contrário das ideias de Santo Agostinho, que justificavam a violência e o castigo pelo facto da infância ser um período de corrupção moral (Machado, 1996).

Apenas em 1874, em França, e cinco anos mais tarde, em Inglaterra, surge uma lei que protege as crianças de serem vendidas, abandonadas ou abusadas pelos pais (Ariès, 1988).

Só numa fase já avançada da Revolução Industrial se legislou sobre o trabalho infantil. Aparecem, também, as primeiras intervenções do Estado na vida familiar, no sentido de preencher o papel deixado vago pelos pais naturais, ausentes ou incapazes. No entanto, estas questões ainda hoje não estão completamente ultrapassadas e resolvidas (Martins, 1999).

Após a I Guerra Mundial, a comunidade Internacional despertou para a problemática da protecção e defesa dos menores. Em 1920 surge, em Genebra, a União Internacional de Protecção à Infância e em 1959, a Declaração dos Direitos da

Criança, que defende que se deverá dar à criança o melhor possível, tanto no seu interesse como no da comunidade.

Actualmente, os diferentes sistemas jurídicos acolhem os princípios da Declaração dos Direitos da Criança, que prevêem sistemas de protecção administrativa e judiciária do menor, que passou a ser um verdadeiro sujeito de direitos.

Em Portugal, o fenómeno dos maus tratos começou a ser estudado a partir dos anos 80, pois só nessa altura ganha representação discursiva e é reconhecido pelas instâncias competentes, constituindo objecto de intervenção de diferentes práticas profissionais. No entanto, a verdadeira dimensão deste problema é desconhecida, uma vez que são poucos os casos que chegam a tribunal e, portanto, se tornam públicos. A primeira lei de Protecção à Infância apareceu em 1911. O Decreto n.º 10767 completou esta lei, na medida em que alargou as comarcas a todo o país. Foram, assim, criadas as Tutorias de Infância, transformadas, mais tarde, em tribunais singulares, os actuais Tribunais de Menores.

Actualmente, a criança é alvo de atenções de cariz preventivo que estão inseridas numa lógica de promoção de desenvolvimento integrado, em que a acção abarca os vários sistemas e exossistemas, ou seja, os contextos que não se relacionam directamente com a criança mas que, por dizerem respeito a sistemas que a envolvem, influenciam o seu desenvolvimento (Brofenbrenner, 1979 cit. por Fernandes, 1989). E, a crença actual no dever colectivo de proteger os cidadãos mais vulneráveis e frágeis constitui, na opinião de Ochotorena (cit. por Martins, 1999), um ganho fundamental na humanidade.

#### Os textos nacionais e internacionais.

São vários os textos legais, nacionais e internacionais, que se debruçam sobre a noção de “interesse do menor”. A nível internacional encontra-se, por exemplo, a

Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Convenção relativa à Protecção de Menores (Haia, 5 de Outubro de 1961), a Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças (Estrasburgo, 24 de Abril de 1967), a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões sobre a Guarda de Menores (Luxemburgo, 20 de Maio de 1980), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) (Rodrigues, 1986). Todos estes textos visam a protecção do menor.

No conjunto de direitos fundamentais consagrados nos textos legais nacionais (Constituição da República Portuguesa, Código Civil), encontram-se alguns princípios gerais em matéria de protecção do menor (Rodrigues, 1986). A Constituição da República Portuguesa declara que “os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos” e que “os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles (...)” (n.ºs 5 e 6 do artigo 36º). Declara ainda que “as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições” e que o Estado deverá assegurar “especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal” (n.ºs 1 e 2 do artigo 69º).

Dito de outra forma, “cabe aos pais (...) promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos” (n.º 1 do artigo 1885º do Código Civil); no entanto, este dever pode ser progressivamente limitado pela intervenção do Estado com o objectivo de privilegiar os direitos da criança.

Em termos de direito do menor, a família possui uma autonomia global que lhe confere liberdade de actuação em diferentes áreas. Assim, a custódia legal das crianças está entregue aos pais, que podem determinar a sua religião, a educação, o padrão de vida e a disciplina. Face a estes direitos, os pais têm também

responsabilidades ao nível do cuidado físico e emocional das suas crianças (Goodman, Emery & Haugaard, 1998). O poder paternal é definido como um direito-dever. Quando os pais não cumprem as suas responsabilidades face às suas crianças, o Estado intervém tendo em vista o interesse superior da criança.

Assim, o próprio poder paternal está condicionado pelo interesse do menor: quando qualquer dos pais infringir culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, não se mostrar em condições de cumprir estes deveres, o tribunal pode decretar a inibição do poder paternal (n.º 1 do artigo 1915º do Código Civil). No caso de a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação do menor se encontrarem em perigo e não for caso de inibição do poder paternal, o tribunal pode decretar as providências adequadas (artigo 1918º do Código Civil). Porém, sempre que ocorra a decisão de inibição e limitações ao exercício do poder paternal (artigos 1913º, 1915º, 1918º, 1919º, 1920º do Código Civil), o menor tem o direito de manter os laços com os pais, excepto se o interesse deste o desaconselhe (n.º 2 do artigo 1919º do Código Civil).

#### A Lei da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

O enquadramento legal de protecção a menores em perigo teve uma evolução recente com a publicação da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2001 e que intervém em pessoa com menos de 18 anos ou pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos. Esta Lei adquire também o seu interesse ao nível familiar e social.

Este diploma tem como objectivo promover os direitos e proteger as crianças e os jovens em perigo, de modo a garantir o seu bem estar e o seu desenvolvimento integral (artigo 1º), quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de

facto da criança ou do jovem (isto é, a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais) coloquem em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando o perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo (n.º 1 do artigo 3º).

Considera-se a criança ou o jovem em perigo quando se encontra abandonada ou que vive entregue a si própria, quando sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais, quando não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal, quando é obrigada a exercer actividades ou trabalhos excessivos inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento, quando está sujeita, directa ou indirectamente, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional ou, então, quando os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto não se oponham para remover qualquer perigo derivado de comportamentos, actividades ou consumos da criança ou jovem que afectem a sua saúde, segurança, formação e desenvolvimento (n.º 2 do artigo 3º).

Esta intervenção orienta-se sob princípios como o interesse superior da criança e do jovem, a privacidade (respeito pela intimidade, à vida privada e direito à imagem), intervenção precoce (logo que a situação de perigo seja conhecida), intervenção mínima (exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável), proporcionalidade e actualidade (deve ser a necessária e adequada à situação de perigo), responsabilidade parental, prevalência da família (medidas que integrem a criança ou jovem na sua família ou que promovam a sua adopção), direito à informação (dos direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como esta se processa), audição obrigatória e participação e subsidiariedade (deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com

competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais) (artigo 4º).

O Capítulo II deste diploma (artigos 6º a 33.º) regulamenta quais as entidades com competência para a realização desta intervenção.

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude<sup>(1)</sup>. A sua intervenção é efectuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto.

Quando estas entidades não conseguem actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que a criança ou jovem se encontram, a intervenção é feita pelas comissões de protecção de crianças e jovens. Estas comissões são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr fim a situações que possam afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. Deliberam com imparcialidade e independência. São acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco. A sua intervenção depende, tal como no caso das entidades acima descritas, do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto.

Igualmente em ambos os casos, a intervenção dependerá da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos. Quando a idade for inferior a 12 anos, a oposição da criança será considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

A intervenção dos tribunais tem lugar quando no município ou na freguesia da respectiva área de residência não se encontra instalada comissão de protecção; quando não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de

---

<sup>(1)</sup> Cf. alínea d) do artigo 5º.

protecção não seja cumprido; quando a criança ou o jovem se oponha à intervenção da comissão de protecção; quando esta não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade; quando não tenha sido proferida qualquer decisão seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção; quando o Ministério Público considere a decisão da comissão de protecção ilegal ou inadequada; quando o tribunal decida apensar o processo da comissão de protecção ao processo judicial.

Ao abrigo do artigo 34º, as medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo têm como objectivos: afastar o perigo em que estes se encontram; proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral; garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de protecção é da competência exclusiva das comissões de protecção e dos tribunais (artigo 38º). Estas medidas podem ser decididas a título provisório. As medidas provisórias são aplicáveis nas situações de emergência ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança (ou jovem) e a sua duração não pode prolongar-se por mais de seis meses (artigo 37º), sendo, assim, obrigatoriamente revistas no prazo máximo de seis meses após a sua aplicação (n.º 2 do art.º 62º).

As medidas de promoção e protecção são executadas em meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza (n.º 2 do artigo 35º). As medidas a executar em meio natural de vida são as seguintes:

- apoio junto dos pais<sup>(2) (3)</sup>: consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, se necessário, ajuda económica (alínea a) do n.º 1 do artigo 31º; artigo 39º);
- apoio junto de outro familiar<sup>(2) (3)</sup>: colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, se necessário, ajuda económica (alínea b) do n.º 1 do artigo 35º; artigo 40º);
- confiança a pessoa idónea<sup>(3)</sup> : colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afectividade recíproca (alínea c) do n.º 1 do artigo 35º; artigo 43º). Quando as comissões de protecção dão conhecimento aos organismo de segurança social das situações de crianças e jovens que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978º do Código Civil<sup>(4)</sup> e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção (artigo 67º), esta medida de confiança a pessoa idónea poderá consistir na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato seleccionado para a adopção pelo organismo da segurança social competente, desde que não ocorra oposição expressa e fundamentada desse organismo (artigo 44º);

---

<sup>(2)</sup> Quando estas medidas forem aplicadas, os pais ou os familiares a quem a criança ou jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais (artigo 41º) e estas medidas podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem (artigo 42º).

<sup>(3)</sup> Estas medidas têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial (n.º 1 do artigo 60º), não podendo ser superior a um ano. No entanto, podem ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e no caso das medidas de apoio junto a outro familiar ou confiança a pessoa idónea, desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos (n.º 2 do artigo 60º).

<sup>(4)</sup> O n.º 1 do artigo 1978º prevê que com vista a adopção, o tribunal pode confiar o menor a casal, a pessoa singular ou a instituição em qualquer das situações: se o menor for filho de pais incógnitos ou falecidos; se tiver havido consentimento prévio para a adopção; se os pais tiverem abandonado o menor; se os pais, por acção ou omissão, puserem em perigo a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação do menor em termos que, pela sua gravidade, comprometam seriamente os vínculos afectivos próprios da filiação; se os pais de um menor acolhido por um particular ou por uma instituição tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente os vínculos afectivos próprios da filiação, durante, pelo menos, os seis meses que precederam o pedido de confiança.

- apoio para a autonomia de vida<sup>(3)</sup>: consiste em proporcionar directamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida. Esta medida pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, no caso de se verificar que a situação aconselha a aplicação desta medida (alínea d) do n.º 1 do artigo 35º; artigo 45º).

As medidas de colocação são:

- acolhimento familiar: consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral (alínea e) do n.º 1 do artigo 35º; artigo 46º). O artigo 47º prevê dois tipos de famílias de acolhimento: em lar familiar (considerando-se que constituem família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação – n.º 2 do artigo 46º) ou em lar profissional (constituído por uma ou mais pessoas com formação técnica adequada). O acolhimento familiar pode ser, ainda, de curta duração (quando é previsível o retorno da criança ou do jovem à família natural num prazo não superior a seis meses) ou prolongado (sendo previsível o retorno à família natural, as circunstâncias relativas à criança ou ao jovem exigem um acolhimento de maior duração) (artigo 48º).

Esta medida, segundo Berger (1998), deve permitir à criança aceder a um modo de relação diferente daquele em que viveu até esse momento, devendo oferecer

---

conforto e atenção individual. Poderá (e deverá) ter uma função reparadora de um certo grau de narcisismo ferido da criança.

- acolhimento em instituição (pública ou cooperativa, social ou privada): consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral (alínea f) do n.º 1 do artigo 35º; artigo 49º). O acolhimento em instituição pode ser de curta duração ou prolongado. É de curta duração quando tem lugar em casa de acolhimento temporário por prazo igual ou inferior a seis meses (n.º 2 do artigo 50º); este prazo pode ser excedido quando, por razões justificadas, seja previsível o retorno à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da respectiva situação e à definição do encaminhamento subsequente (n.º 3 do artigo 50º). Nesta situação, o n.º 4 do artigo 59º prevê que a situação seja obrigatoriamente reexaminada de três em três meses. O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou ao jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses (n.º 4 do artigo 50º).

As instituições de acolhimento funcionam em regime aberto (o que implica a entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento) e são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade. Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento, salvo decisão judicial em contrário (artigo 53º).

Nas palavras de João dos Santos (1982 cit. por Salgueiro, 1991), uma das condições fundamentais para que a institucionalização tenha êxito é que as

instituições permaneçam abertas ao diálogo com os pais e com a sociedade. Emílio Salgueiro acrescenta neste diálogo as próprias crianças ou quem as possa representar.

Assim, deve ficar claro para a criança, ao entrar na Instituição, que apesar de estar separada dos pais, não significa que haja uma perda interior dos mesmos; a ligação afectiva que os une deverá ser respeitada. Os contactos com a família têm como principal objectivo manter a ligação pais/filhos, para que haja um reconhecimento da filiação existente.

A este propósito, Peille & Delaporte (1995) consideram a institucionalização como um espaço de transição que deverá permitir aos pais e aos filhos caminhar individualmente para um tempo, mas numa pertença recíproca.

É à equipa técnica, que cada instituição de acolhimento deve dispor, que cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção (artigo 54º).

Os direitos da criança e do jovem, acolhidos em instituição, (que constam necessariamente do regulamento interno das instituições de acolhimento) encontram-se ao abrigo do artigo 58º e salientam-se, entre outros, o direito a manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva; receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas; usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação; não ser transferidos da instituição, excepto quando essa decisão corresponda ao seu interesse.

Na opinião de Strecht (1998), a institucionalização tem como objectivo reconstruir na criança o seu espaço exterior, pela existência de um espaço próprio que permita reconhecer uma individualidade e necessidade da existência de regras e

limites, e interior, de suporte do Eu, fornecendo à criança um novo modelo relacional com adultos e outras crianças, permitindo-lhes ganhar internamente uma confiança no mundo exterior que facilite a reorganização do seu próprio universo infantil. Numa primeira fase, a própria casa e a segurança no pavimento das necessidades básicas podem ser sentidas como terapêuticas. Será o início de uma reconstrução de confiança no mundo exterior, reflectindo uma segurança interior.

As medidas de colocação (em família de acolhimento e em instituição) têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial (artigo 61º).

A medida aplicada será obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses (n.º 1 do artigo 62º). Esta revisão pode determinar a cessação da medida (sempre que a sua continuação se mostre desnecessária), a sua substituição por outra mais adequada, a sua continuação ou prorrogação, a verificação das condições de execução das medidas e a comunicação à segurança social da verificação dos requisitos da adopção.

As medidas cessam quando decorra o seu prazo de duração ou prorrogação, quando a decisão de revisão lhes ponha termo, quando seja decidida a confiança administrativa ou judicial (para fins de adopção), quando o jovem atinja a maioridade ou os 21 anos (caso tenha sido solicitada a continuação da medida para além da maioridade) ou quando seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo (artigo 63º).

A comunicação das situações de perigo poderá ser feita às comissões de protecção pelas autoridades policiais e judiciais (artigo 64º) e pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude (sempre que estas não possam assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem) (n.º 1 do artigo 65º). As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério

Público todas as situações de crianças e jovens que acolham, sem prévia decisão da comissão de protecção ou judicial (n.º 19 do artigo 65º).

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem deverá comunicá-las às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciais. Estas entidades procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de protecção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente (artigo 66º).

As comissões de protecção devem, ao abrigo do artigo 67º, comunicar as situações de crianças e jovens que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978º do Código Civil e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

Por outro lado, devem comunicar ao Ministério Público as situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção quando o organismo da segurança social divergir desse entendimento; as situações em que não sejam prestados ou sejam retirados os consentimentos necessários à sua intervenção, à aplicação da medida ou à sua revisão, em que haja oposição da criança ou do jovem, ou em que, tendo estes sido prestados não sejam cumpridos os acordos estabelecidos; em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considerem adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição; as situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo; aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto (artigo 68º).

Comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício do poder paternal (artigos 1877º e seguintes do Código Civil), a inibição do poder paternal (artigos 1913º e seguintes do Código Civil), a instauração da tutela (artigos 1927º e seguintes do Código Civil) ou a adopção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimento (artigo 69º).

Quando os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, as entidades com competência em matéria de infância e juventude e as comissões de protecção de crianças e jovens devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais.

O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo e pode exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto os esclarecimentos necessários. Representa as crianças e jovens em perigo, propondo acções, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua protecção (artigo 72º).

O Ministério Público requer a abertura de processo judicial de promoção dos direitos e de protecção quando tiver conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não se encontre instalada comissão de protecção, considere necessária a aplicação judicial de uma medida de promoção e protecção ou ainda requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção (n.º 1 do artigo 73º). Este processo é individualizado (artigo 78º).

Quer os pais, o representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem terão de ser obrigatoriamente ouvidos acerca da situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção (artigo 85º). A criança ou jovem com mais de 12 anos ou,

se menor de 12 anos, for considerada com capacidade para compreender o sentido da intervenção também será ouvida, mas não obrigatoriamente (artigo 84º).

Na audição da criança ou do jovem e durante os actos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de protecção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados (artigo 86º).

A realização dos exames médicos (por pessoal médico devidamente qualificado) depende do consentimento expresso dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem e da não oposição desta quando a sua idade for igual ou superior a 12 anos. E, sempre que estes exames possam ofender o pudor da criança ou do jovem, apenas serão ordenados quando se julgue indispensável e o seu interesse o exija, devendo ser efectuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, excepto se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 87º).

No caso de existir um perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem e haja oposição daqueles que detêm o poder paternal ou que tenham a guarda de facto, qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude ou as comissões de protecção deverão tomar as medidas adequadas para a sua protecção imediata e solicitar a intervenção do tribunal ou das entidades policiais. Estas últimas darão imediatamente, ou logo que possível, conhecimento das referidas situações ao Ministério Público. Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades com competência em matéria de infância e juventude ou noutro local adequado (artigo 91º).

Para além das situações descritas nos artigos 64º a 66º, as comissões de protecção intervêm a pedido da criança ou do jovem, dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto ou, então, por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções (artigo 93º).

O processo terá início após recepção de comunicação escrita ou registo de comunicações verbais ou dos factos de que a comissão tiver conhecimento. Inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respectiva medida e à sua execução (n.ºs 1 e 2 do artigo 97º).

Quando estão reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita <sup>(5)</sup> aprecia os casos podendo arquivar o processo <sup>(6)</sup> caso a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação de medida adequada. Havendo um acordo <sup>(7)</sup> entre a comissão de protecção e os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem no que se refere à medida a adoptar, a decisão é escrita, tomando a forma de acordo <sup>(8)</sup>, que será assinado pelos intervenientes. Não havendo acordo e mantendo-se a situação que justifique a aplicação da medida, a comissão de protecção remete o processo ao Ministério Público (n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 98º). Quando a medida cessa, o processo é arquivado e só poderá ser reaberto se ocorrerem novos factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e protecção (artigo 99º).

A decisão tem início num relatório sucinto, em que identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo. Segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, na sua valoração, na exposição das razões que justificam a arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e

---

<sup>(5)</sup> Cf. artigos 20º, 21º e 22.

<sup>(6)</sup> Cf. artigo 111º.

<sup>(7)</sup> Cf. artigos 112º e 113º.

protecção, terminando pelo dispositivo e decisão (artigo 121º). A decisão será lida pelo juiz (n.º 1 do artigo 122º).

No processo judicial de promoção e protecção, a execução da medida é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou; o tribunal designará a entidade que considera mais adequada para o acompanhamento da execução da medida (artigo 125º; n.ºs 2 e 3 do artigo 59º).

---

<sup>(8)</sup> Cf. artigos 55º, 56º e 57º.

## A Adopção

A adopção é um vínculo jurídico que, à semelhança da filiação natural, mas independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente entre duas pessoas nos termos dos artigos 1973º e seguintes (artigo 1586º do Código Civil).

O sentimento de filiação e de paternidade, a consciência de se pertencer a uma família tem uma vertente externa – a concepção e o nascimento – e um vertente interna ou psíquica – o afecto e a fantasia. Da união das duas resulta uma vivência familiar comum (Seabra Diniz, 1993). Segundo Leandro (1989), este sentimento apoia-se em três elementos fundamentais: psicológico, ao nível da dimensão do imaginário e do afectivo, nascendo do desejo de serem pais e do reconhecimento desse desejo pelo filho; biológico (a família natural); e sociológico e jurídico, que se situa no reconhecimento social e legal.

A problemática da criança desprovida de meio familiar mostra que nem sempre o elemento afectivo corresponde ao biológico. E vários estudos têm demonstrado que para fundamentar os sentimentos de filiação e de paternidade bastam dois desses elementos: o afectivo e o sócio-jurídico (Leandro, 1989). Para Seabra Diniz (1993), a vertente externa da adopção traduz-se pela sentença judicial; a vertente interna aproxima-se muito da que se passa na família natural.

Assim, esta relação biológica não será minimamente necessária à criação de laços de parentesco e afecto entre pais e filhos, nem à criação de uma família: a adopção é o “paradigma da manipulação social da concepção biológica” (Mathieu, 1977 cit. por Zonabend, 1996, p. 61), pois cria entre os pais e os filhos adoptivos, através de um vínculo meramente jurídico (independente de laços de sangue), laços semelhantes aos da consanguinidade. É este vínculo que dá à adopção uma solidez, irreversibilidade e estatuto social claramente definido que possibilita à relação psicológica organizar-se à semelhança da paternidade natural (Seabra Diniz, 1993).

Como vimos anteriormente, existe um número vasto de medidas de protecção e promoção dos direitos da criança e jovem, sendo um dos princípios de base a prevalência da família (seja a família de origem seja uma família adoptiva). Quando não é possível a execução destas medidas no meio familiar de origem, pela falta de disponibilidade emocional e/ou material das famílias, torna-se possível a sua colocação. Porém, estas medidas de colocação, quer em família de acolhimento, quer em instituição, têm sempre um carácter temporário, mantendo-se a ligação com a família natural e, como afirma Seabra Diniz (1993), não existem relações parentais autênticas que sejam provisórias ou condicionais.

Assim, a solução alternativa deve poder prolongar-se no tempo com suficiente qualidade, de forma a evitar (mais) descontinuidades e frequentes mudanças de ambiente.

Como tal, afigura-se a adopção como uma situação diferente dos outros recursos para proteger a criança em risco, no entanto, também prevista na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, devendo, por isso, ser vista no conjunto de vários recursos de uma prática integrada de protecção à infância e juventude. Será uma forma de efectivar o direito da criança que não encontra resposta capaz no seio familiar biológico, de viver e desenvolver-se no seio de uma família onde seja amada como filho. É uma solução que se pretende boa para o presente e, ao mesmo tempo, para o futuro.

Alguns estudos que vêm confirmar esta ideia sugerem que as crianças adoptadas, mesmo que se trate de uma adopção tardia, manifestam na vida adulta um sentimento mais forte do self e adaptam-se melhor à vida pessoal, social e económica do que as crianças que foram acolhidas quer em famílias, quer em instituições. Consideram que a adopção tem um maior potencial para reverter experiências adversas precoces (Triseliotis, 1990 cit. por Bohman & Sigvardsson, 1990).

A adopção representa a passagem da criança de um meio familiar que lhe é desfavorável para outro avaliado como susceptível de satisfazer as suas necessidades

básicas e inerentes ao seu desenvolvimento em sociedade. É uma forma de vida em família complexa e, por vezes, confusa (Brodzinsky & Schechter, 1990), uma solução que vai ao encontro das necessidades físicas, emocionais, sociais e educativas de crianças cujos pais biológicos não podem ou não desejam cuidar delas. Esta medida de protecção não deverá ser considerada um remédio para a carência – quer da criança, quer daqueles que a adoptam – mas sim uma verdadeira promoção de um desenvolvimento integrado e contínuo (Fernandes, 1989).

E, apesar de ser um recurso utilizado na defesa do bem-estar da criança, a adopção deve também tomar em consideração os interesses dos adultos que adoptam, uma vez que “a relação paternidade/filiação só pode ser boa e proporcionar felicidade se for boa para as duas partes (...). O bem-estar da criança só pode resultar do bom funcionamento global de todo o agregado familiar” (Seabra Diniz, 1993, p. 17).

Assim, se realizada em condições favoráveis, poderá ser o melhor recurso para os menores que foram privados de meio familiar normal, por qualquer razão. É uma decisão bastante complexa, que deve ser tomada em conjunto por técnicos de diversas especialidades.

Em seguida, serão abordados os aspectos jurídicos e os aspectos psicológicos da adopção.

## Aspectos Jurídicos da Adopção

### História da Adopção

Na época Moderna, o maior relevo dos direitos fundamentais reflecte-se na dignificação do papel da mulher e da criança, quer ao nível do exercício dos direitos proclamados, no que respeita à mulher, quer ao nível da aceitação da criança como sujeito de direitos. Daí que a adopção já não seja considerada apenas uma situação tolerada, mas sim uma situação aprovada socialmente.

No entanto, verifica-se que esta prática sempre existiu quer formalmente, através de regras e leis estabelecidas, quer informalmente por costume ou hábito social, sendo sempre encarada como um modo aceitável de incorporar novos membros numa família (Viegas & Barandela, 1995). A sua prática e legislação apresenta, porém, diferentes formas e características segundo as épocas, os povos e as civilizações, o que traduz as diferentes relações entre os indivíduos, os papéis, as estruturas sociais e o conceito de natureza e função da família.

### Civilizações antigas.

Nas mais antigas civilizações, os propósitos servidos pela adopção diferiam substancialmente daqueles que são enfatizados actualmente. O seu objectivo máximo era dar continuidade ao culto dos antepassados e às tradições ancestrais da família adoptiva, dar continuidade à linha masculina ou para administrar a propriedade familiar. A importância dada a um herdeiro masculino prendia-se com questões políticas, religiosas ou económicas, dependendo de cada cultura.

Assim, a pessoa adoptada era geralmente um rapaz e, muitas vezes, adulto. Ao mesmo tempo, o que mais interessava era o bem-estar e a felicidade daquele que adoptava, delegando para segundo plano o interesse daquele que era adoptado

(Britannica Encyclopedia, 2000). Em muitas sociedades ancestrais, a adopção constituiu um “instrumento de paz”. Foi utilizada para construir alianças entre famílias e clãs.

O conjunto mais antigo de leis da adopção escritas foi encontrado no Código de Hammurabi, na Assíria (2800 a. C.). Salienta-se a preocupação com aspectos como a questão do adoptante e a criança não serem convenientes um para o outro, as crianças biológicas serem tratadas de forma diferente daquelas que são adoptadas, o impacto traumático criado na criança pela separação de alguém que tomou previamente conta dela e o facto das crianças adoptadas procurarem os seus pais naturais. Os pais biológicos não tinham o direito de exigir o regresso dos seus filhos depois da adopção.

Esteve igualmente presente nas sociedades indianas (lei de Manu), na Babilónia, no povo hebreu (Antigo e Novo Testamento), no povo egípcio (Documentos da XXVI dinastia), na Grécia e em Roma (Rodrigues, 1989).

Na antiga Mesopotâmia, a adopção era uma prática corrente. Era possível adoptar um filho ou uma filha, uma nora, um irmão, ou mesmo um pai, comprometendo-se o adoptante, neste caso, a sustentar o adoptado, recebendo em troca o direito de sucessão sobre os seus bens. O objectivo seria a alforria de escravos, a constituição de uma renda vitalícia, a escolha de uma esposa para um filho, a realização de uma venda, a legitimação de filhos ou a criação de uma descendência em caso de extinção da linhagem. O contrato de adopção era um acto escrito e bilateral, ligando, assim, as duas partes. Era possível a contestação por parte dos outros titulares. Relativamente aos pais naturais, no caso de serem conhecidos, todos os laços com eles seriam rompidos (Glassner, 1996).

Em Mokil (ilha da Polinésia), um terço da população era adoptada à nascença. Nas ilhas Andaman e na Bordéu, podia adoptar-se o número de crianças desejadas.

Para os índios de Omaha, quem perdia uma criança podia substituí-la por outra criança ou por um adulto, através da adopção (Rodrigues, 1989).

Na antiga Grécia, a adopção era para um homem, a possibilidade de “produzir um filho” sem o gerar. A paternidade instituí-se sem o concurso do corpo masculino, por um acto de nomeação: a criança adoptada era inscrita na fratria sob o nome do pai daquele que a introduz e enquanto filha deste. Ser adoptado significava, assim, tornar-se o filho do homem que realizou a introdução na fratria.

A adopção só era consentida por lei na falta de filhos legítimos de sexo masculino. Um filho adoptado preenchia um lugar vazio, colmatando uma lacuna da fecundidade: era o remédio para a solidão da velhice e contra a extinção de um *oikos*. Era uma acto lícito, envolvendo a maior parte das adopções parentes colaterais. A criança que era adoptada abandonava definitivamente o seu lar e perdia automaticamente o direito a herdar do seu pai biológico. Tornava-se filho de outrém. Um dos deveres que o filho adoptivo tinha era não permitir que a linhagem desaparecesse (Sissa, 1996).

Na Era Romana, os laços de sangue não eram sentidos como um princípio necessário. Nascer na família não bastava para assegurar a condição de descendente legítimo (Thomas, 1996). A adopção, um privilégio de cidadania, era uma forma usual de integração na família, tal como o era o nascimento. Originariamente, o objectivo era continuar o culto dos antepassados, dever religioso importante. Mais tarde, porém, dominou o objectivo profano de perpetuar a linhagem, o seu nome, os seus bens materiais e simbólicos. A intenção política era a de perpetuar as grandes famílias e conservar o poder numa certa classe (Knibiehler, 1995). Era um procedimento corrente para equilibrar as flutuações demográficas das famílias ou para modificar, entre parentes próximos, a ordem dos sucessíveis. Os adoptantes asseguravam-se que os candidatos (adoptandos) tinham qualificações necessárias

para a política. Os adoptandos deveriam ser homens jovens (e não crianças), para que fosse possível apreciar as suas qualidades (Knibiehler, 1995).

Estabeleceu-se o fim completo dos direitos legais dos pais biológicos no processo (absoluto e irreversível) de adopção. Muitas vezes, os filhos biológicos eram preteridos em favor dos filhos adoptivos: a função e os poderes imperiais eram transmitidos não pela filiação pelo sangue e pela legitimidade familiar, mas sim pela adopção de um sucessor considerado digno e conveniente (Soulé & Noel, 1995).

Entre os Tchuktche da Ásia Oriental, os casais que não tinham descendência adoptavam preferencialmente crianças do sexo masculino, que se tornariam suas herdeiras.

Nos Estados Unidos da América, os Índios Crow adoptavam um sobrinho, filho de um irmão ou de uma irmã, manifestando um afecto exagerado, para compensar as crianças pelo facto de as relações entre pais adoptivos e criança adoptada não se basearem em laços naturais. Os Índios da América do Norte aceitavam os filhos dos outros como se fossem os seus próprios filhos. Também para os Índios da planície, a adopção era uma prática frequente, como forma de promover o bem-estar da criança, devido ao elevado número de órfãos por causa das guerras (Lowie, 1935 cit. por Amaro, 1993).

Na Oceânia, os habitantes das ilhas Murray do estreito de Torres adoptavam crianças ainda antes destas nascerem, sem qualquer razão manifesta; a adopção era uma transacção generosa e de amor. As crianças eram adoptadas antes de nascerem e, por vezes, ignoravam a sua origem biológica (Amaro, 1993). A adopção estava de tal modo desenvolvida que era quase impossível estabelecer genealogias precisas.

Para os habitantes do Taiti, a adopção era muito frequente nas famílias com muitos filhos que, simultaneamente, davam para adopção filhos biológicos. As crianças tinham duas casas e os laços entre a família adoptiva e a família biológica eram reforçados.

Na Arábia pré-islâmica, a adoção era uma prática habitual. Foi perdendo, no entanto, a sua importância com a era Islâmica. Porém, qualquer muçulmano, maior de idade, pode adoptar uma criança, mesmo não tendo esta os mesmos direitos que os filhos biológicos (como por exemplo, o direito de herdar); o casamento entre pai e filha adoptiva torna-se possível (Amaro, 1993).

Na China existiam regras específicas, sobretudo para as famílias de classes sociais mais elevadas que não tinham herdeiros naturais, adoptando crianças do sexo masculino pertencentes a uma linha colateral próxima, com o objectivo de ter herdeiros.

Na Índia, também a adoção foi utilizada para providenciar um herdeiro masculino que cumprira os objectivos das necessidades das cerimónias religiosas.

#### Europa da Idade Média.

Na Europa da Idade Média, surge o declínio da adoção devido ao desaparecimento do culto aos deuses familiares (a *sacra privata*), à influência do Cristianismo (considerando imoral e inadmissível o abandono do poder paternal) e a novas concepções do direito de família (a base da família passa a assentar nos vínculos de sangue e nas linhagens), permanecendo estes ideais até à Revolução Francesa (Rodrigues, 1989). Aos olhos da igreja, o único pai verdadeiro era Deus criador. Assim, a esterilidade não deveria ser vista como uma desonra, mas sim como uma forma de santificação. Os casais que não conseguiam ter filhos não deviam procurar outros filhos (Knibiehler, 1995).

#### Na época das Luzes.

E, se durante esta altura se assistiu a um declínio da adoção por toda a Europa, no final do século XVIII a adoção torna-se alvo de ideias revolucionárias.

A adopção ajudaria a promover a igualdade entre os homens. O objectivo essencial, profundamente revolucionário, era criar uma nova sociedade, uma nova família. Serviria para dividir as grandes fortunas, para transmitir a propriedade. Por outro lado, também estava presente o interesse das crianças, sobretudo, crianças pobres. Era preciso proteger as crianças e torná-las bons cidadãos. Assim, a adopção tornar-se-ia um dever cívico: aqueles que não tinham filhos poderiam participar no projecto comum de educação (Knibiehler, 1995).

No início do século XIX, a adopção foi incluída no Código Civil Francês de 1804, por Napoleão Bonaparte (Sá & Cunha, 1996), apesar da resistência dos outros redactores do Código. Esta introdução teve como razão principal o facto de Napoleão não ter descendentes para ocuparem o trono, devido à esterilidade de sua mulher, Josefina. A adopção foi apresentada pelo legislador como forma de consolidar casamentos estéreis (Soulé & Noel, 1995) e, ao mesmo tempo uma forma de auxílio para as crianças. Como consequência, esta prática foi consagrada em vários códigos europeus, nomeadamente no espanhol e no italiano (Rocha, 1997).

Mas, durante este século, a adopção continuou a ser contestada por muitos, e existiram várias reacções contra esta instituição, tendo mesmo sido considerada como uma aberração da natureza humana, uma prática inútil e perigosa. O Código Civil Português de 1867, por ordem do Visconde de Seabra, não incluiu a adopção nas fontes de relações jurídicas familiares, questionando mesmo: “Quem poderá amar por ficção?”.

Só nos finais do século XIX, por influência do Código Civil Francês, a adopção ganha uma nova força.

#### Século XX e as Guerras Mundiais.

No século XX e, sobretudo, a partir da I Guerra Mundial, assiste-se a um movimento de consagração legal da adopção com os contornos actuais. Isto deve-se,

em grande parte, a um sentimento de solidariedade para com os órfãos de guerra, inscrevendo-se como uma medida de protecção à infância (Rocha, 1997). As leis e as práticas passam a preocupar-se com o bem-estar e com a felicidade da criança, deixando de ser considerada um acto “generoso” e uma “sorte” para as crianças. Até esta altura, uma das principais motivações da adopção era a transmissão de propriedade, para que não se perdesse o património familiar (Amaro, 1993). E, apesar do desejo de continuar a linha da família ou de assegurar a herança fazerem parte dos motivos que levam alguns indivíduos a adoptar, agora o interesse da sociedade centra-se na criação de relações entre a criança e os pais adoptivos.

Após a II Guerra Mundial, período em que, novamente, muitas crianças ficam órfãs e o número de filhos ilegítimos aumenta, torna-se urgente encontrar famílias para elas. A adopção assume, assim, o valor essencial de servir o interesse da criança. As legislações modernas consagram o princípio de que a adopção só é legítima se for feita no interesse da criança. Nos Estados Unidos e na Europa são publicados estudos sobre a família adoptiva e procura-se, a nível internacional, estabelecer regras aceites por vários Estados no que respeita ao instituto da adopção.

Nesta altura dá-se, também, lugar à adopção internacional, quando crianças órfãs e abandonadas provenientes da Europa Central, Itália, Grécia e Japão foram adoptadas nos Estados Unidos da América e Canadá (Weber, 1998). A partir dos anos 50, com a guerra da Coreia e mais tarde durante a guerra do Vietname, um elevado número de crianças da Ásia foi para outros países com o objectivo da adopção.

A partir de agora, com a adopção, não se pretende apenas dar um filho a quem não o tenha mas, sobretudo, dar uma família a crianças que não a tenham, passando a ser entendida como vantajosa no campo da protecção e educação da infância. O desejo de adopção foi acentuado pelos desenvolvimentos em psicologia e em sociologia que enfatizaram a importância de uma vida familiar estável na criança.

Mas se a adoção ganhou uma nova força, foi igualmente limitada a bebês. As agências garantiam a criança “perfeita”. Na primeira metade do século XX, a adoção consistia, sobretudo, na colocação de uma criança da mesma raça (e, muitas vezes, com o mesmo fundo religioso), numa família (casal) sem filhos, infértil.

Só nas décadas de 60 e 70, devido às grandes mudanças políticas, sociais e morais, deu-se, também, uma grande transformação na forma de ver o bem-estar da criança. Este interesse é alimentado pela evolução dos direitos civis e pelo número de mudanças significativas na tendência demográfica, na estrutura familiar, nos papéis de cada um dos sexos e nos valores sociais. Dá-se, assim, uma nova orientação na filosofia da adoção, caracterizada por um forte compromisso num planeamento de permanência para todas as crianças. Cada vez mais casais escolhem outras opções para adoção: crianças de diferentes raças ou de outros países, crianças mais velhas, crianças com problemas físicos ou emocionais ou com outras necessidades especiais. Também muitos casais férteis (com ou sem filhos) ou adultos solteiros recorrem à adoção.

#### Sociedade contemporânea.

Na sociedade contemporânea, as legislações defendem a ideia de que a adoção só será legítima como meio de proteger e educar crianças de quem os pais biológicos não querem ou não podem cuidar. Pretende responder às necessidades físicas, emocionais e educacionais das crianças (Brodzinsky & Schechter, 1990), tendo por base a filosofia “o melhor interesse da criança”, defendendo o direito que esta tem a ter uma família.

Esta ideia poderá ser defendida através de uma análise e futura selecção dos candidatos a adoptantes, por uma equipa de técnicos, já que esta área implica uma abordagem inter-disciplinar (trabalho social, psicologia, psiquiatria, medicina,

fetologia, sociologia, educação especial, genética, enfermagem e sistema legal e judicial).

No quadro 12, apresentamos uma síntese das várias etapas da história da adoção:

| <b>História da adoção</b>   |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Civilizações Antigas</b> |   |
| Assíria                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- no Código de Hammurabi encontra-se o conjunto mais antigo de leis da adoção;</li> <li>- preocupações com o impacto traumático da separação e com a relação adoptante/criança.</li> </ul>   |
| Mesopotâmia                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- era possível adoptar um(a) filho(a), uma nora, um irmão ou um pai;</li> <li>- o adoptante sustentava o adoptado, recebendo em troca direitos de sucessão sobre os seus bens;</li> <li>- objectivo: criação de descendência em caso de extinção da linhagem;</li> <li>- o adoptado rompia os laços com a família natural.</li> </ul>  |
| Polinésia                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1/3 da população era adoptada à nascença.</li> </ul>   |
| Ilhas Andaman e Bordéu      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- possibilidade de adoptar o número de crianças desejadas.</li> </ul>  |
| Omaha                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma criança “perdida” podia ser substituída por outra criança ou por um adulto.</li> </ul>   |
| Grécia                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- adoção como possibilidade de produzir filhos sem gerá-los;</li> <li>- objectivo: continuar a linhagem;</li> <li>- só era consentida por lei na ausência de filhos legítimos do sexo masculino;</li> <li>- a maior parte das adoções envolvia parentes colaterais;</li> <li>- o adoptado perdia o direito de herdar da sua família natural;</li> </ul>                              |
| Roma                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- adoção como privilégio de cidadania, forma usual de integração na família, tal como o nascimento;</li> <li>- processo absoluto e irreversível;</li> <li>- originariamente, o objectivo era religioso – continuar o culto dos antepassados; mais tarde predominou o objectivo profano de manter a linhagem;</li> <li>- intenção política: conservar o poder numa classe;</li> </ul> |

- adoptantes: homens jovens;
  - a função e os poderes imperiais eram transmitidos pela adopção de um sucessor digno e conveniente.
- Ásia Oriental
- adopção como solução para casais sem descendência.
- Índios (EUA)
- Índios Crow: adopção de sobrinhos;
  - Índios da América do Norte: aceitavam os filhos dos outros como se fossem os seus próprios filhos;
  - Índios da planície: adopção como forma de promover o bem-estar da criança.
- Oceânia
- adopção de crianças antes do nascimento como transacção de amor.
- Taiti
- adopção muito frequente em famílias com muitos filhos que, simultaneamente, entregavam filhos para adopção.
- Arábia
- qualquer muçulmano maior de idade podia adoptar uma criança;
  - o adoptado não tinha os mesmos direitos dos filhos biológicos.
- China
- famílias sem herdeiros naturais adoptam crianças do sexo masculino para ter herdeiros.
- Índia
- adopção utilizada para providenciar herdeiro masculino.
- Europa da Idade Média
- declínio da adopção devido ao desaparecimento do culto aos deuses familiares, à influência do cristianismo e às novas concepções do direito da família.
- Século XVIII
- adopção tornou-se alvo de ideias revolucionárias;
  - objectivo: criar uma nova sociedade e proteger as crianças a fim de torná-las bons cidadãos.
- Século XIX
- Código Civil Francês: incluiu a adopção como consolidação de casais estéreis e, ao mesmo tempo, como forma de auxiliar as crianças;
  - adopção passou a ser consagrada em vários códigos europeus;
  - simultaneamente, a adopção continuou a ser contestada por muitos, sendo considerada uma “aberração da natureza”.
- Século XX (1ª metade)
- com as guerras mundiais, a adopção passou a ter em conta a protecção das crianças órfãs;
  - surgiu a adopção internacional;
  - ênfase na relação pais/criança adoptada;
  - adopção limitada a bebés e para casais estéreis.

- Século XX (2ª metade)
- transformação na forma de ver o bem-estar da criança;
  - nova orientação na filosofia da adopção: forte compromisso num planeamento de permanência para todas as crianças;
  - a adopção deixou de ser limitada a bebés e passou a ser dirigida, também, para casais férteis e para pessoas solteiras;
  - actualmente, a adopção pretende responder às necessidades físicas, emocionais e educacionais das crianças; a filosofia de base é “o melhor interesse da criança”.
- 

## Quadro 12: História da adopção

### Adopção em Portugal

Os princípios do Direito da Família Português incluem, por um lado, o direito de constituir família e a atribuição aos pais da educação dos filhos. Por outro, qualquer criança tem o direito de ter uma família. Porém, há muitos casais ou pessoas singulares que desejam ter filhos e não podem e, ao mesmo tempo, crianças que não têm uma família ou, tendo-a, esta não cumpre os parâmetros a que têm igualmente direito.

Assim sendo, “cabe ao Estado não só garantir a defesa dos interesses da criança, que devem prevalecer sobre quaisquer outros, como criar todas as condições que objectivamente facilitem a constituição dos vínculos adoptivos” (Decreto-Lei n.º 153/92, de 23 de Julho).

A adopção em Portugal divide-se em quatro grandes períodos. O primeiro período reporta-se à época dos Visigóticos, desde antes da constituição da nacionalidade, até ao século XII. O segundo prolonga-se do século XIII até ao século XVI.

O terceiro período vai desde o século XVII até ao Código Civil de 1866, o Código de Seabra. A adopção regulada nas Ordenações (afonsinas e manuelinas) destinava-se a conceder ao adoptante a qualidade de herdeiro. O Código de Seabra ignorou o instituto da adopção, tal como aconteceu com outras legislações daquela

época. Considerava-se que a adopção não correspondia a qualquer necessidade do coração humano (Sá & Cunha, 1996), era como que um instituto contrário à razão e à natureza. Sendo assim, entre 1866 e 1967 Portugal não teve qualquer contacto com a adopção interna ou internacional. Esse facto ainda hoje tem repercussões graves a nível cultural, uma vez que não existe uma consciência generalizada de que a institucionalização de uma criança deverá ser o último recurso, uma vez que ter o afecto de um pai e de uma mãe é um direito da criança (Rocha, 1997). Em Dezembro de 1956, o Tribunal da Relação de Lisboa considera que “o instituto da adopção não é admitido em Portugal por ser contrário aos princípios fundamentais do nosso direito de família” (Rocha, 1997, p. 1).

O quarto período prolonga-se de 1967 até aos dias de hoje. Uma das mais importantes inovações do actual Código Civil (de 1966), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, e que entrou, na quase totalidade, em vigor a 1 de Junho de 1967, foi o facto de reconhecer a adopção como fonte de relações jurídicas familiares, conjuntamente com o casamento, o parentesco e a afinidade. É, assim, retomada uma tradição do nosso direito, entretanto interrompida por imposição do Código de Seabra.

Isto acontece numa época em que se defende a protecção da criança desprovida de meio familiar normal; resulta a integração da criança numa família idónea, com a qual adquire um vínculo de filiação. O interesse do adoptado é privilegiado. Esta reforma considerava, essencialmente, as crianças sujeitas a abandono físico.

Apenas podiam adoptar plenamente duas pessoas casadas há mais de 10 anos, não separadas judicialmente de pessoas e bens e sem descendentes legítimos. Os adoptados só podiam ser os filhos ilegítimos de um dos adoptantes, se o outro progenitor fosse incógnito ou tivesse falecido, ou filhos de pais incógnitos ou falecidos, que tivessem estado ao cuidado de ambos os adoptantes ou de um deles, desde idade não superior a sete anos.

Mesmo quando adoptado plenamente, a integração na família não era total, uma vez que não era extensiva aos descendentes do adoptado, existindo alguns limites no que respeita aos direitos sucessórios e prestação de alimentos nas relações entre adoptado e parentes dos adoptantes.

No entanto, face às transformações políticas e sociais da década de 70, o Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, que entrou em vigor a 1 de Abril de 1978, introduziu algumas modificações nas disposições iniciais relativas à adopção em Portugal. Foi possível aos menores abandonados (física e afectivamente) e maltratados serem adoptados plenamente, uma vez que em 1966, ainda que os pais se mostrassem “indignos” ou tivessem demonstrado desinteresse ou colocado em perigo a vida do filho, as crianças apenas poderiam beneficiar de uma adopção restrita, não adquirindo a qualidade de filhos dos adoptantes (Rocha, 1997). Assim, a adopção deixa de se limitar aos filhos do cônjuge do adoptante ou de pais incógnitos ou falecidos, abrangendo, também, os menores judicialmente declarados abandonados e, em geral, os que há mais de um ano residissem com o adoptante e estivessem a seu cargo. Através da adopção plena, o adoptado passa a fazer parte integrante da família do adoptante.

Alarga-se, também, o campo de aplicação da adopção plena aos casados há mais de cinco anos não separados judicialmente; deixa de se exigir a não existência de filhos dos adoptantes e permite-se a adopção plena mesmo a pessoas não casadas e baixa a idade dos adoptantes.

Um dado importante foi a criação e regulamentação da declaração judicial do estado de abandono que dispensa o consentimento dos pais biológicos nos casos em que, por decisão judicial, se reconhece o comprometimento da subsistência dos vínculos próprios da filiação. Passa também a ser obrigatório proceder à realização de um inquérito.

Assim, a adopção passa a ser uma resposta possível para crianças sujeitas a abandono físico e afectivo. Centra-se na defesa e promoção do interesse da criança e enquadra-se no conjunto de instrumentos tradicionalmente previstos para a sua protecção, quando desprovidas de um meio familiar normal, permitindo a constituição ou a reconstituição de vínculos em tudo semelhantes aos que resultam da filiação biológica, de essencial relevância no contexto dos complexos processos de desenvolvimento social e psicológico próprios da formação da autonomia individual.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), após a publicação do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, cria o Serviço de Adopções, defendendo os interesses das crianças abandonadas, maltratadas e negligenciadas. A existência de um programa específico de adopções no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa data de Novembro de 1983.

Apesar das modificações ocorridas na composição e estrutura da família, esta continua a ser a principal instituição socializadora das crianças. O Conselho da Europa em 1988, na Recomendação n.º 1074, reconhece a família como o lugar onde as relações familiares são mais densas e ricas, onde a criança deve ser educada. Quem gera e dá à luz é mãe e pai, por necessidade de certeza e segurança (interesse público). Mas, a maternidade e a paternidade não podem limitar-se a um acontecimento histórico (ou biológico); devem ser uma função responsável, o carácter funcional do poder paternal (interesse da criança). Os interesses (público e da criança) convergem na necessidade de alguém exercer esta função num determinado sentido (Rodrigues, 1989).

Assim, a lei prevê mecanismos para suprir a ausência de pais ou impor limitações à sua actuação desajustada. Um dos mecanismos será a adopção. O princípio de protecção à adopção encontra-se previsto no n.º 7 do artigo 36º da Constituição da República Portuguesa (introduzido na revisão constitucional de 1982), estando a

adopção regulada e protegida nos termos da lei e devendo estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.

A nível internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (20 de Novembro de 1989), à qual Portugal aderiu, tendo sido ratificada por Decreto do Presidente da República a de 12 de Setembro, prevê que os Estados Partes assegurem à criança privada de meio familiar normal uma protecção alternativa (nos termos da sua legislação) que, satisfeitas algumas condições, poderá consistir na adopção (artigo 20º). Este será, pois, um dos recursos mais importantes na resposta à situação da criança desprotegida de meio familiar normal, quando devidamente equacionada e decretada.

Portugal adere à Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças (Estrasburgo, 24 de Abril de 1967), tendo sido ratificada por Decreto do Presidente da República a 20 de Fevereiro; institucionaliza novas comissões de protecção de menores, pelo Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

Também está presente nos trabalhos preparatórios da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, de 29 de Maio de 1993 (Convenção sobre a protecção das crianças e a cooperação em matéria de adopção internacional), em que se perspectiva a problemática relativa à adopção de crianças originárias do estrangeiro.

Nesta Conferência reconhece-se que “para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, a criança deve crescer num meio familiar, num clima de felicidade, amor e compreensão”. Considere, ainda, que “cada Estado deve tomar, como prioridade, medidas apropriadas para permitir a conservação da criança na sua família” e que “a adopção internacional pode apresentar a vantagem de dar uma família permanente à criança, para a qual uma família apropriada não pode ser encontrada no seu Estado de origem”, devendo esta ter “lugar no interesse superior da criança”, garantindo “o respeito pelos seus direitos fundamentais” (Acta final da 17ª sessão da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado).

Em 1993, foram decretadas novas alterações na lei para que se actualizasse o instituto da adopção face às transformações sociais que se deram desde a última revisão e à experiência adquirida em matéria de adopção (Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio – Diário da República, n.º 119/93, Série A) tendo sofrido novas alterações em 1998 pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio.

Este diploma legal surge no seguimento de:

- Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de Novembro de 1989, em vigor na ordem jurídica portuguesa depois de aprovada pela Assembleia da República (Viegas & Barandela, 1995);
- Resolução da Assembleia da República n.º 16/IV sobre as medidas de defesa das crianças em risco, aprovada por unanimidade em 27 de Maio de 1992 (Viegas & Barandela, 1995);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/07, que criou o Projecto de Apoio à Família e à Criança, para actuação no domínio da criança maltratada (Viegas & Barandela, 1995);
- Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, que regula a criação, a competência e o funcionamento das Comissões de Protecção de Menores (Viegas & Barandela, 1995);
- Decreto-Lei n.º 153/92, de 23 de Julho, que veio isentar de preparos e custos os processos de adopção e estabelecer o carácter gratuito das certidões de registo destinadas a instruir esses processos (Viegas & Barandela, 1995);
- Decreto-Lei n.º 90/92, de 3 de Setembro, que veio reformular o instituto de “Colocação Familiar”, que passou a designar-se “Acolhimento Familiar” (Viegas & Barandela, 1995);
- Trabalhos preparatórios, no seio da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, para uma Convenção sobre a Protecção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (Viegas & Barandela, 1995).

Assim, as alterações do novo regime jurídico (pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio) projectam-se no campo administrativo e implicam modificações no Código Civil e a revogação do Decreto-Lei n.º 274/80, de 13 de Agosto. Denota-se uma preocupação para que o processo decorra com clareza, transparência e segurança, tornando-se imperioso que as soluções adoptadas traduzam pontos de equilíbrio. Esta reforma da legislação corresponde aos objectivos intercalares definidos pelo despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social de 18 de Março de 1997, conjugando-se com as propostas elaboradas pela Comissão para a Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas e com o Relatório da Comissão Interministerial para o Estudo da Articulação entre os Ministérios da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio).

Introduz-se a possibilidade de, após decisão sobre a confiança administrativa de menor ao candidato a adopção, este poder vir a ser designado como curador provisório do adoptando, até ser decretada a adopção ou instituída a tutela (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio). Possibilita, também que, requerida a confiança judicial do menor com vista à futura adopção (artigo 1978º do Código Civil), que substitui a declaração judicial de abandono prevista na legislação anterior, o menor seja colocado à guarda provisória do candidato à adopção sempre que, face aos elementos dos autos, se concluir pela probabilidade séria de procedência da acção (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio).

Quem tem legitimidade para requerer a confiança judicial do menor será o Ministério Público, o organismo de segurança social da área de residência do menor, a pessoa a quem o menor tenha sido administrativamente confiado, o director do estabelecimento público ou a direcção da instituição particular que o tenha acolhido (n.º 3 do artigo 1978º do Código Civil) ou o candidato a adoptante seleccionado pelos serviços competentes, no caso de, por anterior decisão judicial, ter o menor a

seu cargo e, reunidas as condições para a atribuição da confiança administrativa de menor a seu cargo (processo pelo qual o organismo da Segurança Social competente – serviços de adopção – entrega, ao candidato, o menor a adoptar), o organismo de segurança social não decida pela confirmação da permanência do menor, depois de realizado o estudo da pretensão para adopção ou decorrido o prazo para esse efeito (n.º 4 do artigo 1978º do Código Civil).

O juiz procederá às diligências que considerar necessárias à decisão sobre a confiança judicial, nomeadamente à audição prévia do organismo de segurança social da área de residência do menor (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio).

A primeira finalidade da confiança judicial do menor é a defesa deste, evitando que se prolonguem situações em que este sofre as carências derivadas da ausência de uma relação familiar com um mínimo de qualidade (caso os pais, por acção ou omissão, coloquem em perigo a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação do menor, de forma a comprometer gravemente os vínculos afectivos próprios da filiação) e em que os seus pais ou não existem (falecidos ou incógnitos) ou, não se mostrando dispostos a dar o consentimento para uma adopção, mantêm de facto uma ausência, um desinteresse e uma distância que não permitem prever a viabilidade de proporcionarem ao filho em tempo útil a relação de que ele precisa para se desenvolver de forma harmoniosa (n.º 1 do artigo 1978º do Código Civil). E, a criança tem o direito de se desenvolver no seio de uma família em que lhe seja assegurada a satisfação das suas necessidades físicas, psíquicas e sociais para um desenvolvimento integral harmonioso.

Outras alterações prendem-se com as idades previstas para adoptantes e adoptados (em que um dos objectivos será possibilitar a adopção de crianças com idade mais elevada e privilegiar a desejável precocidade da adopção, sem prejuízo da necessária segurança).

Assim, o artigo 1979º do Código Civil prevê que podem adoptar plenamente duas pessoas casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos; pode, ainda, adoptar plenamente quem tiver mais de 30 anos ou, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante, mais de 25 anos. A idade máxima será de 50 anos à data em que o menor lhe tenha sido confiado, excepto se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante. Caso os motivos o justifiquem, poder-se-á adoptar plenamente até aos 60 anos de idade à data em que o menor lhe tenha sido confiado, não podendo, porém, a diferença de idades entre adoptante e adoptando, ou pelo menos entre este e um dos cônjuges adoptantes, ser superior a 50 anos.

No que se refere às idades dos adoptandos, é elevada para 15 anos. O n.º 2 do artigo 1980º do Código Civil prevê que o adoptando deve ter menos de 15 anos à data da petição judicial de adopção; a idade será de menos de 18 anos, desde que não se encontre emancipada, no caso de desde idade não superior a 15 anos, tenha sido confiado aos adoptantes ou a um deles ou quando for filho do cônjuge do adoptante. Em todos os casos, o adoptando deve ter estado ao cuidado do adoptante durante um prazo que seja suficiente para se avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

No que se refere à adopção restrita, pode adoptar quem tiver mais de 25 anos e não mais de 50 anos à data em que o menor lhe tenha sido confiado, excepto no caso em que o adoptando for filho do cônjuge do adoptante.

Pretende-se, ainda, com esta reforma, uma melhor clareza relativamente às questões relacionadas com o consentimento. A idade do adoptando para o consentimento da adopção é diminuída para os 12 anos. O consentimento dos pais, que respeita apenas à adopção plena, poderá ser prestado mesmo não tendo sido instaurado o processo de adopção, não sendo necessária a identificação do futuro adoptante (n.º 2 do artigo 1982º do Código Civil); no n.º 3 do mesmo artigo, o prazo do consentimento dado pela mãe após o parto é alargado para 6 semanas.

O juiz só poderá declarar a adopção sem consentimento do menor (com mais de 12 anos), do cônjuge do adoptante não separado judicialmente de pessoas e bens, dos pais biológicos da criança que não exerçam o poder paternal, dos avós, tios ou tutor com quem a criança viva, no caso de se encontrarem privados das suas faculdades mentais, ou se por qualquer razão, houver grandes dificuldades em ouvi-las e, relativamente aos pais e familiares do menor, quando o seu comportamento para com o menor justificar a confiança judicial deste (n.º 3 do artigo 1981º do Código Civil).

É defendida uma verdadeira tutela dos interesses em jogo através do segredo da identidade do adoptante e dos pais naturais e do carácter secreto do processo de adopção e dos procedimentos preliminares; concede-se, então, ao adoptante e aos pais naturais o direito de se oporem a que a sua identidade seja revelada, procurando-se que a adopção se promova num clima de reserva e serenidade (artigo 1985º do Código Civil).

Ao mesmo tempo, visa uma forma mais realista como se encara a problemática do nome do adoptado por efeito da adopção. O adoptado perde os seus apelidos de origem, permitindo-se que o tribunal, de forma excepcional, modifique o nome próprio do menor, favorecendo, assim, a sua integração no ambiente familiar adoptivo (artigo 1988º do Código Civil).

Passa a ser obrigatório o tribunal consultar o organismo de segurança social da área de residência do menor, para um funcionamento harmonioso do sistema. O Ministério Público, de acordo com a vontade dos pais naturais, pode requerer a designação de dia para se prestar o consentimento prévio, podendo facilitar, assim, a prossecução do processo.

Os organismos de segurança social (centros regionais de segurança social e, no município de Lisboa, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa) passam a ter competência para decidir da confiança administrativa do menor e legitimidade para

requerer a sua confiança judicial, sendo ouvidos obrigatoriamente antes do tribunal decidir.

O tribunal designará um curador provisório (pessoa a quem o menor tiver sido confiado), para que este exerça as funções até que seja decretada a adopção ou instituída a tutela, aquando da sentença que decida a confiança do menor, procedendo-se, assim, ao suprimento do exercício do poder paternal. Se o menor for confiado a uma instituição, a sua curadoria provisória poderá ser transferida para o candidato a adoptante logo que seleccionado, a requerimento do organismo de segurança social.

No entanto, caso haja oposição de quem exerça o poder paternal ou a tutela ou de quem detenha, de direito ou de facto, a guarda do menor, a confiança administrativa não pode ser decidida.

É, também, definido um prazo máximo para, terminado o período de pré-adopção, ser requerida a adopção; caso esta não aconteça, far-se-á uma reapreciação de toda a situação.

Regula-se a colocação no estrangeiro de menores residentes em Portugal para aí serem adoptados, tendo sido introduzidas regras que permitem garantir a clareza e a segurança dos procedimentos. É acolhido o princípio de subsidiariedade e estabelecem-se disposições que permitem às entidades portuguesas responsáveis avaliar as condições em que pode ser decretada a confiança judicial do menor para colocação no estrangeiro com vista à sua adopção (Decreto-Lei 185/93, de 22 de Maio - preâmbulo).

O Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio reconhece, ainda, às instituições particulares de solidariedade social a possibilidade de intervirem no âmbito do instituto da adopção, tornando-se necessárias novas formas de articulação e parceria social. Neste quadro, o Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Maio visa regulamentar o exercício de actividade das instituições particulares de solidariedade

social em matéria de adopção internacional e, também, estabelecer as condições para que os organismos mediadores possam ser autorizados a exercer a respectiva actividade.

Algumas condições e requisitos para o exercício desta actividade pelas instituições particulares de solidariedade social são a constituição de equipas técnicas autónomas (de formação pluridisciplinar) em função de cada área de intervenção, a especialização dos técnicos que integram as equipas e a definição das funções que constituem a actividade mediadora.

As instituições autorizadas podem desenvolver actividades inerentes a três áreas de intervenção, designadamente decidir da confiança administrativa ou requerer a confiança judicial (artigo 3º). As três áreas de intervenção são as seguintes:

- estudo e acompanhamento da situação social e jurídica da criança e do jovem e desenvolvimento das acções adequadas a definição e concretização do seu projecto de vida, com vista à adopção (alínea a) do artigo 2º)<sup>(9)</sup>. Devem, para tal, dispor de uma estrutura de acolhimento temporário e de uma equipa técnica, pluridisciplinar, integrando as valências da psicologia, do serviço social, da educação, apoio jurídico e médico (artigo 5º);
- inscrição e selecção de candidatos a adoptantes (alínea b) do artigo 2º)<sup>(9)</sup>, devendo prosseguir actividades no âmbito da protecção da criança e do jovem e dispor de uma equipa técnica pluridisciplinar, integrando as valências da psicologia, do serviço social e, ainda, apoio jurídico e médico (artigo 6º);
- acompanhamento da situação durante o período de pré-adopção (alínea c) do artigo 2º). Compete à equipa técnica de selecção de candidatos a adoptantes, em articulação

---

<sup>(9)</sup> Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7º, as instituições podem desenvolver actividades nestas duas áreas de intervenção, desde que assegurem a sua total autonomia, não podendo os técnicos das valências da psicologia e do serviço social integrar, simultaneamente, as duas equipas técnicas.

com a equipa técnica que estudou e acompanhou a situação social e jurídica da criança e do jovem (n.º 1 do artigo 9º).

Podem ser autorizados a exercer actividade mediadora os organismos que prossigam fins não lucrativos, que tenham como objectivo a protecção da criança e do jovem e que disponham dos meios financeiros e materiais adequados e de uma equipa técnica constituída por pessoas com formação na área das ciências sociais (artigo 21º). Considera-se actividade mediadora a informação e assessoria aos interessados em matéria de adopção internacional; a recepção de pretensões de candidatos residentes no estrangeiro (ou em Portugal), previamente seleccionados pelo organismo competente, relativas à adopção de crianças e jovens residentes em Portugal (ou no estrangeiro); a assessoria e o apoio aos candidatos nos procedimentos e na tramitação dos processos que tenham de realizar perante as autoridades competentes, quer em Portugal, quer no estrangeiro (artigo 20º).

A adopção é um vínculo jurídico estabelecido à semelhança da filiação natural, caracterizando-se por ter de ser decretada por tribunal, ou seja, resulta de uma sentença judicial (n.º 1 do artigo 1973º do Código Civil).

O processo será instruído com um inquérito, incidindo, preferencialmente, sobre a personalidade e a saúde do adoptante e do adoptado, a idoneidade do adoptante para criar e educar o adoptando, a situação familiar e económica do adoptante e as razões que determinam o pedido de adopção (n.º 2 do artigo 1973º do Código Civil). Isto acontece por ser necessário verificar em cada caso se a adopção apresenta reais vantagens para o adoptando, se não constitui sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e se leva a supor que se irá estabelecer um vínculo semelhante ao da filiação entre o adoptante e o adoptado. Para que se possa avaliar a conveniência da constituição deste vínculo, o adoptando deverá ter estado ao cuidado do adoptante durante um prazo suficiente (artigo 1974º do Código Civil).

Pode falar-se em Adopção Plena e em Adopção Restrita, com algumas disposições comuns, distinguindo-se, no entanto, fundamentalmente pelos seus efeitos (artigo 1977º do Código Civil).

As disposições comuns estão relacionadas com a necessidade de intervenção do tribunal à constituição do vínculo adoptivo; com o facto da adopção só dever ser decretada se for vantajosa para o adoptado; é necessário demonstrar que se vai constituir um vínculo semelhante ao da vinculação natural; se a adopção se configurar como sacrifício para os outros filhos, terá de ser ponderada; o candidato a adopção deve dar o seu nome ao organismo de segurança social; deve ser feito um estudo da situação do menor, realçando certas questões sobre a situação familiar, saúde e desenvolvimento do menor, sob a pena de se chegar a situações dramáticas; deve realçar-se também questões acerca da situação financeira da família adoptante; não é preciso as crianças serem filhos de pais incógnitos ou falecidos. Basta os pais renunciarem ao poder paternal, serem casos em que os pais põem em perigo a saúde e bem-estar da criança ou se o menor for acolhido por Instituição ou particular.

No que respeita aos seus efeitos, a adopção plena, prevista nos artigos 1979º e seguintes do Código Civil, é irrevogável (artigo 1989º do Código Civil). O adoptado adquire a situação de filho do adoptante e integra-se com os seus descendentes na família deste, extinguindo-se as relações familiares entre o adoptado e os seus ascendentes e colaterais naturais; mantêm-se, no entanto, os impedimentos matrimoniais, ou seja, os laços mantêm-se para efeitos de casamento (artigo 1986º do Código Civil). Há um corte completo entre a criança e a família biológica, do ponto de vista legal, que se reflecte na mudança dos apelidos da família biológica para os apelidos da família adoptiva.

A adopção plena é o tipo de adopção que melhor responde ao desejo dos candidatos a adoptantes e às necessidades da criança, uma vez que permite uma continuidade na relação e uma entrega total e permanente e só assim é possível a

criação de vínculos afectivos verdadeiros. Este vínculo implica solidez, irreversibilidade e um estatuto social claramente definido (dados pela sentença judicial), o que permite que se organize uma relação psicológica à semelhança da filiação natural.

Em relação à adopção restrita, esta é revogável a requerimento do adoptante ou do adoptado (no caso de se verificar alguma ocorrência que justifique a deserdação dos herdeiros legitimários) (artigo 2002º-B); determina uma situação específica em que o adoptado conserva todos os direitos e deveres em relação à família natural (artigo 1994º do Código Civil), estando simultaneamente vinculado à família adoptiva.

No que se refere aos direitos sucessórios e prestação de alimentos, o adoptado, ou seus descendentes, e os parentes do adoptante não são herdeiros legítimos ou legitimários uns dos outros, nem ficam reciprocamente vinculados à prestação de alimentos (artigo 1996º do Código Civil), nem o adoptado é herdeiro legítimo do adoptante, ou este daquele (artigo 1999º do Código Civil). O exercício do poder paternal passa para os adoptantes, com todos os direitos e obrigações dos pais (artigo 1997º do Código Civil), só podendo o adoptante despender dos rendimentos dos bens do adoptado a quantia que o tribunal fixar para alimentos deste (artigo 1998º do Código Civil).

O adoptado mantém, assim, laços muito próximos com as duas famílias (biológica e adoptiva), existindo restrições no que se refere aos seus direitos e deveres em relação à família natural. O vínculo que se estabelece na adopção restrita é bastante frágil. É que parece complicado estabelecer uma relação autêntica, um verdadeiro vínculo afectivo quando se sabe à partida que a relação é provisória e “cheia” de condicionamentos, ao contrário da adopção plena, que se manifesta uma relação para toda a vida.

A adopção restrita poderá, em qualquer altura, a requerimento dos adoptantes, ser convertida em adopção plena, desde que se verifiquem os requisitos exigidos para esta (n.º 2 do artigo 1977º do Código Civil).

#### Como se Processa a Adopção

Qualquer instituição oficial ou particular que tenha conhecimento de menores em alguma das situações previstas no art.º 1978º do Código Civil deve informar o facto ao organismo de segurança social da respectiva área. Este, por sua vez, deverá proceder ao estudo da situação e tomar as medidas adequadas (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio).

Num prazo de cinco dias, as instituições públicas e particulares de solidariedade social devem comunicar às comissões de protecção de menores ou, caso estas não se encontrem instaladas, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família da área de residência do menor, o acolhimento de menores a que procederam em situações de perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação dos mesmos (artigo 4º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Quem tiver o menor a seu cargo em situação de poder vir a ser adoptado deve informar o organismo de segurança social da área da sua residência, que procederá ao estudo da situação. Este estudo (que será realizado com a maior brevidade possível) incide, sobretudo, sobre a saúde, o desenvolvimento e a situação familiar e jurídica do menor.

O processo de adopção, salvo raras excepções, é bastante longo e complexo, envolvendo conversas com equipas multidisciplinares (assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, médicos, ...). Antes de ser dado o consentimento, passa-se por uma fase meramente burocrática.

Quem pretende adoptar deve comunicar o seu desejo ao organismo de segurança social da área da sua residência, devendo este emitir e entregar ao candidato a adoptante um certificado a comprovar a referida comunicação, com o respectivo registo (artigo 5º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

O organismo da segurança social estuda a pretensão (num prazo máximo estabelecido em seis meses), incidindo, fundamentalmente sobre a personalidade, a saúde, a idoneidade para criar e educar o menor; sobre a situação familiar e económica do candidato a adoptante e sobre as razões que levaram ao pedido de adopção (artigo 6º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Findo o estudo, o organismo de segurança social tomará uma decisão sobre a intenção, notificando-o aos interessados (artigo 6º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

No caso da candidatura ser rejeitada, os candidatos a adoptantes poderão recorrer ao tribunal competente em matéria de família da área da sede do organismo de segurança social (artigo 7º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Com vista a futura adopção, o candidato a adoptante só poderá tomar o menor a seu cargo mediante confiança judicial ou administrativa (resultante de decisão do organismo de segurança social que entregue o menor ao candidato ou confirme a permanência do menor a seu cargo). Esta confiança só será atribuída no caso de, após a audição do representante legal e de quem tiver a guarda de direito e de facto do menor, estes não se opuserem a tal decisão (artigo 8º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Para que a adopção, em termos legais e jurídicos, seja decretada, há uma medida cautelar através da qual se exige que passe um ano desde o dia em que a criança foi entregue à família – tempo considerado suficiente para que, através da relação pais/filhos, a vinculação se organize e dê lugar à filiação.

Então, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, depois de aceite a candidatura a adopção e de estabelecida a confiança judicial ou administrativa, o organismo da segurança social acompanha a situação do menor durante um período de pré-adopção, num período máximo de um ano com o fim de obter os elementos necessários à elaboração de um inquérito, que se debruça fundamentalmente, sobre a personalidade e a saúde do adoptante e adoptado, a idoneidade do adoptante para criar e educar o adoptando, a situação familiar e económica do adoptante e as razões que determinam o pedido de adopção (n.º 2 do artigo 1973º do Código Civil).

Esta transição supõe uma ponderação cuidada da melhor forma de integrar a criança na nova família. A entrega da criança à família será ou não precedida de visitas, estadias, contactos mais ou menos prolongados entre os candidatos a adoptantes e a criança, variando os pressupostos de caso para caso.

A integração da criança é um momento extremamente exigente do ponto de vista técnico. Segundo Rodrigues (1989), “se até aqui o casal foi acompanhado no seu período de gravidez (psicológica), com o anúncio (vago e difuso) de que existe uma criança, o(s) pai(s) vão(i) entrar em trabalho de *parto*” (p. 96).

O objectivo que se pretende atingir com este período será o de promover um conhecimento e relacionamento recíprocos, com vista a uma adaptação psicológica e a um estabelecimento de relações de vinculação estáveis e seguras (Viegas & Barandela, 1995).

Este período permite, ainda, aos adoptantes, desistirem da adopção quando, por motivos inultrapassáveis, estes não se julgam com capacidade de adoptar. Estas situações, por um lado, implicam para a criança em questão uma situação de rejeição, que se irá repercutir na vivência de abandono por que já passou. Por outro lado, infringem aos pais o vivido de incapacidade de se sentirem e serem pais, bem como o de exercerem funções parentais. A única forma de evitar estas situações, traumáticas

quer para os pais quer para as crianças, é fazer uma selecção rigorosa dos candidatos à adopção e um acompanhamento cuidado da família em período de pré-adopção que, na opinião de Seabra Diniz (1993), deverá ser discreto e não intrusivo.

Não se deve impor uma criança ou uns pais, nem apresentar a criança aos pais sem estes terem “aprovado” toda a sua história e todas as suas características; deve-se respeitar o ritmo de desenvolvimento da relação afectiva e a privacidade em que deve ocorrer, evitando as dependências do casal relativamente aos técnicos.

Se se verificarem as condições necessárias para o requerimento da adopção, ou decorrido o período de pré-adopção, o organismo de segurança social elabora o relatório do inquérito, com o parecer quanto à viabilidade da adopção, quando chega o momento de requerê-la judicialmente, o que vai permitir ao tribunal apreciar o pedido de adopção. Este relatório inclui toda a informação obtida de acordo com os parâmetros legais, organizada e tratada, sendo uma das bases de julgamento. O candidato a adoptante será notificado do resultado do inquérito (artigo 9º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

No caso da adopção não ser requerida dentro do prazo de um ano, o organismo de segurança social terá de fazer uma reapreciação da situação (n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

O acompanhamento e apoio às situações de adopção deverão ser assegurados por equipas interdisciplinares dimensionadas e qualificadas no que respeita aos recursos humanos (artigo 11º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio), com disponibilidade e capacidade de respostas, com formação e sensibilidade para responder aos obstáculos da adopção. Estes obstáculos estão, frequentemente, relacionados com os preconceitos e resistências dos próprios técnicos de acção social, de saúde ou de magistrados que privilegiam o direito ou dão mais importância ao dever da família biológica, realçando os laços de sangue, mesmo quando se verifica a rejeição ou a

incapacidade afectiva, o abandono, a disfunção ou carência grave da função parental (Barroso, 1989).

Destas equipas deverão fazer parte assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, educadores e juristas. São estas equipas que recolhem todos os elementos sobre a situação jurídica, sócio-económica e de saúde dos candidatos. Uma especial atenção será dada às motivações dos candidatos a adoptantes, assim como à relação conjugal existente, para que se avaliar das possibilidades da real integração da criança na família.

Assim, a proposta de uma criança para a adopção deve assegurar um estudo prévio, tanto das condições legais e judiciais em que esta se encontra, como do seu estado de saúde físico e psicopatológico, englobando uma abordagem multidisciplinar em que a história pessoal e sócio-familiar assumem grande importância.

O organismo de segurança social deve ter conhecimento, através do tribunal, do consentimento prévio para adopção (artigo 12º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Pela primeira vez, a lei portuguesa passou a regulamentar a colocação no estrangeiro de menores residentes em Portugal com vista à adopção. Nesse sentido, consagrou um princípio de subsidiariedade relativamente à adopção por candidatos residentes em Portugal. Este princípio, de acordo com o art.º 21 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, significa que a adopção internacional será uma solução utilizada como último recurso para as crianças sem família.

Na alínea b) deste artigo, os Estados Partes reconhecem que a adopção internacional será considerada uma forma alternativa de protecção da criança no caso desta não poder ser objecto de uma medida de colocação numa família de acolhimento ou adoptiva, ou no caso de não poder ser educada no seu país de origem de forma adequada.

O artigo 15º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio prevê que, quando se mostrar viável a adoção em Portugal, não é permitida a colocação de menor com vista à sua adoção no estrangeiro. A adoção será viável quando, à data do pedido de confiança judicial, existam candidatos que residam em território nacional cuja pretensão se apresente com probabilidade de vir a proceder em tempo útil, tendo em atenção o interesse do menor.

Na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, os Estados Partes garantem à criança sujeito de adoção internacional o gozo das garantias e das normas equivalentes às aplicáveis em caso de adoção nacional e que serão tomadas todas as medidas adequadas para garantir que a sua colocação não se traduza num benefício material indevido para os que nela estão envolvidos.

Quanto ao princípio de subsidiariedade, Leandro (1989) considera que é bem justificado tendo em conta “os maiores riscos que a adoção internacional pode implicar, designadamente os de ruptura cultural, e atendendo, sobretudo, ao princípio salutar e pedagógico de que cada comunidade deve responsabilizar-se pelas suas crianças” (p. 54). Considera, porém que o princípio do interesse da criança deve sobrepor-se e restringir todos os outros princípios.

A lei portuguesa prevê que Portugal passa a ser um país de origem dos menores a serem adoptados (artigos 14º a 22º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio) assim como um país de acolhimento (artigos 23º a 27º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Para que a criança seja colocada no estrangeiro para efeitos de adoção, tem de ser prestado consentimento nos termos da lei portuguesa, os serviços competentes segundo a lei do Estado da residência dos candidatos a adoptantes devem reconhecê-los como idóneos e considerar possível a adoção do menor em causa no respectivo país. Deve haver um período de convivência entre o menor e o candidato a adoptante suficiente para que se possa avaliar a conveniência da constituição do vínculo, que

deverá transformar-se num vínculo semelhante ao da filiação e ser vantajoso para o menor (artigo 16º do Decreto-Lei 185/93, de 22 de Maio).

A viabilidade da adopção será analisada conjuntamente pela autoridade central portuguesa (Direcção Geral da Acção Social) e pelo organismo de segurança social da área de residência do menor, tendo em conta o perfil dos candidatos. Para tal será elaborado um estudo que inclui a identidade do menor, a apreciação da possibilidade de adopção, a caracterização do meio social e da evolução pessoal e familiar do menor, o seu passado médico e o da sua família, e outros elementos considerados necessários (artigo 18º do Decreto-Lei 185/93, de 22 de Maio).

Caso seja viável a adopção, será requerida a confiança judicial (artigo 19º do Decreto-Lei 185/93, de 22 de Maio). Durante o período de pré-adopção far-se-á um acompanhamento do caso e, se necessário, uma reapreciação da situação.

No caso de adopção por residentes em Portugal de menores residentes no estrangeiro, o procedimento será idêntico ao da colocação no estrangeiro de menores residentes em Portugal com vista à adopção.

Após a sentença de adopção, aquela família passará a ser uma família como qualquer outra, para todos os efeitos legais. Os técnicos deixam de intervir ou supervisionar o que acontece.

No entanto, as crianças continuam a aguardar “depositadas” nos centros de acolhimento e noutras instituições (os lares de internato), durante vários anos, sem afecto, sem direito a um colo. E, esta espera significa mais sofrimento, mais angústia, mais solidão afectiva, impossibilidade de estabelecer a relação única que só o amor dos pais permite. É que, como afirmámos anteriormente, muitos técnicos da Acção Social ou magistrados dão preferência à família biológica, em nome dos laços de sangue ou, então, preferem optar por outras medidas e encaminhamentos provisórios como a colocação familiar ou em internato (Barroso, 1989).

### Aspectos Psicológicos da Adopção

A adopção (...) tem a ver com a infância, com o sentimento de pertença a uma família, com as mais antigas imagens de satisfação e insatisfação, de bons ou de maus pais, quer dizer, com a mais funda raiz daquilo que cada um de nós pode pensar do bem-estar, do amor e da felicidade (Seabra Diniz, 1993, p. 15).

A adopção passa a ter lugar na comunidade de saúde mental, durante a primeira metade do século XX. Este facto deve-se, sobretudo, ao desenvolvimento da teoria psicanalítica, que dá ênfase ao papel da experiência na primeira infância (Clothier, 1939, 1943 cit. por Brodzinsky & Schechter, 1990), à investigação acerca dos efeitos adversos da institucionalização e separação das figuras de vinculação (Bowlby, 1951; Bowlby, Ainsworth, Boston & Rosenbluth, 1956 cit. por Brodzinsky & Schechter, 1990), entre outras investigações.

Todos estes estudos mostram como na história de cada ser humano está inscrita, antes de mais, a relação vivida desde o princípio com as figuras primárias, os pais, inicialmente quase só a mãe, ou quem desempenha a sua função. É esta relação que permite ao homem tomar consciência de si próprio, situar-se e compreender-se no seio de uma relação que se apresenta como um dado primordial, sem a qual não subsiste e não evolui, e cuja complexidade vai crescendo sempre, numa diferenciação cada vez maior.

São estas experiências dos primeiro tempos de vida que vão constituir os elementos de base da futura organização da personalidade, sendo decisiva para a vivência que a pessoa terá de si própria e do mundo e para a forma como ela se colocará nas situações, agirá e reagirá (Seabra Diniz, 1993). Assim, será importante crescer dentro de uma família que cumpra as suas funções de suporte afectivo, estabelecendo relações estáveis, construindo um vínculo que permita o fortalecimento da estrutura necessária ao desenvolvimento integral ao longo do ciclo da vida (Costa, 1989).

Como atrás foi referido, a relação parental tem uma vertente biológica, cromossómica, que se articula com uma vertente psicológica, feita da história pessoal de cada um dos pais (Seabra Diniz, 1993). Estes dois aspectos que, à partida, parecem inseparáveis, na realidade podem separar-se. Por um lado, há mães biológicas que, por vezes, não sentem o filho como tal e não se sentem elas próprias como mães, ou então, esse sentimento causa-lhes uma angústia tal que, para sobreviverem, negam a situação. Isto leva à rejeição do filho, ao abandono ou, então, a uma relação frustrante e conflitual. A realidade biológica da maternidade (paternidade)/filiação não se traduz em vivência psicológica gratificante, devido aos conflitos que lhe estão associados de forma fantasmática.

Por outro lado, a vivência psicológica fica impedida de se actualizar pela ausência de capacidade de procriar – casais estéreis que desejam ter filhos. Nesta situação, um filho que não é um filho biológico é desejado e sentido como filho a nível psicológico. É a chamada adopção psicológica, ou seja, a projecção dos conteúdos psicológicos pessoais que originaram e organizaram o desejo e a ideia do filho sobre uma criança que não é filha biologicamente.

Segundo Seabra Diniz (1993), a base da adopção psicológica reside no facto de as funções parentais poderem ser assumidas com verdade e eficácia por outros que não sejam os pais biológicos da criança. É que embora importante, não é a consanguinidade que organiza as verdadeiras dimensões de uma relação, mas sim a forma como as pessoas se entregam a essa relação. Mais do que a função geradora, será o papel social atribuído aos pais que fundará a maternidade e a paternidade.

A adopção nasce, assim, de um processo entre várias partes: a criança (sem lar), a família biológica (problema da gravidez e da criança indesejada) e a família adoptiva (problema da infertilidade e de não poder ter filhos). Este triângulo está em permanente ligação com vários contextos, cenários, que estabelecem entre si uma relação de interdependência, ou seja, a adopção é uma confluência de várias histórias

(Costa, 1989). É um percurso com incidentes, com riscos, em que nem sempre tudo correrá bem.

Em seguida, abordaremos as vivências das três partes deste triângulo presente na adoção.

### Pais Naturais

Era uma vez um casal de lenhadores que vivia num país distante e que tinha sete filhos. O mais pequeno nasceu tão pequenino como o dedo polegar de uma mão e, por isso, chamavam-lhe Polegarzinho. Era uma família muito pobre e, naquele ano, não havia na floresta lenha para cortar. Cheio de pena o pai disse, certa noite, à mulher:

- Os pobrezinhos dos nossos filhos estão a morrer à fome. Amanhã vou levá-los para o bosque e deixo-os lá. Se Deus quiser, alguém há-de passar e talvez os leve para casa e lhes dê de comer. (...) chegaram à parte mais profunda do bosque e, numa altura em que os meninos estavam distraídos, o pai foi-se embora, deixando-os entregues à sua sorte (...). In Polegarzinho.

### Abandono.

Um elemento decisivo para que a mulher seja boa mãe diz respeito a um conjunto de capacidades pessoais, com formas de sentir e de funcionar que constituem a “boa capacidade materna”. Esta capacidade estará relacionada com a história pessoal da mãe, mas também é influenciada por situações sócio-familiares favoráveis ou não (Seabra Diniz, 1993).

Mas, nem sempre a capacidade biológica de procriar e ter um filho – fundamento do poder paternal reconhecido pela lei – corresponde à capacidade de investi-lo, de torná-lo numa criança feliz, saudável e equilibrada.

Isto significa que nem todos os pais conseguem funcionar nas suas tarefas parentais, abdicando activa ou passivamente desta capacidade (Strecht, 1998). Se um pai (ou mãe) desiste de pensar em função do seu filho, deixa-o morrer dentro de si, morrendo também dentro do seu filho (Sá, 1998a), o que se traduzirá num abandono.

E, abandonar uma criança é uma prática tão antiga como a própria história; é uma questão social que se verifica nas mais diferentes sociedades. As suas raízes são variáveis e profundas, nem sempre fáceis de identificar. E, apesar da evolução das ideias no que respeita à procriação, a sociedade continua a não entender os motivos que levam algumas mulheres a recusar a gravidez e a maternidade. A presença do mito do “amor materno” impede de aceitar que uma mulher possa estar a viver situações limite em que a existência da criança representa uma ameaça à sua própria sobrevivência física ou psíquica. Por isso, ao longo de toda esta história, os pais biológicos, aqueles que abandonam, têm sido figuras marginalizadas do processo de adopção, passando à categoria de desumanos, sem sentimentos e sem princípios morais e éticos.

#### Origem do abandono.

Os pais abandonam porque não são capazes de entregar-se à relação com o filho e vivê-la intensamente, porque não gostam de si próprios, porque sofreram vários desencontros emocionais ao longo da vida. São, frequentemente, famílias numerosas com múltiplos problemas e estilos de vida pouco organizados e com dificuldades sócio-económicas, dificuldade em manter um emprego fixo (Dubé & St.-Jules, 1987), com grande instabilidade relacional, dedicando-se a actividades marginais como o tráfico de droga, prostituição ou roubo. Encontram-se nestas famílias, problemas psiquiátricos, incluindo abuso de álcool e/ou outras drogas. Também se encontram mães solteiras ou que foram abandonadas pelos pais durante o período da gravidez e que ficam sozinhas a tomar conta do seu filho, sem ninguém que possa mediar esta relação.

Estes pais e mães são disfuncionais nas relações com os seus filhos, incapazes de se organizarem numa função contentora, protectora e transformadora do funcionamento psíquico das crianças, apenas existindo ou persistindo um papel

exclusivamente frustrante (Strecht, 1998), onde o prazer da relação está ausente; a maior parte das vezes, a gravidez foi indesejada, o nascimento é vivenciado como uma experiência negativa o que os leva a sentir o filho como um fardo. O abandono pode resultar do medo da mulher ficar vinculada para sempre a uma criança que não desejou. Muitas vezes, a mãe que abandona o seu filho foi, ela própria, vítima de abandono, tornando-se a criança o símbolo do seu próprio abandono. Por isso, como afirmam Sá & Cunha (1996), não é a mãe que abandona, pois ninguém abandona sozinho, são as famílias.

Um caso frequente de mães que abandonam os seus filhos são as adolescentes – parentalidade precoce. Segundo Seabra Diniz (1993), estas raparigas criaram a fantasia de “brincar aos pais”, por acharem que já não precisam dos seus pais reais, muitas vezes pais decepcionantes, frustrantes; imaginam que vão ser boas mães, como as suas não foram. Assim, identificam-se mais com o filho que idealizam como uma criança feliz, do que com as mães que ainda não serão capazes de ser. O que estas raparigas procuram é uma boa mãe e não ser boa mãe. Grande parte das vezes, o pai biológico não tem oportunidade de estar envolvido no planeamento do seu filho, pois a rapariga percebe a criança como pertencendo-lhe apenas a si (Viegas & Barandela, 1995).

Com o parto, a realidade do bebé impõe-se à fantasia que criaram: falta a maturidade psicológica que permite desempenhar (bem) a função materna. Cedo começam a manifestar sentimentos ambivalentes: sinais de rejeição e de irresponsabilidade em relação ao bebé, por um lado e, movimentos violentos de carinho e possessão, por outro. Isto acarreta várias consequências graves quer para a mãe, quer para a criança. Uma das soluções que estas raparigas encontram será a entrega para adopção (Seabra Diniz, 1993).

A preparação para o abandono constitui um período fundamental do processo de adopção vivido pelos pais biológicos. A gravidez acarreta questões ligadas à

vinculação e à perda. Por um lado, há mães que vivem a ligação com a criança até ao momento da entrega, outras tentam negar essa ligação emocional, de forma a protegerem-se contra a separação e a perda. Também o momento do nascimento implica conflitos internos e externos, que podem tornar-se ainda mais complicados devido às atitudes sociais e pressões exercidas sobre eles.

#### A decisão de entrega.

A entrega da criança para adopção é um acto voluntário de separação definitiva que não deve ser confundido com o abandono de rua, uma vez que implica uma decisão reflectida. Esta decisão de entregar o filho, de desistir do próprio filho implica várias e graves consequências emocionais, um enorme sofrimento para os pais (agravado por se tratar de um acto que nem sempre é socialmente aceite). Trata-se, para os pais, de uma separação física e psicológica difícil, quer no momento, quer alguns anos depois.

Este acto constitui um grave traumatismo para a mãe, uma vez que se trata de uma separação com uma parte dela mesma; vai pôr de lado uma relação, tomando consciência da discrepância que existe entre as necessidades de segurança da criança e a realidade do que lhe pode oferecer. Pode manifestar um desinteresse por parte da mulher em investir o seu filho ou, ao contrário, tratar-se de um esforço generoso de garantir à criança condições que ela pensa não lhe poder dar. Faz da separação um bem para o filho e para ela própria que regressaria, assim, à condição de aparente liberdade que usufruía antes da gestação (Sá & Cunha, 1996).

De facto, muitas destas mulheres vêem na adopção a única forma de quebrar uma cadeia geracional de famílias com baixa qualidade materna, de situações de delinquência ou de famílias dissociadas (Seabra Diniz, 1993).

No processo de tomada de decisão, estas mulheres são confrontadas com várias dúvidas, se a criança ficará ou não melhor no seu ambiente natural. Surgem

angústias, emoções intensas até à tomada e formalização da decisão, ou seja, quando é prestado o consentimento prévio para a adopção, realizado perante um magistrado. Por vezes, quando uma mulher admite ou procura a possibilidade de se separar do filho, isso será um elemento indicativo de uma situação de risco, uma vez que existirá algo de perturbado e inquietante nessa relação. E, forçar o interesse materno quando ele não se manifesta ou se mostra hesitante é sempre perigoso no futuro (Seabra Diniz, 1993).

Assim, é muito importante que tenham apoio de técnicos, que sintam que estão a fazer o melhor para o filho, para que mais tarde possam recordá-lo com carinho. Os técnicos deverão avaliar a qualidade de capacidade materna, para ser possível formular um prognóstico de evolução, se é ou não prudente manter a relação da mãe com o filho, utilizando os devidos recursos de apoio, ou se a melhor solução será a entrega para adopção.

Quanto aos casos em que os técnicos sugerem à mulher a entrega do seu filho e, assim, contribuem de forma decisiva para que isto aconteça, Seabra Diniz (1993) afirma: “Desde que haja fundadas razões para isso e a entrega se faça a um casal devidamente seleccionado, haverá muitos casos em que não só é legítimo como também é necessário” (p. 38).

#### Depois da entrega.

Depois de tomada a decisão e formalizada juridicamente, a mãe terá de se desprender afectivamente da criança para poder realizar um projecto de vida (Seabra Diniz, 1993).

Durante muito tempo prevaleceu a ideia de que os pais que entregavam os filhos para adopção os esqueceriam, continuando a sua vida como se nada tivesse acontecido (Brodzinsky, 1990). No entanto, vários estudos comprovam que mesmo quando os pais biológicos são capazes de ultrapassar as suas dúvidas e decidir pelo

abandono, os conflitos, emoções intensas como a raiva, a culpa, sentimento de perda irão ressurgir ao longo do tempo. Após a entrega, surgem dúvidas como: “será que o meu filho é feliz na família adoptiva?”, “será que é bem tratado?”.

Num estudo realizado por Miller & Roll (1985 cit. por Brinich, 1990) com mães que entregaram os seus filhos para adopção, concluiu-se que a maior parte destas mulheres experimentava fantasias persistentes da presença do filho; um sentimento de perda do self, agravado por sentimentos de mutilação, vazio ou destruição; zanga consigo mesmas por terem concordado em abandonar a criança; sentimentos de culpa quer por terem tido o filho, quer por terem-no abandonado; um impulso em procurar o filho; identificação com a criança abandonada.

Sorosky e col. (1978 cit. por Brodzinsky, 1990) entrevistaram vários pais biológicos que tinham dado um filho para adopção e, passados alguns anos, grande parte deles expressava sentimentos de perda, dor e luto associados a esta decisão e expressavam desejo de reunião com o filho.

Também Burnell & Nortfleet (1979 cit. por Brodzinsky, 1990) encontraram em grande parte das mulheres que entregaram recentemente o filho para adopção problemas médicos, ginecológicos e psiquiátricos, entre os quais a depressão.

Smith (1995) sugere que se o sofrimento subjacente à entrega de um filho para adopção não for resolvido poderá afectar numerosas áreas da sua vida. Muitos pais manifestam dificuldades ao nível das suas relações amorosas após a entrega da criança para adopção: ou evitam uma relação durante vários anos (ou permanentemente) ou manifestam uma grande instabilidade, casando-se e divorciando-se sucessivamente. Algumas mulheres casam com homens “abusivos”, como se, inconscientemente, se estivessem a punir ou, então, com homens ricos para nunca mais terem que dar um filho devido a necessidades materiais. Outras ainda casam com um homem que lhes dá apoio, porém estas mulheres fecham-se de tal forma no seu sofrimento, que o casamento acaba por falhar.

Muitas vezes, após a entrega decorrem sucessivas gravidezes que parecem traduzir o desejo de preencher o vazio de um luto não elaborado ou mesmo para atenuar a culpa consequente a este acto (Motta, 2001).

A sua relação com outros filhos também poderá ser afectada. Alguns pais são super-protectores para com os seus filhos, uma vez que têm medo que algo de mal lhes possa acontecer. Outros distanciam-se dos filhos, pois uma aproximação fá-los lembrar o filho que entregaram para adopção (Smith, 1995).

Depois de entregarem o filho, muitas mulheres zangam-se com os seus pais, com o seu parceiro ou, mesmo, com a sociedade e começam a roubar, a mentir, desistem dos estudos, ou envolvem-se com más companhias; outras voltam para dentro a sua raiva e deprimem-se. Consideram-se indignas. Por vezes, começam a abusar do álcool e/ou outras drogas (Smith, 1995).

Muitos pais decidem, mais tarde, procurar os filhos. Um estudo de Deykin et al. (1984 cit. por Brodzinsky, 1990) revela que existe uma maior tendência em procurar os filhos por parte dos pais que apresentam como principais razões para o abandono as pressões externas - factores sociais e económicos - do que aqueles que alegam pressões internas - idade, não preparação para a parentalidade ou desejo de terminar os estudos.

Assim, estes estudos sugerem que muitos pais que experienciam a entrega de um filho para adopção manifestam reacções patológicas ao luto, interferindo com uma grande parte do seu funcionamento e para o resto das suas vidas.

## Pais que Adoptam

### Esterilidade.

Era uma vez um rei que vivia muito triste por não ter filhos e mandou chamar três fadas para que fizessem com que a rainha lhe desse um filho. As fadas prometeram-lhe que os seus desejos seriam satisfeitos e que elas próprias viriam assistir ao nascimento do príncipe. Ao fim de nove meses deu a rainha à luz um filho (...) In O Príncipe com Orelhas de Burro.

A gravidez, a maternidade e a paternidade são aspectos sociais muito importantes para qualquer cultura. A mulher e o homem encontram-se expostos a mitos sociais que os pressionam no sentido da reprodução (Seixas & Faria, 1995). A parentalidade é tida como um objectivo importante dos indivíduos adultos. De acordo com o ideal social e familiar do sujeito, conceber um filho significa perpetuar-se para ultrapassar o seu próprio destino. É, também, muitas vezes, símbolo da identidade sexual, da integridade física e da integração social do indivíduo e do casal; pode tratar-se de uma defesa contra os impulsos agressivos (Brinich, 1990); é uma gratificação narcísica – criando e amando um filho, os pais recriam e amam uma parte de si próprios (Brinich, 1990); pode, também, ser uma oportunidade de, criativamente, “resolver” as perdas que os pais foram sofrendo no seu desenvolvimento (Brinich, 1990).

O desejo de ter um filho e/ou de uma gravidez nasce no quadro normal de evolução do processo edipiano, a partir da identificação com o pai do mesmo sexo e desejo de fazer o que ele fez, investir num objecto de amor da sua geração e ter um filho.

Do ponto de vista psicológico, o desejo de maternidade/paternidade desenvolve-se desde a infância, a partir de movimentos de identificação às figuras parentais, e vai assumindo gradualmente um carácter mais consciente, quando o casal tem um projecto de vida comum e pode ser mesmo o foco principal no relacionamento de um

casal. Ao nível consciente, significa representar-se pai e mãe. A um nível inconsciente representa a eternidade possível de um casal, pois associado a este desejo está o sentimento de eternidade e imortalidade.

Esta dimensão da criança é talvez imaginária, porém, o seu não cumprimento é sentido como uma maldição. E, esta maldição pode dever-se a situações de infertilidade: “na maioria das sociedades, a infertilidade foi (e é vista) como sinal de infortúnio e maldição. Torna-se, assim, causa de repúdio e segregação familiar e social” (Faria, 1995, p. 112).

A Organização Mundial de Saúde define esterilidade “pela ausência de concepção depois de, pelo menos, dois anos de relações sexuais não protegidas” (Pereira Coelho, 1993 cit. por Sá & Cunha, 1996, p. 102). Sá & Cunha (1996) consideram a esterilidade como a impossibilidade de fecundação, enquanto a infertilidade é a incapacidade de viabilizar um produto de concepção.

Assim, quando alguém é confrontado com a sua própria esterilidade, pode desencadear problemas graves na sua vida futura tais como: angústias e o aparecimento de movimentos defensivos com ela relacionados; uma ferida narcísica difícil de ultrapassar, exigindo tanto um processo de luto como uma reconstrução dolorosa da auto-representação do indivíduo estéril; alterações do sentimento de identidade; desvalorização da auto-imagem e distorção na concepção corporal; ansiedade ou depressão; sentimento de terem falhado e conseqüente isolamento; culpabilidade e raiva; a renúncia “definitiva” a um projecto pessoal de vida e uma alteração do Ideal do Eu. De acordo com David, Soulé & Noel (1995), o homem ou a mulher estéreis confrontam-se com a sua própria finitude e devem fazer o luto deste prolongamento deles mesmos; o indivíduo fica desprovido de um dos mais importantes mecanismos de defesa contra a morte (Seabra Diniz, 1993).

Segundo Brinich (1990), implica algumas perdas importantes: a perda de uma imagem de si próprio ou do parceiro como biologicamente intacto e capaz de

conceber um filho; a perda de esperança do estatuto de parentalidade biológica; e a perda de esperança de um filho biológico, uma criança portadora dos seus próprios genes e dos seus próprios sonhos.

Assim, a esterilidade pode trazer complicações ao equilíbrio dinâmico do casal, desorganizando a sua vida e as suas perspectivas futuras (Shaw, 1991 cit. por Matos, 1995).

Na mulher, a esterilidade é sentida como uma forma de desvalorização que confirma uma ferida antiga e impede a possibilidade de encontrar uma compensação para ela. Na opinião de Soulé & Noel (1995), a mulher estéril acarreta um passado ginecológico de investigação e intervenções, de sofrimento que desvalorizam o seu corpo, podendo reforçar as suas tendências depressivas arcaicas e a angústia de castração. Leva a um sofrimento depressivo, de incompletude, sentindo culpa em relação ao homem. A gravidez de outras mulheres pode originar sentimentos desagradáveis como a raiva ou a inveja (Matos, 1995), impedindo um bom relacionamento social, o que leva a um sentimento de desgosto consigo própria e uma quase desistência dos contactos sociais. Segue-se o sentimento de culpa, de que se falhou, a vergonha, a frustração, o desespero e a solidão.

Os homens não são o principal foco da atenção médica, mesmo quando existe um problema masculino, estando sujeitos a menos pressão do exterior do que as mulheres; porém, a associação que habitualmente é feita entre potência masculina e paternidade, cria a crença de que um filho é a evidência da virilidade do homem e da sua capacidade ou bom desempenho sexual. O homem poderá viver a esterilidade como se de impotência se tratasse, reavivando as angústias de castração (Matos, 1995; Soulé & Noel, 1995).

Apesar de ter vindo a ser considerado um problema médico, com soluções médicas, há causas psicológicas determinantes para a esterilidade: quando um casal deseja muito engravidar e reúne todas as condições ginecológicas e andrológicas para

tal. No entanto, como consequência da dor desse desejo podem surgir interferências emocionais nos factores reprodutivos que originam uma esterilidade idiopática, ou seja, “a dor mental (...) pode contribuir para que haja situações de esterilidade de causa psicológica” (Sá, 1997a, p. 26).

Segundo Dias Cordeiro (1994), as mulheres que sofrem de esterilidade de causas psicológicas mostram-se, frequentemente, ambivalentes em relação à maternidade: manifestam o desejo de ter filhos e comportam-se como não querendo. E, as razões que apresentam para ter filhos denotam uma certa imaturidade com que a maternidade é encarada, uma vez que estas mulheres têm, frequentemente, dificuldade em aceitar o papel de mulheres adultas (ter filhos para agradar o marido, para salvar o casamento, ...). Na opinião de Dunbar, Cleghorn & Bos (cit. por Dias Cordeiro, 1994), a esterilidade pode “constituir uma defesa da personalidade perturbada contra o *stress* da concepção, não só na mulher como no homem” (p. 76).

Quando um casal se vê confrontado com a sua esterilidade pode optar por assumir voluntariamente a sua condição e prescindir de ter um filho; pode também recorrer às Novas Tecnologias de Reprodução Medicamente Assistida ou assumir a sua condição de estéril e iniciar um processo de adopção.

O desenvolvimento das novas tecnologias de reprodução permite uma nova esperança no desejo de vir a ser pais. No entanto, este tipo de tratamentos nem sempre tem êxito e, eventualmente, torna-se um processo angustiante para o casal que se sente magoado por não conseguir cumprir os seus instintos reprodutivos (Jacot, 1999). Pode também levar o casal a sentir-se invadido. Segundo Soulé (1981 cit. por Sá & Cunha, 1996), o impacto traumático que o diagnóstico de esterilidade pode causar estará associado ao facto de, a partir daí, se passar a viver um processo de paternidade interferido na sua intimidade por terceiros, mais do que à impossibilidade do casal vir a ter um filho. Nestas circunstâncias, os ciclos de

esperança e desespero podem tornar-se graves e não serem experienciados do mesmo modo ou no mesmo ritmo pelos dois elementos do casal.

Perante consecutivos insucessos destas técnicas, muitos casais decidem pela adopção; outros partem para a adopção antes de esgotarem todas as possibilidades de virem a conceber um filho. A decisão em adoptar implica que o casal aceite que não será capaz de gerar um filho, sendo a adopção uma alternativa a aceitar, renunciando à maternidade e paternidade biológicas.

E, de facto, esta situação de casais estéreis ou sem filhos é a mais paradigmática e frequente no que respeita à adopção. Como afirma Seabra Diniz (1993), “o desejo de adoptar surge da ausência. Da ausência de um filho num casal que o deseja e da frustração de um projecto anterior, a que a impossibilidade (...) de ter um filho veio dar uma premência e uma intensidade psíquica especiais” (p. 63).

No entanto, este processo de aceitação é muito doloroso e só será atingido após o luto da criança que não puderam ter. O casal reconhece que a cadeia biológica que liga uma geração à outra, o passado e o futuro, irá perder o elo de ligação. Este elo passará a ser a relação psicológica.

#### Processo de adopção.

O início do processo de adopção prende-se com a revelação pública da incapacidade do casal gerar um filho. Esta exposição e as respostas que vai eliciar poderão abrir algumas feridas ou causar alguma dor e ressentimento. Enquanto o período de gestação dura nove meses, o processo de adopção poderá durar entre alguns meses a vários anos. Durante este espaço de tempo, os pais terão de demonstrar as suas capacidades para serem pais, o que vai ser experienciado como intrusivo e ansiogénico (Viegas & Barandela, 1995).

Estes casais são obrigados a sujeitar-se a várias exigências – idade, condições sócio-económicas e psicológicas – e a um processo complexo que implica revelar

parte da sua intimidade e que culminará no juízo de alguém que decide se esse desejo (de adoptar um filho) irá ou não ser satisfeito.

A selecção dos candidatos é um processo muito importante. No entanto, não se deve pretender um “casal perfeito”; basta uma família suficientemente boa que, tal como qualquer família natural, vai encontrando soluções para os problemas que vai enfrentando. A busca do perfeito na adopção só atrasará todo o processo (Eisenberg cit. por Ajuriaguerra, 1974).

Tendo em conta que a saúde mental da criança dependerá das relações que ela tenha oportunidade de desenvolver (Bowlby, 1981), algumas variáveis muito importantes para a construção de um vínculo afectivo entre pais e filhos vão ser alvo de avaliação psicológica: a relação do casal, a personalidade de cada um dos elementos do casal e o despiste de perturbações psicopatológicas, os motivos reais que estão por trás do desejo de adoptar, a sua capacidade de imaginar a criança que desejam ter, a capacidade de se perspectivarem como pais e a sua disponibilidade para amar.

A decisão de adoptar (...) poderá representar uma “fuga”, mais ou menos eufórica, perante uma dor insuportável; (...) condensar um acto mais ou menos contrariado (...) de pôr fim a um sofrimento; (...) pressupor um luto por fazer, isto é, uma forma de, ao suprir uma falha, deixar marcadas as distâncias, com uma outra criança, em relação à criança que se idealizou por muito tempo; (...) ter a ver com o desejo de ser – simples e inequivocamente – pai ou mãe (Sá & Cunha, 1996, p. 20).

Esta avaliação terá, simultaneamente, como objectivo evitar situações como o desejo de ter um filho para se fugir a um luto, ter um herdeiro (Sá & Cunha, 1996), o risco da “criança-distracção”, “criança tábua de salvação” (Noel cit. por Ajuriaguerra, 1974, p. 791) ou a adopção por casais mais velhos que pretendem substituir um filho morto (Seabra Diniz, 1993), podendo então, o filho adoptado tornar-se um “símbolo da existência do desaparecido” (Ajuriaguerra, 1974, p. 792).

Quando se trata de adoção singular, é necessário estudar profundamente as motivações quanto ao desejo de maternidade ou paternidade. É que estes casos poderão comportar maiores riscos de insucesso em relação à adoção levada a cabo por casais. Isto porque existe uma responsabilidade acrescida a favor de um só dos pais. Neste caso, o pai (mãe) deverá entregar-se a ele(a) próprio(a) com verdade, coerência, constância, estando atento, alerta e disponível para as trocas com o seu filho; deverá ser capaz de estar vivo na relação com o filho, ser forte (Sá, 1991 cit. por Sá & Cunha, 1996). Só assim, uma família monoparental se revela uma família verdadeira, suficientemente boa.

Para uma mulher sozinha, adoptar poderá estar relacionado com uma necessidade feminina de maternidade. Nas jovens, poder-se-á colocar a questão do celibato: a realização do desejo de maternidade, sem que para tal seja necessária uma relação afectiva e sexual com um homem. A oposição a esta relação parece revelar uma inibição que se traduz em imaturidade afectiva (Launay, Soulé & Veil, 1980 cit. por Sá & Cunha, 1996). Nestes casos, será necessário investigar a vivência da infância e o clima familiar da mulher.

Embora em menor número, o caso da adoção singular masculina coloca problemas semelhantes aos da adoção singular feminina. É necessário investigar a vivência emocional da infância e de possíveis traços psicopatológicos latentes.

#### Gravidez na adoção.

Quando um casal recebe a confirmação das suas competências para se tornarem pais, poderá apreciar a afirmação do seu potencial, o que aumenta a auto-estima. Ao mesmo tempo, continua o processo de luto, em que, à medida que a imagem do filho adoptivo é construída, vão aceitando a perda dos laços sanguíneos e do filho biológico imaginário.

Assim, será necessário ter em conta o modo como o desejo do filho surge e qual a reacção provocada pela frustração desse desejo. Apesar do desejo de maternidade e paternidade, estes casais parecem revelar dificuldades na capacidade de imaginarem o seu filho. Isto traduz-se, por um lado, num imaginário pouco fértil em termos da proximidade relacional com que se vêem na relação com estas crianças, por outro, surgem sob a forma de fortes idealizações em relação à criança, que se afastam, geralmente, do que será qualquer criança real. Imaginar este bebé permite-lhes desejarem-no e amarem-no, o que possibilita a organização dos fundamentos da vinculação (Sá & Cunha, 1996).

A forma como estes casais fantasiam a sua criança – o bebé imaginário – condensa processos de luto do bebé imaginário que os casais já haviam construído e não conceberam; viabiliza a gravidez na adopção. E, esta gravidez corresponde ao período de tempo entre o pedido de adopção e o momento do nascimento da criança na família adoptiva, permitindo aos casais a elaboração e integração maturativa da gravidez, paralela ao desejo de maternidade e paternidade e pode durar alguns anos.

As condições que parecem ter importância na construção da sua criança imaginária são factores como a idade, o sexo, a raça ou a saúde. Os pais gostariam que a sua criança preenchesse de forma idêntica as características que eventualmente gostariam de encontrar numa criança sua filha biológica: desejam um bebé da sua raça, sem problemas de saúde ou deficiências. Desejar um filho bebé poderá revelar o desejo dos pais de que os seus filhos não tenham más recordações do seu passado (Sá & Cunha, 1996).

Quando os casais desejam uma criança doente, portadora de deficiências ou de uma raça diferente da sua, é como se estivessem perante a negação da sua paternidade e maternidade, “é como se, no desejo de maternidade ou paternidade, existisse uma dimensão conflitual, que não permitisse que a criança que querem

adoptar, fosse de facto tida como sua filha, assumindo então nessas condições, o lugar de um filho adoptado” (Sá & Cunha, 1996, p. 137).

#### Nascimento da família.

A entrega da criança ao casal, ou seja, o momento de confrontação do bebé imaginário com o bebé real é semelhante ao nascimento de um filho biológico. A interacção pais/filhos permite tornar o desconhecido em conhecido e familiar, e é na reciprocidade das trocas que os filhos se dão a conhecer aos pais e que os pais, ao assumirem para com estes funções parentais, se conhecem a eles próprios como pais e como pessoas. Os movimentos vinculativos gerados nesta interacção dão origem e consolidam o sentimento de filiação. Este sentimento é legitimado pela disputa de semelhanças dos seus filhos com eles próprios e com os seus familiares. Mas, só quando os pais se afastam do bebé imaginário é que as crianças adoptadas se tornam suas filhas verdadeiras; dá-se o “nascimento da família”.

Seja qual for o modo de filiação, o bebé real tem um papel de organizador ou reorganizador do psiquismo parental, ao mesmo tempo que ele próprio é investido pelos seus pais (Soulé & Noel, 1995).

Quando os movimentos evolutivos de luto, no que respeita ao bebé imaginário, não foram adequadamente resolvidos – quando os pais adoptivos não foram capazes de chorar a perda do filho biológico que fantasiaram -, ou quando houve uma certa estagnação destes movimentos, a criança real distancia-se do bebé imaginário e, conseqüentemente, da satisfação do desejo de paternidade, não preenchendo completamente o lugar do filho. No pensamento dos pais continuará a permanecer uma certa idealização do filho que desejavam ter, que se poderá tornar objecto de confrontação e causa de dificuldades na relação pais/filhos. A segurança e unidade da família adoptiva estará em risco. Os pais tornam-se verdadeiros pais quando são capazes de se confrontar com as suas dúvidas, os seus medos, os seus sonhos;

quando são capazes de integrar a criança na história pessoal e antiga do seu desejo e da sua fantasia.

Muitas vezes, estes pais, após longos anos de espera e de um sentimento de privação da parentalidade, sentem-se realizados com a chegada da criança, ultrapassando a ansiedade associada a esta transição. A forma como os pais lidam com esta situação pode ser muito importante no desenvolvimento da criança adoptada, uma vez que a maior parte dos estudos conclui que o ambiente da família adoptiva é um factor crucial na adaptação da criança adoptada à situação de adopção (Bohman & Sigvardsson, 1985; Stein & Hoopes, 1985; Witmer et. al., 1963 cit. por Kaye, 1990).

Segundo Kirk (1964 cit. por Kaye, 1990), os pais adoptivos utilizam uma de duas estratégias para lidar com a diferença implícita no estatuto de pais adoptivos: alguns pais simulam a vida de uma família natural, negando e rejeitando as diferenças inerentes ao facto de serem pais adoptivos. Tendem a encorajar as crianças a esquecer que são adoptadas, inibindo o desenvolvimento de uma atmosfera familiar que permita explorar as questões ligadas à adopção – rejeição das diferenças. A partir deste tipo de atitudes, pode compreender-se porque as adopções intra-raciais, de portadores de deficiências e de crianças maiores são mais raras: tornam-se demasiado evidentes (Weber, 1995) - para os pais, para a criança e para a sociedade.

Outros pais, no entanto, procuram resolver os desejos e conflitos de modo activo e directo, permitindo a si próprios e às crianças a liberdade e a oportunidade para explorar os sentimentos de ser diferente, que surgem no decorrer das suas vidas – reconhecimento das diferenças (Kirk, 1964 cit. por Kaye, 1990). Através desta experiência, os pais adoptivos iniciam o processo de reconhecimento e de aceitação do significado dos laços psicológicos e da expressão social da parentalidade.

Ao mesmo tempo, quando adoptam uma criança, os pais terão de integrar na sua família as experiências anteriores da família natural, pois para compreender e amar

essa criança, não é possível apagar a sua história, será necessário entendê-la (Weber, 1998a). E, um dos problemas em aceitar adoptar crianças mais velhas é, exactamente, a renúncia a todas as más recordações que traz consigo e a dificuldade em aceitar e integrar todo esse passado que não foi comum (Seabra Diniz, 1993).

Na opinião de Destombes (1997), as primeiras semanas e os primeiros meses vão ser muito importantes para reparar as disfunções que infiltram a personalidade das crianças adoptadas, para a sua reestruturação psíquica. E o desenvolvimento harmonioso poderá realizar-se graças à qualidade de interacções que se elaboram com a mãe e com todo o meio que rodeia a criança. Os pais terão de compreender que o bebé (ou criança mais velha) pode estar profundamente perturbado e, como tal, confrontam-se com a angústia de perda desta criança. Poderão encontrar nela traços dos elementos beta (referidos por Bion) não digeridos, desprovidos de sentido nesta nova situação. Como tal, terão de reinventar interacções suficientemente securizantes. Por vezes, os pais compreendem mal esta ausência de acordo entre as emoções, sensações e percepções do seu filho e das suas manifestações que aparecem desprovidas de sentido. A capacidade de rêverie vai-se desenvolvendo com a experiência.

Para Dolto (1999), os pais adoptivos não devem trocar o nome da criança, uma vez que “se está a tocar no essencial de uma estrutura narcísica primeira, isto é, na coesão simbólica corpo-linguagem, do ser falado em verdade, desde o nascimento de um ser humano até ao momento em que, além da adopção, ele há-de aceitar, adoptando a sua família, a ordem da lei” (p. 116). É como remediar a ausência, tentando ultrapassar os limites impostos pela cronologia.

#### Revelação.

A família adoptiva não deve esconder à criança o seu passado, o seu nascimento, a sua infância mais precoce. Isto porque se o fizer, a criança vai sentir-se um pouco

como um “objecto roubado” (Dolto, 1999, p. 116). A história da criança deverá ser traduzida em palavras para que a vida simbólica assente em bases de segurança. E se a sua história lhes for contada pelos pais adoptivos, essas palavras tornar-se-ão um suporte de amor humano e do desejo da criança pelos pais e dos pais pela criança.

Porém, Seabra Diniz (1993) concorda que a criança deve ser informada da sua história sem grandes pormenores ou falsidades. Para Adamec (1993), deve salientar-se o facto de a criança ter sido muito desejada nesta família. Se a criança perceber da revelação que os seus pais biológicos eram maus, pode supor que também ela é má. Mesmo que os pais biológicos tenham sido abusivos, aquilo que os pais (adoptivos) deverão dizer é que eles não foram capazes de tratar dela. É também importante reassegurar à criança que os pais naturais não vão reivindicá-la (um medo muito presente nesta crianças) e, por outro lado, que as razões que levaram à entrega da criança para adopção não foram culpa dela.

Os pensamentos mágicos são muito comuns às crianças, que acreditam que se os pais morreram, se separaram ou a abandonaram foi porque elas fizeram com que isso acontecesse, porque não eram suficientemente boas para os pais ficarem com elas (Adamec, 1993). Assim, as questões que as crianças colocam aos seus pais traduzem-se numa busca de explicações emocionais, de modo a conseguirem construir uma imagem dos seus pais biológicos, a saber se foram eles a causa do abandono por parte destes, se correm o mesmo risco com os pais adoptivos, ou seja, o que está subjacente a cada pergunta é uma inquietação de ordem afectiva, um desejo de garantia de que são amadas incondicionalmente, que o vínculo estabelecido com a família psicológica é sólido.

Os peritos em adopção diferem no que respeita à altura da revelação. Contudo, concordam que esta informação deverá ser feita precocemente pelos pais adoptivos (Soulé & Noel, 1995), quando a criança conseguir compreender e, sobretudo, antes da fase da adolescência. Mas para isso, é necessária uma compreensão geral do

desenvolvimento sócio-cognitivo da criança por parte dos pais. É que, uma revelação mais tardia e feita por terceiros acaba por ser traumática, pois a criança sente-se enganada por aqueles que pensava serem os seus pais biológicos.

Alguns autores sugerem que os pais introduzam a palavra “adopção” à criança entre os dois e os quatro de idade, para que se torne parte do seu vocabulário, pois antes desta idade, as crianças ouvem as palavras, mas não conseguem compreender o seu significado (Frank, 1990), no caso de se tratar de uma adoção precoce.

Brodzinsky (1984 cit. por Viegas & Barandela, 1995) considera que por volta dos sete ou oito anos de idade a criança consegue compreender a distinção essencial entre família biológica e família adoptiva. Assim, antes desta idade, a criança não consegue compreender o significado de adoção. Também, nesta altura, a criança já se sente suficientemente integrada na família para não se sentir ameaçada com o significado de adoção (Frank, 1990).

E, falar com a criança acerca do processo de adoção deve ser um processo, sendo muito importante a forma como este é levado a cabo pelos seus pais. Por vezes, antes de conseguirem entender o significado de adoção, é necessário repetir alguma informação, uma vez que é preciso ter em conta o desenvolvimento do pensamento da criança (Brodzinsky, 1984 cit. por Adamec, 1993). Os pais não devem ficar ansiosos se os filhos não compreenderem imediatamente aquilo que eles estão a tentar explicar.

Assim, a referência às origens deve ser feita sem medo ou inquietação, sendo assumida com respeito à mãe biológica. No entanto, o momento da revelação da adoção é um dos que mais inquietam os adoptantes, fonte de ansiedade e angústias, traduzidas em medo de virem a perder o seu filho para os pais biológicos deste. Têm medo de não dizer as coisas de forma adequada ou de não ter resposta para todas as questões que o filho coloque.

Segundo Noel & Soulé (1995), o desejo consciente ou inconsciente de não informar a criança adoptiva da sua condição poderá traduzir uma patologia relativa à denegação da sexualidade e da necessidade de procriação; poderá funcionar como um meio de proteger as suas feridas profundas. Para Seabra Diniz (1993), por trás da dificuldade de revelar ao seu filho que foi adoptado poderá esconder-se o desejo de esquecer todo o percurso pelo qual o casal passou até à decisão de adoptar. É como se tentassem encobrir a sua esterilidade e a impossibilidade de ter um filho do seu “próprio sangue” (Weber, 1995).

Nesta altura, surge, por vezes, a questão de também os pais poderem, de forma inconsciente, sentir-se “traídos” e desenvolverem fantasias de rivalidade em relação aos pais biológicos ou uma culpabilidade ligada à fantasia de terem “roubado” um filho que não lhes pertencia (Seabra Diniz, 1993, p. 94): sentem pena da mãe biológica devido à perda da criança e, ao mesmo tempo, sentem culpa por beneficiarem com o “infortúnio” dos outros (Hartman & Laird, 1990). A relação fantasmática com a mãe biológica poderá prevalecer sobre a relação com a criança, induzindo a fantasmas e a crenças segundo as quais ou a mãe natural virá buscar a criança, ou ela irá procurá-la (Soulé & Noel, 1995). E, para lidar com estes sentimentos dolorosos, para justificar o facto de terem adoptado a criança, tendem a desvalorizar ou suprimir a família natural, desejando tornarem-se pais perfeitos (Harman & Laird, 1990). Esta tendência, segundo Blum (1976 cit. por Hoopes, 1990) reflecte, geralmente, sentimentos de insegurança.

Seabra Diniz (1993) sugere que o bom ou o mau resultado da revelação não depende tanto da sua realização material, mas sim da atitude profunda dos pais em relação a ela e da serenidade com que são capazes de a fazer. Eles devem sentir-se à vontade, interiormente livres para falar. Só assim a criança poderá sentir a revelação como uma coisa simples que não afectará a relação pais/filhos. Desde que exista

verdade e qualidade relacional no seio da família adoptiva, a criança não viverá a revelação como uma experiência demasiado problemática (Sá & Cunha, 1996).

Mesmo quando se trata de uma adopção tardia, em que a criança conhece a sua condição de adoptada, os pais não deverão evitar o assunto, de forma a poderem exprimir os seus sentimentos de maternidade/paternidade.

#### Características dos pais adoptivos.

Os pais adoptivos são, geralmente, super-protectores e ansiosos no que respeita aos filhos, uma vez que pretendem provar que são bons pais. Por vezes, tendem a “dramatizar” situações que numa família natural são consideradas adequadas ao desenvolvimento da criança. Têm dificuldade em lidar com o processo de separação e individuação dos filhos, quando chegam à fase da adolescência (altura em que o desafio ao sistema familiar é directo e em que se questiona a vinculação), pois, esta separação e o desejo de autonomia do adolescente pode fazer emergir fantasmas do passado, sendo, por vezes, traduzido pelos pais como abandono e rejeição.

Por outro lado, devem estar preparados para as reacções de medo, confusão ou mesmo hostilidade inicial por parte do filho, tolerando novos hábitos, costumes e sistemas de valores que a criança traz consigo (no caso de se tratar de uma adopção tardia). A capacidade de qualquer relacionamento familiar depende, não da história anterior dos filhos, da sua aparência ou mesmo da sua idade, mas sim da verdadeira capacidade de construir afecto, com base em trocas (Weber, 1998a).

Assim, a reacção dos pais é decisiva para a forma como a criança irá organizar-se interiormente, para poder ter um desenvolvimento harmonioso, para compreender o mundo que a rodeia e para encontrar formas mais evoluídas e satisfatórias de entrar em relação com esse mundo. E, esta reacção, seja positiva ou negativa, não é determinada pelo facto de serem ou não pais adoptivos, mas sim por aquilo que eles são como pessoas, pela forma como se construíram face aos problemas encontrados,

“sem ter que instrumentalizar essa relação como ‘compensação’ necessária de frustrações de qualquer tipo” (Seabra Diniz, 1993, p. 89). Por isso, como afirmam Sá & Cunha (1996), não há famílias naturais ou famílias adotivas, mas sim famílias verdadeiras e famílias falsas.

### Criança Adotada

- Oh, senhora Wendy, seja a nossa mãe!
- Acham que devo – perguntou Wendy, toda ela resplandecente. – Claro que é terrivelmente fascinante, mas como vêm, sou apenas uma garota. Não tenho experiência.
- Isso não importa – disse Peter Pan, como se fosse a única pessoa presente a saber do assunto, embora acontecesse exactamente o contrário – o que precisamos é apenas de uma pessoa maternal. In Peter Pan

### As origens.

Tal como já foi referido, o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma criança processa-se no âmbito de uma relação adequada (coerente, estável e contínua), que se estabelece inicialmente de forma privilegiada com a mãe e que vai, progressivamente, incluindo o pai.

A vida relacional tem, tal como já foi dito, uma pré-história que se inicia antes do bebé nascer. Os factos que rodeiam a gravidez e as experiências corporais e afectivas precoces tendem a contribuir para uma primeira noção de self, possibilitada pela construção da representação de si próprio, do seu corpo (inteiro e protegido) que, por sua vez, permite estruturar o seu esquema corporal de forma coerente. Simultaneamente, permite à criança adquirir a noção de tempo e espaço, assim como vivenciar um certo poder sobre o mundo exterior (Berger, 1998). Estas experiências são significativas ao serem acompanhadas de palavras, podendo as crianças, ao elaborarem as suas histórias auto-biográficas, organizá-las segundo uma variada forma de combinações.

No entanto, nas crianças adoptadas estas experiências nem sempre são vivenciadas de uma forma positiva. Geralmente, uma criança é adoptada porque foi indesejada na sua família natural, nomeadamente pela mãe (Brinich, 1990); considerada um “erro”, esta criança sofreu carências ou insuficiência de cuidados maternos, foi negligenciada, abusada ou abandonada (Boham & Sigvardsson, 1990), vivendo precocemente interacções angustiantes que não contribuem para o seu desenvolvimento equilibrado e harmonioso; ao contrário, estas experiências poderão ter deixado marcas indeléveis.

Todas as crianças que se adoptam não são bebés que passam do equilíbrio intra-uterino para a densidade de experiências apaziguantes com os pais. Todas as crianças têm, mesmo que difusa, consciência de um abandono e, todas aquelas são, antes, crianças que, muito precocemente na sua vida, experimentaram vivências dolorosas – algumas brutais – que ficarão guardadas dentro de si (...) (Sá & Cunha, 1996).

Isto é, os vínculos que deveriam fornecer o apoio necessário ao desenvolvimento psíquico da criança e permitir a organização do seu mundo interior tornam-se negativos, traumáticos, causadores de excitação violenta e brusca; são fortemente desorganizadores e levam à construção de mecanismos patológicos de vinculação e de identificação. Assim, todas estas crianças, ao terem sido sujeitas a situações de abandono, sofreram uma perda materna, necessitando, com urgência, de um ambiente acolhedor, de cuidados adequados, de carinho e amor, para que possam reparar todas estas feridas.

#### Idade para adoptar.

Bowlby (1951 cit. por Bohman & Sigvardsson, 1990) recomenda a adopção precoce como medida preventiva para crianças privadas dos cuidados adequados dos seus pais biológicos. Também para Ajuriaguerra (1974), Kim (1985) ou Seabra Diniz (1993), a idade conveniente para a adopção é a mais precoce possível, de preferência

antes da fase em que a mãe começa a ser reconhecida na sua individualidade e como diferente das outras pessoas que se aproximam do bebê (Seabra Diniz, 1993). As crianças que são adotadas precocemente têm a vantagem de perceberem a sua “casa adoptiva” como a única que alguma vez conheceram e os pais adoptivos foram os primeiros com quem estabeleceram laços de vinculação.

Mas, apesar da adopção precoce e os primeiros anos de vida serem os mais indicados para estabelecer uma relação parental substitutiva, a adopção para crianças mais velhas é também uma solução importante (Seabra Diniz, 1993), que não deve ser posta de parte.

Apesar de nem todas as adopções tardias serem problemáticas, são sempre diferentes das adopções precoces: a criança já tem um passado, e um passado com cicatrizes; as lembranças do passado, as frustrações do abandono são mais vivas e estão mais enraizadas (Andrei, 1997 cit. por Weber, 1998a). Viveram frequentemente separações repetidas, colocações sucessivas, por vezes de qualidade medíocre, levando a carências quantitativas e qualitativas (Soulé & Noel, 1995), o que poderá interferir com a organização de um novo processo de filiação. A ideia de mãe e de pai “(...) está profundamente carregada de afectos positivos ou negativos. Ambos são objecto de grandes idealizações ou mesmo ataques fantasmáticos” (Seabra Diniz, 1993, p. 117).

O maior medo destas crianças é serem de novo abandonadas e, por isso, muitas vezes, em vez de mostrarem amor, em vez de se vincularem aos seus pais adoptivos, manifestam agressividade, hostilidade, pois inconscientemente pensam que, se vão ser novamente abandonadas, o melhor é não se vincularem a estes pais (Weber, 1998a). Por isso, exigem alguns cuidados especiais ao nível do seu acompanhamento, de forma a evitar situações dolorosas e graves para as crianças e para os pais adoptivos (Seabra Diniz, 1993).

Esta distinção entre adoção precoce e adoção tardia também é feita por Berger (1998), pois o autor considera que para que seja possível definir os processos específicos das crianças adoptadas, é necessário distinguir aquilo que resulta de interacções precoces insuficientes (qualitativa e quantitativamente) daquilo que pode ser atribuído à adoção em si.

#### Vinculação, pertença e filiação.

O modo como ocorre a integração da criança na sua potencial família adoptiva varia consoante as características da criança e da própria família. E, mesmo tendo em conta as diferentes circunstâncias da pré-adoção, quando a criança chega ao lar adoptivo, apresenta determinados graus de bem-estar, determinadas experiências passadas que podem influenciar o seu desenvolvimento futuro. Também os pais que a vão receber apresentam determinadas características e competências singulares para satisfazer as necessidades da criança, assim como determinado tipo de expectativas em relação ao processo de adoção.

Ao nível da adoção, existem questões que se colocam globalmente, sendo independentes da idade em que a integração familiar se dá. Neste contexto, surge o problema da pertença. Para qualquer criança, torna-se importante sentir-se parte integrante de uma família, ter os pais consigo, atentos ao desenvolvimento, sendo na relação com eles que se torna capaz de realizar movimentos de identificação e, desta forma, conhecê-los e conhecer-se a si própria (Sá & Cunha, 1996).

Na criança que vive com os seus pais biológicos, a pertença a um grupo familiar é um dado incondicional, inalterável, fundamental para a noção que o sujeito tem da sua identidade. O vínculo de filiação não depende dos movimentos afectivos da criança. Será sobre esta certeza quanto à sua origem e pertença que a criança simboliza o vínculo existente entre ela e os seus pais, criando fantasmas sobre eles e

sobre si própria, de uma forma cada vez mais complexa. A criança adoptada não dispõe destes mecanismos (Berger, 1998).

O nascimento dos sentimentos de pertença e de filiação liga-se ao desejo da criança tornar-se filha do casal adoptivo, que só nasce quando o conhecimento destes dá origem a sentimentos de ternura e quando permite reconhecer as funções parentais que estes desempenham para com ela. As crianças precisam que esta nova relação seja profundamente reparadora e diferente da primeira relação. Porém, para que este processo se desenvolva de forma positiva, os lutos da criança (ligado à separação e perda dos pais biológicos) e dos pais (relativo à criança que não conceberam) devem estar resolvidos de modo a se estabelecer uma nova relação de vinculação como fonte para uma relação básica de confiança e segurança.

As experiências que a criança tem com os membros da família são o factor mais importante na sua adaptação ao estatuto de adoptada. Estas experiências deverão ser de segurança, protecção, carinho e comunicação aberta entre pais e filhos. Só depois de se sentir em casa e de ser capaz de pôr na relação todos os ressentimentos e as raivas do abandono é que poderá vivê-los como pais de verdade, ou seja, terá de haver um processo de reparação para que a criança não seja vivida como “adoptada” (Sá & Cunha, 1996), mas sim como filha. “Deste modo, é a criança que adopta os pais, que se limitarão a corresponder a esse movimento do afecto infantil, determinado pelo desempenho efectivo das funções parentais” (Seabra Diniz, 1993, p. 117). No entanto, quando os pais adoptivos se sentem angustiados com as suas próprias inseguranças acerca da vinculação, o dilema para o adoptado pode ser como experimentar um sentimento de pertença sem ser “possuído” (Schechter & Bertocci, 1990).

Assim, será do encontro entre as características da criança e a capacidade que esta tem em se vincular e as funções parentais desempenhadas pelos pais no contexto de uma relação verdadeira que a criança se sentirá parte daquela família, filha

daqueles pais, amada por eles. Só assim a adopção será vivida como uma experiência reparadora, quer para as crianças, quer para os pais. Isto é, quando a família adoptiva é uma família suficientemente boa, as feridas abertas no passado destas crianças têm grandes possibilidades de cicatrizar. Nestas famílias, a criança não se sente em risco de novo abandono e é deste modo que uma criança que no seu passado não teve a atenção necessária, pode encontrar na sua nova família o espaço afectivo e relacional que lhe permite um desenvolvimento harmonioso.

Por tudo isto, o momento de entrega da criança não deve ser o momento em que esta os conhece como seus pais, uma vez que, ao contrário do processo de filiação que se constrói a partir de uma experiência de troca de afectos e dos momentos vinculativos, esta situação poderia ser vivida como algo imposto, uma imposição de amor, de torná-los e senti-los como pais (Sá & Cunha, 1996).

Segundo Seabra Diniz (1993), frequentemente, os primeiros tempos de convivência entre os pais e os filhos adoptivos são harmoniosos e felizes. No entanto, a imagem idealizada que a criança transmite ligada às palavras mãe, pai ou família resultam de um processo defensivo e, como tal, são uma tentativa de esconder outros aspectos negativos. Nos casos das crianças em processo de adopção, a mãe interior está carregada de afectos positivos ou negativos, com predominância para estes últimos. É, simultaneamente, aquela que gratifica ou aquela que frustra, que abandona, para a qual vai dirigir movimentos agressivos, ataques fantasmáticos.

Os conteúdos emocionais e os movimentos pulsionais das figuras interiores de mãe e pai vão, na situação de adopção, começar a ligar-se aos novos pais. As crianças sentirão necessidade de falar e expressar a sua depressão, a sua raiva, a sua revolta, o que, de início, não é possível por palavras, já que não conseguem ter ideias claras sobre o assunto. Assim, manifestam comportamentos estranhos, sobretudo agressivos e destrutivos para com as novas figuras parentais, preferencialmente para com a mãe. A criança precisa de algum tempo para projectar sobre os pais adoptivos

os afectos ligados à sua vivência pessoal que teve com os seus pais naturais, para poder designá-los como seus verdadeiros pais (Seabra Diniz, 1993). É como se projectassem para a sua nova família a experiência do abandono da sua família biológica, de forma a repará-la. “A criança exprime uma dificuldade e dirige-se àqueles com quem sente que pode contar porque a aceitaram. Continua com eles uma história interrompida” (Seabra Diniz, 1993, p. 105). Segundo Sá & Cunha (1996), estes movimentos poderão “traduzir a efectividade do sentimento de filiação e vinculação para os pais (...)” (p. 148).

Estas dificuldades de relacionamento devem ser enfrentadas pelos pais, no sentido de compreender que as crianças estão a tomá-los a sério como figuras parentais. Tal como foi dito anteriormente, os pais ao aceitarem uma criança, deverão aceitar, igualmente o seu passado. A reacção dos pais será um dos elementos fundamentais para a forma como a criança se irá organizar interiormente, de modo a poder ter um desenvolvimento saudável.

Assim, será possível perceber que quanto mais precoce for a adopção, menos experiências angustiantes a criança viverá, sendo possível o estabelecimento do vínculo pais/filhos, do sentimento de pertença e de filiação sem interferência de um passado traumatizante.

O retomar desta história interrompida toma especial importância nos casos de adopção tardia, na qual a criança já possui recordações nítidas da sua história passada, sendo necessário integrá-la na sua história actual. Geralmente, fá-lo utilizando elementos da realidade e construindo sobre eles uma fantasia de forma a explicar, racionalizar e acalmar angústias sem, no entanto, perder a noção que de uma fantasia se trata.

### Desenvolvimento da criança adotada.

Parece-nos importante neste capítulo referir o impacto que a situação de adopção tem no processo de desenvolvimento, na medida que, quer se trate de bebés ou de crianças mais velhas, quer sejam saudáveis ou com problemas físicos ou psicológicos, a adopção vai influenciar a sua construção. Serão, então, referidos os vários períodos de desenvolvimento e o impacto que a situação de adopção traz para cada um deles.

Tal como já foi referido no capítulo sobre a vinculação, durante o **primeiro ano** de vida, a criança vai desenvolvendo o sentimento de confiança no mundo. As interacções entre a criança e os pais (sobretudo a mãe) fundam este sentimento. Nesta altura, os pais deverão mostrar, através da atenção e do afecto, que amam o seu filho, para ele aprender a confiar. E, apesar da necessidade de vinculação continuar, o processo de separação também terá início no primeiro ano. Por um lado, a separação física manifesta-se pelo rastejar, gatinhar e andar; por outro, a separação psicológica tem início quando a criança começa a expressar, não verbalmente, os seus desejos e opiniões.

Este processo de vinculação/separação torna-se mais complexo no **segundo ano** de vida. A criança poderá exibir comportamentos agressivos dirigidos aos pais, o que por vezes, leva os pais adoptivos a imaginarem que se trata de traços genéticos ou que se trata de um problema relacionado com a adopção.

Assim, nestes dois primeiros anos de vida, o processo de vinculação, o início da separação e a expressão da raiva e agressividade acontecem em todas as crianças (adoptadas ou não).

É deste processo que advêm algumas das dificuldades das adopções tardias pois, devido a todos estes mecanismos precoces, a capacidade da criança estabelecer relações pode estar distorcida. As insuficiências de cuidados maternos, os maus tratos, o abandono durante os primeiros meses de vida da criança podem

comprometer a sua capacidade de desenvolver o sentimento de confiança, pelo que dificultam o estabelecimento de laços.

Entre os **dois e os cinco anos** de idade, as crianças têm medos, sobretudo medo de serem abandonadas, perderem-se ou deixarem de ser amadas pelos pais. É ainda nesta altura que as crianças aprendem a falar, começam a fazer amigos fora da família e os seus interesses aumentam. Ao mesmo tempo, apercebem-se que os pais não sabem tudo e não conseguem controlar tudo o que lhes acontece, o que pode ser assustador, pois torna-se uma ameaça ao sentimento de segurança. Procuram compreender as relações dentro da família e encontrar uma forma de expressar as fortes emoções de amor, ódio e ciúme.

Uma das dificuldades que pode surgir nesta fase do desenvolvimento relaciona-se com o facto de os pais escolherem muitas vezes este período para revelar à criança que é adoptada, pois pensam que quanto mais cedo essa informação for dada, menores são as possibilidades desta saber por terceiros (situação que poderia levar a criança a sentir-se traída pelos pais). No entanto, por volta dos três/quatro anos, a criança não é capaz de compreender o facto de ser adoptada. Nesta idade, o seu pensamento caracteriza-se por ser mágico e concreto, em que não consegue distinguir fantasia e realidade pelo que esta revelação pode provocar alguma confusão. As reacções das crianças em idade pré-escolar são afectadas pela forma como os pais sentem a adopção e pela forma como o demonstram aos filhos (Frank, 1990). Donde, a qualidade, as circunstâncias e a altura da revelação vão, necessariamente, interagir com o estado de desenvolvimento da criança, o que implica uma enorme sensibilidade por parte dos pais para as possíveis confusões que possam surgir e disponibilidade para clarificá-las.

Quando a criança atinge a **idade escolar**, passa por modificações significativas ao nível das capacidades cognitivas, o que leva, conseqüentemente, a mudanças na sua vida. Está preparada para aprender na escola, para viver aventuras fora da

família. Ainda nesta altura, é suposto a criança consolidar a sua identificação com os pais e cimentar o sentimento de pertença à sua família.

Assim, a criança está mais preparada para compreender conceitos que anteriormente não percebia. Se o facto de ser adoptado já lhe foi revelado, este momento será importante no sentido de reformular as informações anteriores, assim como as conclusões que a criança delas retirou. No caso da revelação só ser feita nesta altura, a criança conseguirá conceptualizar as relações biológicas e adoptivas e compreender que tem dois pares de pais (um biológico e outro adoptivo). A partir desta altura, terá de lidar com características do triângulo adoptivo, experienciando sentimentos confusos em relação aos pais biológicos, aos pais adoptivos e a si mesma (Viegas & Barandela, 1995).

Depois da revelação, algumas crianças podem experimentar sentimentos de tristeza por não terem nascido no seio da família adoptiva e desejar subir para o ventre da mãe adoptiva e nascer de novo dentro dela. Também a mãe poderá, neste momento, exacerbar o desejo que aquela criança tivesse nascido dentro de si. E, partilhar este desejo pode ser uma experiência muito positiva para ambos (Adamec, 1993).

No entanto, ao conseguirem compreender o seu estatuto de adoptado, o impacto emocional da perda pode surgir com maior intensidade. Não conhecer os seus pais biológicos e ter pouca informação a seu respeito, saber que estes a entregaram para adopção e desejar saber quais os motivos que os levaram a tomar esta decisão pode originar sentimentos de tristeza, incredulidade, decepção, desvalorização e baixa auto-estima, raiva e culpa.

Antes de desenvolverem uma nova compreensão da adopção e de si próprios, terão de “digerir” estes sentimentos. Nesta ocasião, começam a elaborar fantasias acerca dos seus pais biológicos, sobretudo quando estão zangadas com os seus pais (adoptivos). Estas fantasias serão compreendidas tendo em conta a dinâmica das

relações de paternidade e de filiação e um processo normal no desenvolvimento afectivo da criança que Freud designou por *Romance Familiar*.

### Romance Familiar.

Quando o filho é adoptado precocemente, os seus pais adoptivos serão sempre vividos como “os pais” (Seabra Diniz, 1993, p. 71), tal como acontece com as crianças que vivem na sua família de origem. No entanto, esta irreversibilidade da relação pais/filhos é um pouco ambígua, ou seja, embora para a maioria dos pais, os filhos adoptivos serão sempre seus filhos, os pais nem sempre são vividos como únicos e irreversíveis pelos filhos. E, isto prende-se com a dinâmica das relações familiares e não com a relação de adopção em si.

O romance familiar é uma expressão criada por Freud para “designar fantasmas pelos quais o indivíduo modifica imaginariamente os seus laços com os pais (imaginando, por exemplo, que é uma criança abandonada). Esses fantasmas têm o seu fundamento no complexo de Édipo (Laplanche & Pontalis, 1990). É um dos elementos mais importantes da vida fantasmática, essencial no estabelecimento de ligação entre as pulsões e as representações mentais, um exemplo claro do papel e da função das fantasias no desenvolvimento da criança. Para Soulé & Noel (1995) trata-se de uma fantasia diurna consciente, mais ou menos elaborada, encontrada em reelaborações conflituais muito diferentes; é uma fantasia típica do período de latência que faz parte da herança do conflito edipiano (ligado ao laço recíproco da parentalidade e da filiação).

Segundo Sá & Cunha (1996), num primeiro momento do processo de relação pais/filhos, estes últimos aprendem a amar, a acreditar e a conhecer os pais; ao mesmo tempo, reconhecem-nos como fonte de autoridade. Nesta troca de afectos, os filhos tomam consciência do desejo de crescer e de se tornarem como os pais, “única fonte de autoridade e de fé” (Seabra Diniz, 1993, p. 73).

Quando a sua realidade social se alarga e adquire novas competências, o seu pensamento torna-se cada vez mais aberto a um novo espaço, o que lhe permite remodelar a imagem que tem dos pais (Sá & Cunha, 1996). É o segundo tempo do romance familiar, o momento da desidealização (Seabra Diniz, 1993): os pais deixam de ser considerados os únicos e os melhores, passando a ter consciência das suas frustrações e limites. O conhecimento da existência de outras famílias poderá conduzir à ideia de que outros pais seriam melhores e preferíveis. A sensação de que o seu amor não é retribuído da forma devida pelos pais dá origem a fantasias de ilegitimidade e adopção, sonhos de desvalorização dos pais, em que estes são substituídos por outros de posição social ou de categoria superior.

O conhecimento que a criança vai tendo dos pais aproxima-se progressivamente daquilo que eles são na realidade, e o filho torna-se capaz de reconhecer neles partes boas e partes menos boas.

Também nesta altura, as relações familiares tornam-se investidas de um certo erotismo, tornando-se o romance familiar uma função defensiva: surge na “fantasia de substituição de um ou ambos os pais, por figuras mais grandiosas, e mais sedutoras” (Sá & Cunha, 1996, p. 151). A criança atribui um papel preponderante aos pais, uma vez que os pais prestigiosos são dotados de traços que pertencem à recordação real dos verdadeiros pais. Assim, não os suprime, torna-os vivos. A criança “afasta-se do pai que conhece na actualidade para voltar àquele em quem pusera o seu entusiasmo nos primeiros anos da infância” (Seabra Diniz, 1993, p. 74). Será uma forma de ultrapassar alguns momentos difíceis.

Segundo Sherick (1983 cit. por Schechter & Bertocci, 1990), trata-se de uma forma de reparação de sentimentos de zanga e decepção em relação aos seus pais; é uma fantasia que resulta da incapacidade da criança em tolerar sentimentos ambivalentes para com as figuras parentais (Schechter & Bertocci, 1990). Na opinião de Soulé & Noel (1995), a noção de restauração narcísica está imediatamente

implícita na temática do romance familiar: é organizada pelo ressurgimento da megalomania infantil, uma tentativa de viver o Édipo de modo conflitual. Restabelece a onipotência megalómana da criança quando, nos seus momentos de angústia, ela se sente impotente. Os autores consideram o romance familiar como uma tentativa de exteriorizar o Ideal do Eu sobre um personagem e livrá-lo de relações conflituais com o pai real.

Assim, Seabra Diniz (1993) sugere que não existe uma patologia própria da adoção. Considera a adoção uma fantasia comum, ligada às dificuldades próprias da relação familiar, que ajuda na resolução do conflito com os pais reais. Também a criança adoptada se vê confrontada com uma situação fantasmática semelhante à das crianças não adoptadas, construindo o seu próprio romance familiar. Em princípio, não enfrentará dificuldades especiais no caso de ter sido adoptado precocemente. Também Soulé & Noel (1995) consideram que a criança adoptada, sobretudo se o for precocemente, é uma criança comparável às outras neste aspecto. Se elabora fantasias, fá-lo com o mesmo objectivo que as outras, segundo os modos e os temas habituais nas outras crianças. É que, embora a realidade externa da criança adoptada seja diferente da da criança não adoptada, ambas têm tendência a organizar o mesmo tipo de fantasia, construindo um romance familiar com uma função defensiva (Seabra Diniz, 1993).

No caso da criança já conhecer a sua condição de adoptada (ou ter sido adoptada tardiamente), estas fantasias relacionadas com a adoção podem incluir alguns conhecimentos acerca da sua história pessoal (pois na realidade existem outros pais biológicos), girando o jogo fantasmático em torno do romance familiar próximo do real (Berger, 1998). Para Schechter & Bertocci (1990), a fantasia na criança adoptada é mais provável de alcançar podendo impedir o processo de identificação como um todo; pode tornar-se de tal modo real que a criança se cola a essa mitologia, quando

deveria apenas constituir uma passagem que permitisse uma maturação afectiva posterior.

Segundo Sherick (1983 cit. por Schechter & Bertocci, 1990), estas crianças vivenciam uma mistura complexa de fantasias acerca dos seus pais naturais, em que se juntam a idealização e a denegação. Por vezes, constroem um mito à volta dos pais biológicos, agarrando-se à ideia que estes foram forçados a abandoná-la; assim, mantêm vínculos únicos e misteriosos com eles (Berger, 1998). Muitas pensam que foram entregues para adopção porque são más ou feias (Frank, 1990), ou então, que foram raptadas pelos pais adoptivos para satisfazer necessidades egoístas. Assim, sentem-se “usadas” pela gratificação narcísica dos pais, ou seja, sentem que significam, para eles, uma forma de reparar as suas próprias vidas (Schechter & Bertocci, 1990).

Quando a criança idealiza os seus pais reais ou recusa fantasiar os seus pais biológicos, estará a fugir aos processos de luto relativos às coisas boas e às coisas más (dos pais reais e dos pais biológicos). A completa recusa em fantasiar os pais biológicos poderá assumir a forma de defesa, quase uma denegação. A criança parece negar a sua adopção e os seus pais biológicos, o que poderá condensar a fuga aos processos de luto da família imaginária.

Só quando a criança reconhece que amor e ódio, afecto e zanga podem ser dirigidos a uma pessoa sem destruir a relação, é que estas fantasias de outra família acabam por desaparecer. A criança pode continuar a identificar-se com as características, actividades e valores da família adoptiva. É apenas no declínio do romance familiar que se constitui a noção de “verdadeiros pais” (Soulé & Noel, 1995), aqueles que tomam conta da criança sem exercer retaliação.

Os pais adoptivos poderão experimentar dificuldades diferentes das dos outros pais, dificuldades essas ligadas, por um lado, ao problema da esterilidade e da forma

como foi vivida e ultrapassada e, por outro, à rivalidade com a família natural. Tudo isto pode originar dificuldades na relação familiar.

Alguns pais confundem a dimensão fantasmática do romance familiar com a realidade, não permitindo a sua expressão aos filhos (Sá & Cunha, 1996). A criança ficará privada do valor defensivo assumido por estas fantasias e, para não angustiar os pais, recalca a sua condição de adoptado. As vivências de rivalidade e de competitividade tornam-se complicadas.

#### Sintomatologia da criança.

Há vários factores que interferem com o desenvolvimento harmonioso das crianças adoptadas. Recentes trabalhos empíricos mostram que estas crianças são mais vulneráveis ao aparecimento de problemas psicológicos, desajuste social e desadaptação escolar do que as crianças não adoptadas (Bohman, 1970; Brodzinsky, Radice, Huffman & Merkler, 1987; Brodzinsky, Schechter, Brafrf & Singer, 1984; Hoopes, 1982; Lindholm & Touliatos, 1980; Seglow, Pringle & Wedge, 1972; Ternay, Wilborn & Day, 1985; Zill, 1985 cit. por Brodzinsky & Schechter, 1990; Kaye, 1990).

Um estudo de Warren (1992 cit. por Aussilloux, Raysse & Baghdadli, 1995) confirma numerosas investigações segundo as quais as crianças adoptadas são sobre-representadas na população seguida em instituições de saúde mental.

A investigação, no que refere à sintomatologia apresentada nas crianças adoptadas, sugere que estas manifestam facilmente problemas de acting-out, como agressão, roubo, mentira, fuga ou hiperactividade; baixa auto-estima, relacionada com o facto de saberem que os pais naturais as entregaram para adopção e não terem mais nenhuma informação a respeito deles; dificuldades de aprendizagem (Dalby, Fox & Haslam, 1982; Deutsch et al., 1982; Fullerlon, Goodrich & Berman, 1986; Kenny, Baldwin & Mackie, 1967; Lifshitz, Baum, Balgun & Cohen, 1975; Menlove,

1965; Offord, Aponte & Cross, 1969; Schechter, Carlson, Simmons & Work, 1964; Silver, 1970; Simon & Senturia, 1966; Taichert & Harvin, 1975 cit. por Brodzinsky & Schechter, 1990); desconfiança e tristeza (Frank, 1990); ansiedade (Hoopes, 1990). Segundo Bowlby (1980 cit. por Schechter & Bertocci, 1990), mesmo nas melhores condições, várias crianças adoptadas podem estar predispostas a uma ansiedade invasiva relativamente à perda: se aconteceu uma vez, pode acontecer outra. Esta ansiedade vai reemergir com muita força nos jovens e adultos que procuram um reencontro com os seus pais biológicos.

Vários investigadores sugerem que os problemas das crianças adoptadas podem ter uma fonte biológica associada, também, a uma crescente vulnerabilidade genética ou a complicações pré-natais ou reprodutivas (Bohman, 1970; Deutsch et al., 1982; Loehlin, Willerman & Horn, 1982; Losbough, 1965; Schechter et al., 1964 cit. por Brodzinsky & Schechter, 1990), como a má nutrição, o tabaco, o abuso de álcool e/ou outras drogas durante a gravidez, muito comuns às mulheres que entregam os filhos para adopção. Também abusos físicos, psicológicos e/ou negligência que tenham provocado danos físicos, neurológicos ou emocionais podem ter um papel importante na origem de algumas das dificuldades sentidas pela criança, tais como dificuldades de aprendizagem (Smith, 1993).

Para explicar as dificuldades de aprendizagem nestas crianças, Smith (1993) sugere que uma vez que, na idade escolar, a criança começa a ser capaz de compreender o verdadeiro significado de adopção, incluindo a perda do objecto materno e o abandono a ela associados, vai passar muito tempo a imaginar como serão os pais naturais, as razões que os levaram a entregarem-na para adopção. Toda a sua energia mental está direccionada para este tipo de preocupações, podendo experimentar dificuldades em prestar atenção na aula, em aprender, mesmo não tendo perturbações ao nível da aprendizagem.

Segundo Smith & Miroff (1987 cit. por Frank, 1990), é muito importante compreender que as fontes mais comuns destes problemas são mudanças desenvolvimentais e não o facto de serem ou não adoptados. De uma forma geral, os estudos actuais mostram que o desenvolvimento futuro da criança adoptada aproxima-se sensivelmente do das outras crianças, quando foram adoptadas em idades precoces (Aussilloux et al., 1995).

No entanto, quando se trata de adopção tardia, as crianças adoptadas parecem apresentar taxas de insucesso escolar mais elevadas que os seus pares adoptados precocemente ou não adoptados, assim como perturbações ao nível emocional ou problemas de comportamento (Duyme, 1987; Dumaret, 1991 cit. por Aussilloux et al., 1995). Duyme (1987 cit. por Aussilloux et. al., 1995) mostra que o ambiente sócio-cultural em que a criança é colocada opera uma diferenciação precisa nos resultados escolares da criança.

### Adolescência.

A condição de adoptado parece tornar-se mais problemática na adolescência (Sá & Cunha, 1996), qualquer que seja a qualidade da família adoptiva e dos cuidados prestados. “A adolescência constitui pois a prova de fogo da adopção” (Berger, 1998, p. 22).

A adolescência é um período de escolhas em todos os aspectos da vida e em que tudo é posto em causa. É uma fase em que predomina a construção de identificação e de identidade coerente (pessoal e madura), sendo essenciais a essa construção o sentimento de individualidade e de autonomia. O adolescente “procura fazer identificações com o adulto para construir dentro de si esse estado de verdadeira autonomia que tanto sente faltar-lhe” (Seabra Diniz, 1993, p. 35).

Para Erikson (1956 cit. por Hoopes, 1990), um “sentimento de identidade óptimo” é experimentado como um sentimento de bem-estar psicossocial. Segundo

Marcia (1980 cit. por Hoopes, 1990), a identidade é uma entidade que envolve várias reorganizações dos conteúdos da vida do indivíduo.

Na opinião de Hochman & Huston (1995), alguns problemas que surgem nos adolescentes adotados prendem-se, precisamente, com a construção de identidade, com o medo de rejeição e de abandono, com o controlo da autonomia, com o sentimento de não pertencer a ninguém e com uma crescente curiosidade acerca do seu passado.

Para estes adolescentes, a procura de **identidade** é complicada pela estrutura familiar triádica. Avaliam os laços biológicos e psicológicos, tentando aceder a uma combinação de ambos. Nesta altura, podem sentir uma “difusão de identidade” (Erikson, 1986 cit. por Frank, 1990), ou seja, fragmentação ou alienação.

Vários autores salientam a importância dos estilos comunicativos na formação da identidade do ego, considerando que os adolescentes que percebem um estilo de comunicação aberta acerca da adoção na sua família, obtêm índices mais elevados de identidade do ego do que os adolescentes de famílias cujos padrões de comunicação são percebidos como fechados (Hoopes, 1990). Segundo McWhinnie (1969 cit. por Hoopes, 1990), o grau de conforto dos pais em discutir a adoção tem um papel muito importante na adaptação do adolescente. O desconforto dos pais relativamente à adoção pode estar ligado a dúvidas acerca das suas capacidades como pais, e com o medo que a criança passe a gostar menos deles se souber que não é filha biológica. As atitudes críticas em relação aos pais naturais pode interferir no processo de identidade do adolescente. Assim, mais uma vez podemos ver que as atitudes parentais relativamente à adoção influenciam a formação saudável do sentimento de identidade.

As questões acerca dos pais naturais e das suas origens têm um papel essencial no processo de formação de identidade. E, o facto de terem dois pares de pais (os biológicos e os adoptivos) torna mais complicadas estas questões acerca da história das **origens** que, segundo Berger (1998), se manifestam pela preocupação com o aspecto do corpo (semelhanças físicas). Também para Schechter & Bertocci (1990), muitas vezes o sentimento de incompletude é expresso no contexto das semelhanças (ou diferenças) físicas, podendo estar associado a problemas de auto-imagem. Berger (1998) considera que esta atracção pelo biológico parece estar ligada à ausência de duplo, da pessoa com função de espelho nos cuidados primários (Berger, 1998). A procura de possíveis figuras de identificação pode levar o adolescente a fantasiar mais acerca dos seus pais naturais, a interessar-se mais em factos específicos do nascimento. Alguns adolescentes querem saber quem lhes deu as suas características, se são parecidos com os seus pais naturais, se estes têm a mesma forma de falar, os mesmos gestos, a mesma linguagem corporal ou se partilham algumas características como habilidades musicais, atléticas, ... (Smith, 1990). Quando se trata de adopção transracional, o adolescente pode sentir-se ainda mais confuso, uma vez que as suas diferenças relativamente à sua família adoptiva são ainda mais evidentes.

Há autores que consideram que esta necessidade de saber acerca dos seus pais, de procurá-los, poderá estar relacionada com uma carência de identificação positiva com os seus pais adoptivos (Clothier, 1943b; McWhinnie, 1969; Triseliotis, 1973 cit. por Hoopes, 1990). Isto significa que quanto mais seguro e aceite o adolescente se sentir no seio da sua família (adoptiva), menor será a necessidade de procurar fora as suas origens.

A adolescência é, também, um estágio de desenvolvimento marcado pelo esforço de **autonomia e separação**. A separação intrapsíquica destes adolescentes em relação aos seus pais faz emergir vários conflitos e ansiedades arcaicas, podendo

constituir a recapitulação dos primeiros processos de vinculação, isto é, pode significar um segundo abandono. Por outro lado, os adolescentes podem recear que a perda dos cuidados dos pais adotivos funcione como uma forma de terminar a relação.

E quando os adolescentes foram adoptados tardiamente, todas estas questões se tornam ainda mais complexas. As separações repetidas, os maus tratos, ou as mudanças constantes de prestador de cuidados podem tornar os sentimentos de perda e abandono mais intensos. As constantes interrupções no processo vinculativo poderão ter provocado graves dificuldades emocionais e comportamentais, sendo frequente a falta de confiança nos adultos. A saída de casa nos adolescentes pode tornar-se, assim, mais dolorosa do que nos adolescentes não adoptados.

Estes adolescentes experienciam, por vezes, reacções perceptivas, cognitivas e afectivas complicadas ao compreenderem que ocorreu uma separação permanente da pessoa a quem estavam primária e biologicamente ligadas (Brodzinsky, 1987; Brodzinsky, Schechter, Braff & Singer, 1984 cit. por Schechter & Bertocci, 1990). Assim, a (não) permanência do objecto torna-se uma questão central no adoptado. Para Schechter & Bertocci (1990), aquele que **procura** os seus pais biológicos não aceita conscientemente a permanência da perda. A necessidade de procura pode estar relacionada com um desejo intenso de experiências psicológicas particulares que faltam na vida de alguns adolescentes que foram adoptados. Constitui a tentativa de reparação do sentimento de perda, para consolidar os aspectos da identidade, tais como a imagem corporal e a identidade sexual e, também, para satisfazer a necessidade fundamental de experienciar a ligação humana (Schechter & Bertocci, 1990).

Na opinião de Smith (1993), para alguns adolescentes adoptados, o interesse da procura torna-se importante para o seu desenvolvimento emocional: pretendem saber e compreender a razão pela qual os seus pais naturais planearam a sua adopção, se

alguma vez se arrependeram daquela decisão ou se sentiram a sua falta. Imaginam como poderia ser a sua vida se não tivessem sido adoptados ou se tivessem sido adoptados por outra família. No entanto, para outros, prende-se apenas com a curiosidade.

E, são vários os autores que consideram que a preocupação com a genealogia é comum a todos os adolescentes adoptados, não significando, por isso, distúrbio emocional ou conflito familiar (Sorosky, Baran & Pannor, 1975; Blum, 1976; Kirk, Jonassohn & Fisch, 1966; McWhinnie, 1969; Schechter, et al., 1964 cit. por Hoopes, 1990). Nospitz (1979 cit. por Hoopes, 1990) considera que o crescente interesse do adolescente adoptado na sua família biológica ocorre no processo normal de separação dos seus pais e procura de raízes nas quais constrói uma identidade.

Neste contexto surge, também, a questão do **controlo por parte dos pais/desejo de independência**, que pode tornar-se mais problemática, já que muitas vezes sentem que houve sempre alguém na sua vida a tomar decisões por si: a mãe biológica decidiu entregá-lo para adopção; os pais adoptivos decidiram aceitá-lo. Estas dificuldades podem, ainda ser influenciadas pelo facto dos pais adoptivos terem necessidade de controlar os seus filhos por medo que estes tenham predisposição para comportamentos anti-sociais, sobretudo se tiverem conhecimento que os seus pais biológicos têm uma história de alcoolismo e/ou abuso de outras drogas (Frank, 1990).

Quando um adolescente decide procurar a sua família natural, seja qual for a razão, irá experimentar sentimentos muito diferentes como culpa, raiva ou ansiedade. Este crescente interesse pelos pais biológicos e o desejo de procura provoca nos pais adoptivos a sensação de que estão a perder o filho. Os medos antigos de que os pais biológicos possam voltar são exacerbados, sentindo-se tão magoados que ou

começam a rejeitar o filho, ou agarram-se a ele de tal forma que provocam o seu afastamento.

Para além das possíveis dificuldades encontradas na formação da identidade do ego, a **identidade sexual** pode tornar-se complicada quando os adolescentes tentam integrar os seus impulsos com a identificação com os pais adoptivos e com os factos e fantasias dos pais biológicos. À medida que vão ocorrendo mudanças corporais, o adolescente vai imaginando os seus resultados e o que eles significam, pesquisando o ambiente que o rodeia com o objectivo de encontrar pontos de referência com os quais se identifique. Dependendo das suas necessidades, os adolescentes podem aceitar ou rejeitar a identificação com os seus pais adoptivos, podendo tornar-se assexuados ou, por vezes, excessivamente responsáveis para terem a certeza que não serão como os pais biológicos (Viegas & Barandela, 1995). Ou, pelo contrário, podem identificar-se sexualmente com os pais biológicos, apresentando comportamentos semelhantes aos que imaginam que eles têm: irresponsáveis em relação à contracepção.

Nas raparigas, podem manifestar-se questões particulares no que diz respeito à sexualidade e maternidade. É que, por um lado, têm uma mãe adoptiva, geralmente infértil, mas capaz de amar e, por outro, uma mãe biológica que teve um filho, mas escolheu não cuidar dele, portanto uma mãe rejeitante (Brinich, 1990; Frank, 1990; Hochman & Huston, 1995). Algumas destas adolescentes tendem a repetir a experiência da mãe biológica, tentando, talvez inconscientemente, compreender pela experiência aquilo que não compreenderam cognitivamente: o porquê de entregar um filho para adopção. Por outro lado, ao engravidar, poderão estar a fazer algo que a mãe adoptiva não foi capaz, o que se pode basear em sentimentos de competitividade ou, então, para satisfazer o desejo do casal adoptivo: ter um bebé nascido na família.

No entanto, todos estes avanços e recuos fazem parte de um processo de aceitação de um sistema familiar diferente. Os pais adoptivos e o adolescente terão de aceitar as diferentes partes da família para que este possa aceder a um sentimento de independência. A partir daqui poderão sentir que a sua relação é permanente.

Assim, a boa qualidade das relações parentais (quer nas famílias adoptivas, quer nas famílias naturais), as percepções positivas das relações com a sua família serão um óptimo predictor na formação da identidade e adaptação social (Kaye, 1990). Parece ser a qualidade destas relações, mais do que a adopção em si, que tem um papel significativo nos problemas da adopção (Barinbaum, 1974; Goodman & Magro-Nora, 1975; Rickarby & Egan, 1980; Sabalis & Burch, 1980 cit. por Hoopes, 1990).

Segundo Seabra Diniz (1993) “os filhos adoptados não terão problemas se os pais adoptivos não os tiverem, (...) os maus pais adoptivos seriam também, provavelmente, maus pais naturais” (p. 111).

Os quadros que se seguem sintetizam os aspectos mais importantes da problemática dos pais naturais (quadro 13), dos pais adoptivos (quadro 14) e das crianças adoptadas (quadro 15).

---

| <b>Pais naturais</b>    |   |
|-------------------------|---|
| Abandono e suas origens | <ul style="list-style-type: none"> <li>- nem sempre a capacidade biológica de procriar e ter um filho corresponde à capacidade de investi-lo;</li> <li>- incapacidade de entrega na relação com o filho;</li> <li>- problemas sócio-económicos;</li> <li>- instabilidade relacional;</li> <li>- problemas psiquiátricos, abuso de álcool e/ou outras drogas;</li> <li>- gravidez indesejada; monoparentalidade; parentalidade precoce;</li> <li>- patologia transgeracional.</li> </ul> |
| Decisão de entrega      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- entrega como acto voluntário de separação (física e psicológica) definitiva;</li> <li>- desinteresse da mulher em investir o filho/acto generoso para com a criança (garantir-lhe condições que a mãe pensa não poder dar);</li> </ul>   |

|                |  |
|----------------|--|
|                | <ul style="list-style-type: none"> <li>- forma de quebrar uma cadeia geracional;</li> <li>- confronto com várias dúvidas; aparecimento de emoções intensas;</li> <li>- apoio de equipa técnica.</li> </ul>   |
| Após a entrega | <ul style="list-style-type: none"> <li>- ressurgimento de conflitos, emoções intensas como raiva, culpa ou sentimento de perda;</li> <li>- fantasias persistentes da presença do filho;</li> <li>- sentimento de perda do self, agravado por sentimentos de mutilação, vazio ou desnutrição; dor e luto;</li> <li>- zanga e culpa consigo mesma pelo abandono;</li> <li>- impulso em procurar o filho;</li> <li>- identificação com a criança abandonada;</li> <li>- problemas médicos, ginecológicos e psiquiátricos;</li> <li>- dificuldade, evitamento ou instabilidade ao nível das relações amorosas;</li> <li>- sucessivas gravidezes (preencher vazio/atenuar a culpa);</li> <li>- dificuldade na relação com os outros filhos;</li> <li>- roubo, mentira, abuso de álcool e/ou outras drogas.</li> </ul> |

---

### Quadro 13: Pais naturais.

|                                   |    | <b>Pais adoptivos</b>  |
|-----------------------------------|----|--|
| Esterilidade e suas consequências | e  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- caso paradigmático dos pais que adoptam;</li> <li>- ausência de concepção depois de, pelo menos, dois anos de relações sexuais não protegidas;</li> <li>- pode ter causas psicológicas;</li> <li>- provoca ferida narcísica, alteração do sentimento de identidade; desvalorização da auto-imagem; distorção na concepção corporal; ansiedade ou depressão; culpabilidade e raiva; sentimento de ter filhado e isolancate; confronto com finitude; complicações no equilíbrio da dinâmica do casal;</li> <li>- opções: assumir a sua condição e prescindir de ter um filho; recurso às novas tecnologias de reprodução; ou iniciar processo de adopção.</li> </ul>                                  |
| Processo de adopção               | de | <ul style="list-style-type: none"> <li>- revelação pública da incapacidade do casal gerar um filho;</li> <li>- duração entre alguns meses a vários anos;</li> <li>- implica sujeição a exigências várias (idade, condições sócio-económicas e psicológicas) e revelação de parte da sua intimidade;</li> <li>- selecção e avaliação dos candidatos tem em conta vários factores (importantes para a construção de um vínculo afectivo entre pais e filhos): relação do casal, personalidade de cada um dos seus elementos, despiste de perturbações psicopatológicas, motivos reais do desejo de adopção, capacidade de imaginar a criança que desejam ter, capacidade de se perspectivarem como pais, disponibilidade para amar.</li> </ul> |
| Gravidez na adopção               | na | <ul style="list-style-type: none"> <li>- período de tempo entre o pedido de adopção e o momento do nascimento da criança na família;</li> <li>- continua o processo de luto: construção da imagem do filho</li> </ul>  |

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
|                                    | <p>adoptivo/aceitação da perda dos laços sanguíneos e do filho biológico imaginário;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- dificuldade na capacidade de imaginar o filho;</li> <li>- condições importantes na construção da criança imaginária: idade, sexo, raça e saúde.</li> </ul>   |
| Nascimento da família              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- entrega da criança ao casal (momento de confrontação do bebé imaginário com o bebé real);</li> <li>- os movimentos vinculativos gerados na interacção pais/criança originam e consolidam o sentimento de filiação;</li> <li>- os movimentos evolutivos de luto têm que ter sido adequadamente resolvidos pelos pais, o que implica capacidade de confronto com dúvidas, medos e sonhos, ou seja, de integrar a criança na sua história pessoal;</li> <li>- pode surgir uma de duas estratégias para lidar com a diferença implícita no estatuto de pais adoptivos: negar e rejeitar as diferenças inerentes ao facto de serem pais adoptivos; permitir a si próprios e às crianças explorar os sentimentos de ser diferente;</li> <li>- os pais têm de reinventar interacções suficientemente securizantes com as crianças ;</li> </ul> |
| Revelação                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- a história passada da criança deverá ser traduzida em palavras para que a vida simbólica assente em bases de segurança;</li> <li>- a revelação é um dos momentos mais inquietantes para os pais (o que traduzirá o medo de perder o filho para os pais biológicos deste);</li> <li>- deve ser feita precocemente e pelos pais e deve tratar-se de um processo;</li> <li>- pais desenvolvem fantasias de rivalidade em relação aos pais biológicos ou culpabilidade ligada à fantasia de terem “roubado” um filho que não lhes pertencia;</li> <li>- o bom ou mau resultado da revelação depende da atitude dos pais em relação a ela e da serenidade com que são capazes de a fazer.</li> </ul>   |
| Características dos pais adoptivos | <ul style="list-style-type: none"> <li>- pais super-protectores e ansiosos;</li> <li>- dificuldade em lidar com o processo de separação e individuação dos filhos (sobretudo na adolescência);</li> <li>- devem ter uma enorme capacidade de entender a história anterior do seu filho;</li> <li>- os filhos adoptados não terão problemas se os pais não os tiverem.</li> </ul>   |

---

#### Quadro 14: Pais adoptivos.

---

#### Crianças adoptadas

|                    |   |
|--------------------|---|
| Idade para adoptar | <ul style="list-style-type: none"> <li>- a adopção deve ser feita o mais cedo possível, preferencialmente antes da fase em que a mãe começa a ser reconhecida na sua individualidade e como diferente das outras pessoas que se aproximam do bebé;</li> <li>- a adopção para crianças mais velhas também é solução importante;</li> <li>- na adopção tardia a criança tem um passado com lembranças e frustrações mais vivas e enraizadas. Exigem cuidados especiais ao nível do seu</li> </ul> |
|--------------------|---|

acompanhamento.

- Vinculação, pertença e filiação
- o nascimento do sentimento de pertença e filiação prende-se com o desejo da criança tornar-se filha do casal adoptivo, que apenas nasce quando o conhecimento destes origina sentimentos de ternura e quando permite reconhecer as funções parentais que estes desempenham para com ela;
  - os lutos da criança e dos pais devem estar resolvidos;
  - as experiências com a família devem ser de segurança, protecção e carinho;
  - adopção como experiência reparadora: encontro entre as características da criança e sua capacidade em vincular-se e as funções parentais desempenhadas pelos pais no contexto de uma relação verdadeira;
  - a criança necessita de um tempo para projectar nos pais adoptivos os afectos relacionados com a vivência pessoal que teve com os pais naturais, para designá-los como pais verdadeiros.
- Desenvolvimento da criança
- dos 0 aos 2 anos de idade: processo de vinculação, início da separação, expressão da raiva e agressividade (quer em crianças adoptadas como não adoptadas). Quando se trata de adopção tardia, todas as vivências anteriores podem comprometer o estabelecimento de laços;
  - dos 2 aos 5 anos: o pensamento da criança caracteriza-se por ser mágico e concreto, donde uma revelação nesta altura poderá provocar sentimentos de confusão. As reacções da criança são afectadas pela forma como os pais sentem a adopção e pela forma como o demonstram ao filho;
  - idade escolar: consolidação da identificação com os pais e do sentimento de pertença; já compreende melhor o conceito de adopção, podendo sentir tristeza, incredulidade, decepção, desvalorização, ....
- Romance familiar
- expressão que designa fantasmas pelos quais a criança altera imaginariamente os seus laços com os pais; surge como função defensiva, uma forma de reparação de sentimentos de zanga e decepção em relação aos pais;
  - adopção como fantasia comum, ligada às dificuldades próprias da relação familiar;
  - a criança adoptada precocemente elabora estas fantasias com o mesmo objectivo que as outras crianças;
  - no caso da criança adoptada tardiamente ou que já conhece o seu estatuto, estes fantasmas giram em torno do romance familiar próximo do real, o que pode impedir o processo de identificação como um todo;
  - só quando a criança reconhece que amor e ódio podem ser dirigidos a uma pessoa sem destruir a relação, é que as fantasias de outra família acabam por desaparecer.
- Sintomatologia
- maior vulnerabilidade ao aparecimento de problemas psicológicos: sobre-representação na população seguida em instituições de saúde mental;
  - problemas de acting-out: agressão, roubo, mentira, fuga ou hiperactividade;
  - baixa auto-estima;
  - dificuldades de aprendizagem;
  - desconfiança e tristeza; ansiedade (relativamente à perda);
  - causas: fonte biológica associada a uma crescente vulnerabilidade genética

ou a complicações pré-natais ou reprodutivas; abusos físicos ou psicológicos ou negligência que tenham provocado danos físicos, neurológicos ou emocionais; crescente capacidade (na idade escolar) de compreender o significado da adoção e de perda do objecto (materno) e abandono; pode estar apenas relacionado com mudanças desenvolvimentais.

Adolescência

- fase em que a condição de adoptado se torna mais complicada;
- surgem problemas ao nível da construção da identidade, da história das origens, da autonomia e separação (a saída de casa pode tornar-se mais dolorosa);
- necessidade de procurar os pais biológicos: tentativa de reparar o sentimento de perda, de consolidar aspectos da identidade ou simples curiosidade, ocorrendo no processo normal de separação dos seus pais;
- a questão do controlo por parte dos pais/desejo de independência torna-se mais problemática;
- dificuldades ao nível da identidade sexual: podem aceitar ou rejeitar a identificação com os seus pais adoptivos ou com os seus pais biológicos. Nas raparigas surgem dificuldades no que respeita à sexualidade e à maternidade.

---

Quadro 15: Crianças adoptadas.

## REFLEXÃO PESSOAL

A família é o organizador de toda a nossa vida psíquica. É o espaço de vivência de relações afectivas profundas e estáveis. É na família que o Homem toma consciência de si próprio e pode compreender-se no seio de uma relação. A família será a base segura, a partir da qual se inicia uma exploração activa do meio ambiente, através das figuras de vinculação – os pais.

Assim, o protótipo da função parental é a contenção e a transformação das emoções da criança (estados de prazer e estados de desprazer ou sofrimento) dando-lhes um sentido e significado e fornecendo-lhe os meios mentais para que ela possa começar a pensar aquilo que inicialmente apenas sente.

Habitualmente, o nascimento de um filho, resultando de um projecto a dois, é sentido como um prolongamento do casal, sendo a criança objecto de um grande investimento afectivo.

Porém, já vimos que, devido a circunstâncias diversas, nem sempre isto acontece. O nascimento de um filho, por vezes, vem trazer uma situação não prevista e não desejada. Nestes casos, nem sempre o sentimento de pertença familiar necessário para que os pais filiem verdadeiramente os seus filhos se torna possível. Trata-se de pais que são capazes de procriar e ter um filho, no entanto, está ausente a dimensão do imaginário e do afectivo, o desejo de serem pais e o reconhecimento desse desejo pelo filho e, assim, a capacidade de investi-lo. São pais incapazes de se organizarem numa função contentora, protectora e transformadora do funcionamento psíquico da criança. A realidade biológica da paternidade não se traduz em vivência psicológica

gratificante, uma vez que quando o meio não é adequado as interações não são compensadoras.

Estas situações são agravadas quando um ou ambos os pais estiveram, eles próprios, expostos a um ambiente familiar de baixa qualidade relacional, tendo em conta que a história pessoal da mãe e, depois, do pai desempenham um papel importante e decisivo no decorrer dos acontecimentos que organizam a relação pais/filho. Este ciclo transgeracional poderá levar à reprodução de carências e maus tratos.

Um modelo interno de vinculação vai ser construído numa base insegura e desorganizada, em que, por vezes, predominam os investimentos narcísicos, ou seja, as necessidades da criança são sentidas e satisfeitas em função das necessidades dos próprios pais. Este sintoma de disfunção relacional, de desorganização familiar, que acarreta graves consequências na formação da personalidade da criança, demonstra bem que nem sempre os elementos que fundam o sentimento de filiação e de paternidade (biológico, psicológico e sócio-jurídico) se encontram.

Assim, se, por um lado, existe a ideia generalizada da família como suporte afectivo da criança, por outro, podemos verificar que se trata do contexto em que as carências de cuidados e os maus tratos são mais expressivos. Isto significa que é a família que constrói a infância mas também ela pode destruí-la.

A criança que não encontra, no seio da sua família, as condições necessárias para um desenvolvimento equilibrado e positivo, ou seja, uma base segura de vinculação, estando exposta a situações de carências de cuidados e/ou maus tratos, é considerada uma criança em risco.

Este fenómeno é um problema dos pais - que não vivem o nascimento do filho como algo positivo, como fonte de prazer e de realização pessoal -, dos filhos - que sofrem internamente, vendo-se impedidos de um desenvolvimento saudável -, mas também da sociedade, uma vez que se pode identificar e caracterizar socialmente.

Se, por um lado, é aos pais que cabe a promoção do desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos (poder paternal reconhecido pela lei), por outro, cabe à sociedade o direito de assegurar a todas as crianças um desenvolvimento saudável e harmonioso, podendo o Estado, neste sentido, limitar ou inibir o poder paternal, privilegiando os direitos da criança. Quando os pais não cumprem as suas responsabilidades face aos filhos, a sociedade tem o dever de garantir à criança os meios necessários ao seu bem-estar e à sua sobrevivência. E isto está relacionado com uma evolução que se deu ao nível das mentalidades e, conseqüentemente, ao nível do direito. Se durante vários séculos não havia enquadramento legal que defendesse as crianças, uma vez que o direito se exercia, fundamentalmente, na defesa dos adultos, actualmente, a criança deixa de ser objecto de direito para se tornar num verdadeiro sujeito de direitos.

Entre os vários textos legais nacionais que asseguram estes direitos, encontra-se a Lei da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e o Regime Legal da Adopção (Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio).

O objectivo destes textos prende-se com a defesa do interesse da criança (e do jovem), de forma a garantir o seu bem-estar e o seu desenvolvimento integral, evitando que se prolonguem situações em que esta sofre carências derivadas da ausência de uma relação familiar com qualidade. Pretende-se proporcionar-lhes condições que permitam proteger e promover a sua segurança, a sua saúde, a sua formação, a sua educação, o seu bem-estar e o seu desenvolvimento harmonioso e, ao mesmo tempo, garantir a sua recuperação física e psicológica.

O princípio que nos parece fundamental nestes diplomas é o da prevalência da criança no seio de uma família, seja promovendo a sua integração na família de origem, seja pela sua colocação numa família adoptiva, isto é, através da adopção – como um dos mecanismos previstos pela lei para suprir a ausência de pais e impor limitações à sua actuação desajustada.

No entanto, é necessário ter em conta que o interesse superior da criança abrange um território demasiado vasto. Em vez de ser visto como um todo, acaba por se tornar palco de diferentes olhares e, por isso, de algumas convergências.

Ao longo de todo o trabalho pudemos observar que a abordagem da criança e da família é feita de diferentes formas ao nível psicológico e ao nível jurídico: a psicologia diz respeito à realidade interna, às fantasias, aos desejos, aos medos que se constroem dentro da família e que vão permitir ao indivíduo relacionar-se consigo próprio e com os outros; alerta para os perigos emocionais e afectivos que a criança corre no seio de uma família que não lhe proporciona os cuidados adequados; a Lei trata da vivência externa e das regras necessárias para que seja possível viver dentro da família e em sociedade de uma forma harmoniosa, garantindo, assim, o cumprimento dos deveres dos pais e os direitos da criança.

Quando estamos perante situações de risco, por vezes, as razões apresentadas pelos psicólogos nem sempre se enquadram na definição jurídica de prova (King & Trowell, 1992), o que leva à perpetuação de certas situações de abuso cujas marcas nem sempre são tão visíveis, como por exemplo, o abandono emocional, não sendo possível aos técnicos uma intervenção mais directa. E, é importante ter em conta que nem sempre é possível identificar externamente falhas ao nível dos cuidados materiais prestados, sendo no âmbito do psíquico que se dá todo o sofrimento.

A adopção, como um dos recursos de protecção à criança e como uma possível solução quer para as famílias que não são capazes de se entregar a uma relação com os seus filhos, quer para as famílias que vêem impedido o seu desejo de ter um filho pela incapacidade de procriar, também é perspectivada de forma diferente. A nível jurídico é tomada como uma medida permanente, uma vez que através de um vínculo jurídico cria entre pais e filhos adoptivos *laços semelhantes* aos da filiação biológica. Pela Lei, quem adopta são os pais, através de um processo complexo que se inicia com um pedido fundamentado, geralmente, na incapacidade de procriação (caso

paradigmático dos casais que pretendem adoptar) e, sobretudo, num desejo de amar um filho, e que será estudado de forma exaustiva por uma equipa técnica, culminando no juízo de alguém que decide se esse desejo irá ou não ser satisfeito (juiz). A adopção caracteriza-se, então, por ter de ser decretada por tribunal, isto é, resulta de uma sentença judicial.

A nível psicológico, não é possível falar em *laços semelhantes*. Ou seja, inicialmente, uma criança que viveu situações angustiantes de carências e maus tratos vai sentir-se na sua nova família como uma filha adoptiva, sem quaisquer laços. Só quando ela consegue pôr na relação toda a sua vivência passada angustiante e dolorosa, todos os seus ressentimentos e raivas, ou seja, quando consegue elaborar o seu sofrimento no seio daquela família, é que a sentirá como contentora, transformadora e reparadora da sua vida emocional. A criança precisa de tempo para projectar, sobre os seus pais adoptivos, os afectos ligados à sua vivência pessoal com os pais naturais para poder designá-los como verdadeiros pais. E, neste contexto, os pais deverão compreender que os filhos estão a tomá-los a sério como figuras parentais.

Num plano emocional, quem adopta são as crianças, enquanto os pais se limitam a responder aos movimentos de afecto dos filhos, que será determinado pelo desempenho efectivo das funções parentais. A criança tem de viver e reconhecer a relação e a função parental para desejar que aqueles sejam os seus pais de verdade e passar a designá-los como tal.

Por outro lado, os pais adoptivos tornam-se pais verdadeiros quando conseguem (e se permitem) confrontar com as suas dúvidas, os seus medos, os seus sonhos; quando integram a criança na sua história pessoal. Isto quer dizer que os lutos da criança (perda dos pais biológicos) e dos pais (perda do filho que não conceberam) têm de estar resolvidos. Só aí será possível falar-se em filiação e parentalidade.

Assim, num plano psicológico, o vínculo criado entre pais e filhos adoptivos dá origem a uma filiação psicológica – o equivalente jurídico aos laços “semelhantes à consanguinidade”. Donde, a adopção não passa de uma medida transitória e a filiação e parentalidade que dela poderá resultar (tornando-se permanente e irreversível) será decretada pelos filhos e, também, pelos pais (e não por um juiz), ou seja, resulta de uma sentença emocional.

Sabemos, no entanto, que o vínculo jurídico é essencial para a adopção (filiação) psicológica, pois é o que lhe vai dar uma solidez, irreversibilidade e estatuto social claramente definido, permitindo que a criança se integre, de pleno direito, no seio da sua nova família. E, o sentimento de irreversibilidade da relação pais/filhos é o que a torna tão original e tão única.

Assim, podemos afirmar que, para fundamentar os sentimentos de filiação e paternidade, basta a presença do elemento psicológico (desejo do filho) e do elemento sócio-jurídico (reconhecimento social e legal). Se por um lado, a adopção resulta de uma sentença judicial (extremamente necessária), por outro, será a sentença emocional que dará origem a uma verdadeira vinculação.

Deve ficar claro que, com isto, não pretendemos retirar a devida importância à Lei, pois a sua existência é fundamental e absolutamente necessária. Como afirma Seabra Diniz (1993), o que impede, muitas vezes, de agir não é a ausência de instrumentos legais, o que pode ser fundamentado, desde logo, pelo facto de o poder paternal não se tratar de um direito absoluto, mas de um direito-dever (podendo por isso, ser limitado ou inibido, uma vez que está condicionado ao interesse do menor). As leis existem, não nos parecem desadaptadas da realidade e, sobretudo, é importante salientar que todas as alterações feitas recentemente traduzem um verdadeiro avanço no processo de adopção (como por exemplo, a confiança judicial que se manifestou um passo de grande relevância na defesa do menor, evitando que se prolonguem situações em que este sofre carências derivadas da ausência de uma

relação familiar com um mínimo de qualidade; as questões relativas ao consentimento ou, ainda, as alterações nas idades, quer dos adoptantes, quer dos adoptandos), apesar de todas as discrepâncias que verificamos existirem entre a realidade psicológica e a realidade jurídica.

O que, muitas vezes, se torna obstáculo ao encaminhamento precoce da adopção como medida vantajosa para todos são as mentalidades, os preconceitos e as resistências da própria sociedade.

Frequentemente, os técnicos e juizes envolvidos nestas situações ficam divididos entre a sua identificação com o sofrimento da criança e a sua identificação com o sofrimento dos pais, quando uma separação (implícita na adopção) se torna necessária para proteger a vida da criança. E, quando se trata de confrontar os direitos dos adultos com os direitos das crianças, pode tornar-se difícil a conciliação dos interesses, acabando por “vencer” os direitos dos adultos, em detrimento dos mais desprotegidos (Strecht, 1999). Geralmente, privilegia-se o direito, a filiação biológica, realçando os laços de sangue, mesmo quando se verifica a rejeição ou a incapacidade afectiva e o abandono. Este mito impede que se encare a hipótese de uma substituição válida: considera-se que é preferível viver com a família biológica inadequada, abandonada ou maltratante a não ter raízes, a viver com uma família adoptiva suficientemente boa.

Ou então, quando há necessidade de desvincular as crianças da sua família de origem, o acolhimento em instituição parece ser a medida privilegiada para reparar as feridas do passado destas crianças. Porém, a institucionalização deveria ser uma medida, um recurso extremo por curto período de tempo, um acolhimento de emergência, uma vez que existe grande probabilidade de ocorrer abandono nas instituições, já que a criança não tem uma relação de continuidade com a família (ou substituto). Este abandono dá-se ao nível emocional (e não ao nível jurídico). Falta uma vinculação afectiva e constante.

Segundo Peille & Delaporte (1995), o acolhimento em instituição deveria ter um cariz terapêutico, devendo tentar-se tudo no sentido de modificar a relação entre pais e filhos, o que implicaria contactos regulares com os pais e a facilitação dos laços com a criança. Assim, esta medida não passaria de uma medida (importante) de transição para a integração da criança na família de origem.

No entanto, a realidade da institucionalização é bem diferente. A criança confronta-se com o problema acrescido da separação, sentindo-se rejeitada e abandonada. Terá de lutar contra a solidão e a indiferença dos outros. O que acontece é que, após o internamento, os pais acabam por revelar uma atitude de indiferença, de ausência; delegam as suas responsabilidades para os funcionários da instituição, acabando a criança por ficar entregue a múltiplos prestadores de cuidados. Isto poderá levar à fragmentação dos vínculos já existentes, a uma situação de quebra emocional, repetindo-se a experiência da perda original da mãe.

São situações de risco que provocam um estado emocional de sofrimento para a criança, impedindo a sua normal evolução psicológica.

Não queremos com isto dizer que, nas instituições não existam adultos que desempenhem bem as suas funções parentais. O que pretendemos salientar é que não se trata do mesmo sentimento que é ter mãe e pai, uma vez que o vínculo com os pais (sejam pais biológicos, de sangue, sejam pais adoptivos) mantém-se para a vida, enquanto dentro da instituição o vínculo é apenas temporário. E, como temos vindo a afirmar, não existem relações autênticas que sejam provisórias ou condicionais (Seabra Diniz, 1993).

Mais uma vez, temos de pensar no tipo de qualidade e estabilidade das relações afectivas substitutivas que é preciso proporcionar à criança, com carácter de urgência, para além dos cuidados materiais e das coisas necessárias para que a criança não corra risco. Porque é urgente proteger as crianças enquanto é tempo, oferecendo-lhes alternativas sensatas à sua devastação (Strecht, 1999).

Quanto menos estranho for o ambiente e mais a criança estiver entregue aos cuidados de uma família suficientemente boa, menos intenso será o seu sofrimento. E, quanto mais precocemente isto acontecer, maior a probabilidade do desenvolvimento posterior ser harmonioso. Todos os recursos devem ser feitos no sentido de encontrar uma família para estas crianças, porque o direito à família (de afecto) é um direito primordial que assiste todas as crianças. E é em nome deste direito que a criança é desvinculada da sua família de origem, devendo poder vincular-se a uma família suficientemente boa.

Mas, a visão culturalmente idealizada da relação mãe/criança, traduzida pelo mito do “amor materno”, assim como da ideologia do vínculo (biológico), ou seja do mito da “voz do sangue”, impedem uma visão objectiva da situação que permita pôr em prática uma decisão que defenda o bem-estar da criança.

Assim, somos levados a acreditar que o mito da “voz do sangue” e do “amor materno” geram grande confusão e discriminação entre a paternidade biológica e a paternidade adoptiva, ocultando o princípio fundamental do desenvolvimento psíquico: não há nada, nenhuma medida que possa substituir uma função materna adequada.

Na verdade, os dois tipos de paternidade têm a mesma importância e a mesma essência, fazendo apenas parte de diferentes contingências. O importante para uma criança que se encontra num estado de vulnerabilidade – como é o caso da criança vítima de carências de cuidados e/ou maus tratos – mais do que a natureza “biológica” do meio, é a capacidade que este tem para se adaptar a ela.

Por outro lado, também nos confrontamos com o mito do “casal ideal”, dos pais perfeitos. Os técnicos responsáveis pela selecção dos casais que pretendem adoptar procuram encontrar casais perfeitos, sujeitando-os a várias exigências – idade, condições sócio-económicas e psicológicas – e a intermináveis questionários, em que o sentimento de desconfiança é permanente, como que numa tentativa de avaliar a

sua capacidade de amar. Porém, esta busca do perfeito vem, também, atrasar todo o processo. É que se trata de uma busca vã, pois esta família não existe. Não se deve pretender uma família perfeita para adoptar um filho, mas sim uma família suficientemente boa que, como qualquer outra família, vai encontrando soluções adequadas para os problemas que vão surgindo. “Os maus pais adoptivos seriam, também, provavelmente, maus pais naturais” (Seabra Diniz, 1993, p. 111).

Assim, a base da adopção psicológica reside no facto de as funções parentais poderem ser assumidas com verdade e eficácia por outros que não sejam pais biológicos da criança. Não é a consanguinidade que organiza as verdadeiras dimensões de uma relação, mas sim a forma como as pessoas se entregam a essa relação. Mais do que a função geradora, mais do que o elemento biológico que funda o sentimento de pertença (sentimento de filiação e paternidade), será o papel atribuído aos pais que fundará a maternidade e a paternidade.

“O único vínculo utilizável para o psiquismo é um vínculo do pensamento” (Berger, 1998, p. 79). Só através deste vínculo psicológico será possível dar à criança oportunidade para deixar de viver num jogo de sombras, e poder, assim, viver num mundo de luzes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adamec, C. (1993). Explaining adoption to your child. [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_explai.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_explai.htm) (07. Out. 2000).

Ajuriaguerra, J. (1974). Manual de psiquiatria infantil. (2ª ed.) Rio de Janeiro: Masson.

Ajuriaguerra, J., & Marcelli, D. (1991). Manual de psicopatologia infantil (2ª ed.). Porto Alegre: Artes Médicas. (Original em publicado em 1986)

Alarcão, M. (2000). (des)Equilíbrios familiares. Coimbra: Quarteto Editora.

Amaro, F. (1993). Aspectos sociológicos da adoção em Portugal: Um estudo exploratório. Lisboa: CEJ.

Anzieu, D. (1985). Le Moi-peau. Paris: Dunod.

Ariès, P. (1978). História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Ariès, P. (1988). A criança e a vida familiar no antigo regime. Lisboa: Relógio D'Água. (Original publicado em 1973)

Aussilloux, C., Raysse, P., & Baghdadli, A. (1995). Le devenir des enfants adoptés. Neuropsychiatrie de l'Enfance, 43 (10-11), 459-464.

Badinter, E. (s.d.). O amor incerto: História do amor maternal do séc. XVII ao séc. XX. Lisboa: Relógio d' Água.

Bailly, L., Golse, B., & Soulé, M. (1995). Conséquences pour les enfants des crises familiales graves et des événements traumatiques. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2ª ed.) (pp. 2793-2806). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Barroso, J. (1989). Adopção em Portugal: Do levantamento dos problemas às propostas de resolução. In J. Barroso, F. Morais, & J. G. Barbosa (Eds.), Adopção em Portugal (pp. 67-72). Porto: APPORT.

Belsky, J. (1988). Child maltreatment and the emergent family system. In K. Browne, C. Davies, & P. Stratton (Eds.), Early prediction and prevention of child abuse (pp. 267-284 ). Chichester: John Wiley & Son.

Berger, M. (1998). A criança e o sofrimento da separação. Lisboa: Climepsi. (Original publicado em 1997)

Bion, W. R. (1991). Une théorie de l'activité de pensée. In E. Schmid-Kitsikis, M. Perret-Catipovic, & S. Perret-Vionnet (Eds.), Le fonctionnement mental (pp. 149-162). Paris: Delachaux et Niestlé.

Bohman, M., & Sigvardsson, S. (1990). Lessons from longitudinal studies. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 93-106). New York: Oxford University Press.

Bowlby, J. (1981). Cuidados maternos e saúde mental. São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1976)

Bowlby, J. (1990). Apego e perda: Apego – a natureza do vínculo (Vol.1) (2ª ed.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1969)

Bowlby, J. (1998). Apego e perda: Separação – angústia e raiva (Vol. 2) (3ª ed.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1973)

Bowlby, J. (1998a). Apego e perda: Perda – tristeza e depressão (Vol.3) (2ª ed.). São Paulo: Martins Fontes (Original publicado em 1973)

Brazelton, T. B., & Cramer, B. G. (1993). A relação mais precoce: Os pais, os bebês e a interação precoce. Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1989)

Brinich, P. M. (1990). Adoption from the inside out: A psychoanalytic perspective. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 42-61). New York: Oxford University Press.

Britannica Encyclopedia (2000). [On-line]. Available: [www.britannica.com/0,5716,3818+1+3773,00.html](http://www.britannica.com/0,5716,3818+1+3773,00.html) (07. Out. 2000).

Brodzinsky, A. B. (1990). Surrendering and infant for adoption: The birth mother experience. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 295-315). New York: Oxford University Press.

Brodzinsky, D. M. & Schechter, M. D. (1990). Preface. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. ix-xiii). New York: Oxford University Press.

Carvalho, P. (2001). O respeito que as crianças merecem. [On-line]. Available: <http://jornal.publico.pt/publico/2001/01/05/sotexto/Sociedade/S07.html>. (03. Abril. 2001).

Casey, J. (1996). História da família. Lisboa: Círculo dos Leitores. (Original publicado em 1989)

Cicchetti, D. (1996). Child maltreatment: Implications for developmental theory and research. Human Development, 39, 18-39.

Colman, L., & Colman, A. (1994). Gravidez: Uma experiência psicológica. Lisboa: Colibri.

Correia, M. J. (1995). A Carla ficou grávida! E agora? A família inserida na sociedade actual: “Exigências” de adaptação. Análise Psicológica, 1-2 (XIII), 47-51.

Correia, M. J. (1998). Sobre a maternidade. Análise Psicológica, 3 (XVI), 365-371.

Costa, M. L. (1989). A adopção como confluência de várias histórias. In J. Barroso, F. Morais, & J. G. Barbosa (Eds.), Adopção em Portugal (pp. 47-49). Porto: APPORT.

Cramer, B. G. (1996). Profissão: bebé. Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1991)

David, D., Soulé, M., & Noel, J. (1995). Les procréations médicalement assistées. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2<sup>a</sup> ed.) (pp. 2701-2721). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Destombes, C. (1997). Parents adoptifs. Journal de Psychanalyse de l'Enfant, 2, 191 – 212.

Dias Cordeiro, J. (1994). A saúde mental e a vida (3<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Edições Salamandra.

Dolto, F. (1993). No jogo do desejo. Lisboa: Relógio d'Água. (Original publicado em 1981)

Dolto, F. (1999). A Criança e a família: Desenvolvimento emocional e ambiente familiar. Lisboa: Pergaminho. (Original publicado em 1994/1995)

Dubé, R., & St.-Jules, M. (1987). Protection de l'enfance: Réalité de l'intervention. Boucherville: Gaetan Morin Editeur.

Erickson, E. H. (1976). Identidade, juventude e crise. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Faria, M. C. (1995). Aspectos psicológicos da inseminação com esperma de dador ou "será que tem os olhos do pai?". Análise Psicológica, 1-2 (XIII), 111-115.

Fernandes, E. M. (1989). A Intervenção psicológica nos serviços de adopção de menores. In J. Barroso, F. Morais, & J. G. Barbosa (Eds.), Adopção em Portugal (pp. 13-20). Porto: APPORT.

Ferreira, L. (1990). Perturbações precoces de contacto. Análise Psicológica, 4 (VIII), 439-444.

Ferreira, T. (1996). A incapacidade materna: "Uma incompletude na identidade feminina com riscos para a nova geração". Revista Portuguesa de Pedopsiquiatria, 11, 93-101.

Fialho, O. (1992). O traumatismo na criança. Revista Portuguesa de Psicanálise, 10/11, 37-42.

Figueiredo, B. (1998). Maus tratos à criança e ao adolescente (I): Situação e enquadramento da problemática. Psicologia: teoria, investigação e prática, 3 (1), 5-20.

Figueiredo, B. (1998a). Maus tratos à criança e ao adolescente (II): Considerações a respeito do impacto desenvolvimental. Psicologia: teoria, investigação e prática, 3 (2), 197-216.

Fleming, M. (1992). O processo de separação/individuação adolescente: contribuições da teoria psicanalítica. Revista Portuguesa de Psicanálise, 10/11, 89-101.

Forgeau, A. (1996). A memória do nome e a ordem faraónica. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), História da família: Mundos longínquos (Vol.1) (pp. 119-141). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Frank, E. (1990). Adoption and the stages of development. [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_stages.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_stages.htm) (07. Out. 2000).

Gabel, M. (1995). Définir la maltraitance: limites des études épidémiologiques. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2<sup>a</sup> ed.) (pp. 2389-2392). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Gil, M. J. (1998). Dar sem (se) perder. Análise Psicológica, 3 (XVI), 393-404.

Glassner, J. J. (1996). Da Suméria à Babilónia: famílias para gerir, famílias para reinar. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), História da família: Mundos longínquos (Vol.1) (pp. 87-118). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Gonçalves, M. J. (1990). Simbolismo e relação de objecto: A propósito de um caso clínico. Revista Portuguesa de Psicanálise, 9, 81-89.

Gonçalves, M. J., & Fornelos, M. (1989). Da imitação à identificação. Génese das perturbações do desenvolvimento do eu. Revista Portuguesa de Psicanálise, 7, 37-43.

Goodman, G., Emery, R., & Haugaard, J. (1998). Developmental psychology and law: divorce, child maltreatment, foster care and adoption. In I. Sigel, & K. Renninger (Eds.), Handbook of psychology – Child psychology in practice. (Vol. 4) (5<sup>a</sup> ed.) (pp. 775-874). New York: John Wiley & Sons.

Hartman, A., & Laird, J. (1990). Family Treatment after adoption: Common themes. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 221-239). New York: Oxford University Press.

Hochman, G., & Huston, A. (1995). Parenting the adopted adolescent. [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_adoles.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_adoles.htm) (07. Out. 2000).

Hoopes, J. L. (1990). Adoption and identity formation. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 144-166). New York: Oxford University Press.

Jacot, M. (1999). Adoption: for love or for money [On-line]. Available: [www.britannica.com/0,5744,258047,00.html](http://www.britannica.com/0,5744,258047,00.html) (07. Out. 2000).

Kaye, K. (1990). Acknowledgment or rejection of differences? In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 121-143). New York: Oxford University Press.

Kempe, R. & S., & Kempe, C. H. (1978). L'enfance torturée. Bruxelles: Pierre Mardaga.

Kim, S. P. (1985). Adoption. In H. I. Kaplan, & B. J. Sadock (Eds.). Comprehensive textbook of psychiatry IV (4<sup>a</sup> ed.) (pp. 1829-1832). Baltimore: Williams & Wilkins.

King, M., & Trowell, J. (1992). Children's welfare & the law: Limits os legal intervention. London: Sage Publications.

Knibiehler, Y. (1995). Formes anciennes d'adoption. Neuropsychiatrie de l'Enfance, 43 (10-11), 420-426.

Knutson, J. F. (1995). Psychological characteristics of maltreated children: Putative risk factors and consequences. Annual Review of Psychology, 46, 401-431.

Kreisler, L. (1995). Les enfants victimes de sévices. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2<sup>a</sup> ed.) (pp. 2365-2382). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Laplanche, J., & Pontalis, J.-B. (1990). Vocabulário da Psicanálise (7<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Editorial Presença. (original publicado em 1967)

Leal, I. (1990). Nota de abertura. Análise Psicológica, 4 (VIII), 365-366.

Leandro, A. (1989). A Adopção Internacional: caracterização e implicações para Portugal. In J. Barroso, F. Morais, & J. G. Barbosa (Eds.), Adopção em Portugal (pp. 51-58). Porto: APPORT.

Lévi-Strauss, C. (1996). Prefácio. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), História da família: Mundos longínquos (Vol.1) (pp. 7-11). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Lucas, P. (1998). Querer ser mãe... um longo caminho a percorrer!: Um caso da consulta GEMF (Grupo de Estudos de Morte Fetal). Análise Psicológica, 3 (XVI), 415-421.

Luzes, P. (1992). Realidade psíquica: sua gênese a partir do biológico e das relações objectais. Revista Portuguesa de Psicanálise, 10/11, 5-36.

Machado, C. (1996). Maus tratos de menores, vitimização e poder: proposta de um modelo integrado de análise. Psicologia: teoria, investigação e prática, 1 (1), 133-147.

Martins, A. C. (1997). O julgamento dos maus tratos a menores no seio da família. Efeitos do nível de especialização em Direito e do parentesco do agressor. Análise Psicológica, 1 (XV), 139-148.

Martins, P. C. (1999). Conceito de Maus Tratos a Crianças, *Farol*, 12 [On-line]. Available: [www.farol.nortenet.pt/farol12/fl2pag03.htm](http://www.farol.nortenet.pt/farol12/fl2pag03.htm) (04 de Abril de 2001).

Matos, I. (1995). Sobre a infertilidade e as novas tecnologias de reprodução. Análise Psicológica, 1-2 (XIII), 95-99.

Motta, M. A. (2001). O abandono/adopção: redimensionando a equação. A questão dos vínculos no processo adoptivo: perspectivas interdisciplinares [On-line]. Available: [www.lexxa.com.br/PBA/abadredil.htm](http://www.lexxa.com.br/PBA/abadredil.htm) (12. Fev. 2001).

Narimanian, R. (1990). Parenting the sexually abused child. [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_abused.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_abused.htm) (07. Out. 2000).

Ochotorena, J. P., & Madriaga, M. I. (1989). Factores predictores del maltrato infantil: Rechazo materno y problemas de conducta en el niño. In J. Barroso, F. Morais, & J. G. Barbosa (Eds.), Adopção em Portugal (pp. 29-45). Porto: APPORT.

Ody, M., & Smadja, C. (1995). Carence paternelle. Importance du père et de la fonction paternelle dans le développement du fonctionnement mental. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2<sup>a</sup> ed.) (pp. 2603-2620). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Oliveira, R. A. (2000). Do vínculo às relações sociais: aspectos psicodinâmicos. Análise Psicológica, 2 (XVIII), 157-170.

Peille, F., & Delaporte, J. C. (1995). Les enfants de l'internat. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2ª ed.) (pp. 2723-2731). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Pinto, J. B. (1982). Sobre a concepção de vinculação. Análise Psicológica, 1/2 (III), 47-66.

Pires, A. (1990). Determinantes do comportamento parental. Análise Psicológica, 4 (VIII), 445-452.

Rato, P. I. (1998). Ansiedades peri-natais em mulheres com gravidez de risco e em mulheres com gravidez normal. Análise Psicológica, 3 (XVI), 405-413.

Relvas, A. P., Alarcão, M., & Sá, E. (1997). A complementaridade das competências mãe-bebé. In E. Sá (Ed.), A maternidade e o bebé (pp. 11-20). Lisboa: Fim de Século.

Rocha, M. D. (1997). Adopção – um direito para algumas crianças. Intervenção na Audição Parlamentar sobre a Adopção [On-line]. Available: [www.smmp.pt/rocha.htm](http://www.smmp.pt/rocha.htm) (09. Mar. 2001).

Rodrigues, A. S. (1986). Interesse do Menor – Contributo para uma definição. Análise Psicológica, 3/4 (IV), 461-482.

Rodrigues, A. (1989). Adopção: aspectos sócio-psicológicos e jurídicos. In J. Barroso, F. Morais, & J. G. Barbosa (Eds.), Adopção em Portugal (pp. 81-106). Porto: APPORT.

Rousselle, A. (1996). Gestos e sinais da família no império romano. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), História da família: Mundos longínquos (Vol.1) (pp. 203-236). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Sá, E. (1997). Reflexões a propósito da vida emocional e do pensamento dos bebés. In E. Sá (Ed.), A maternidade e o bebé (pp. 105-118). Lisboa: Fim de Século.

Sá, E. (1997a). Aspectos psicológicos da esterilidade e da infertilidade. In E. Sá (Ed.), A maternidade e o bebé (pp. 23-32). Lisboa: Fim de Século.

Sá, E. (1998). Prefácio à edição portuguesa. In M. Berger, A criança e o sofrimento da separação (pp. IX-X). Lisboa: Climepsi. (Original publicado em 1997)

Sá, E. (1998a). Más maneiras de sermos bons pais (2ª ed.). Lisboa: Fim de Século.

Sá, E. (2000). Crianças para sempre. Lisboa: Fim de Século.

Sá, E., & Cunha, M. J. (1996). Abandono e adopção: O nascimento da família. Coimbra: Livraria Almedina.

Salgueiro, E. (1991). Evolução histórica das estruturas sociais de apoio à criança - Violência individual, violência familiar e violência institucional. Revista Portuguesa de Pedopsiquiatria, 2, 27-42.

Schechter, M. D., & Bertocci, D. (1990). The meaning of the search. In D. M. Brodzinsky & M. D. Schechter (Eds.), The psychology of adoption (pp. 62-90). New York: Oxford University Press.

Seabra Diniz, J. (1993). Este meu filho que eu não tive: A adopção e os seus problemas. Porto: Afrontamento.

Segal, H. (1975). Introdução à obra de Melanie Klein. Rio de Janeiro: Imago Editora. (Original publicado em 1964/1973)

Segalen, M. (1999). *Sociologia da família*. Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1996)

Seixas, C., & Faria, M. C. (1995). O bebé que não veio. *Análise Psicológica*, 1-2 (XIII), 101-110.

Shorter, E. (1975). *Formação da Família Moderna*. Lisboa: Terramar.

Silva, L. F. (1995). Os jovens e a aprendizagem da violência na família: Filho de peixe sabe nadar. *Análise Psicológica*, 1-2 (XIII), 157-162.

Silva, M. A. (1990). A carência de cuidados maternos e os seus efeitos no desenvolvimento da criança. *Análise Psicológica*, 4 (VIII), 463-466.

Sissa, G. (1996). A família na cidade grega (séculos V-IV a. C.). In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), *História da família: Mundos longínquos* (Vol.1) (pp. 143-169). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Smith, D. G. (1990). Searching for birth relatives [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_search.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_search.htm) (07. Out. 2000).

Smith, D. G. (1993). Adoption and school issues. [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_school.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_school.htm) (07. Out. 2000).

Smith, D. G. (1995). The impact of adoption on birth parents. [On-line]. Available: [http://www.calib.com/naic/pubs/f\\_impact.htm](http://www.calib.com/naic/pubs/f_impact.htm) (07. Out. 2000).

Soulé, M., & Noel, J. (1995). L'adoption. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), *Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent* (Vol.4) (2<sup>a</sup> ed.) (pp. 2679-2699). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Soulé, M., Lauzanne, K., & Leblanc, N. (1995). La carence des soins maternels et ses effets. In S. Lebovici, R. Diatkine, & M. Soulé (Eds.), Nouveau traité de psychiatrie de l'enfant e de l'adolescent (Vol.4) (2<sup>a</sup> ed.) (pp. 2529-2548). Paris: Presses Universitaires de France. (Original publicado em 1985)

Sousa, E. (1995). Minorias vulneráveis: O caso das crianças maltratadas. Análise Psicológica, 4 (XIII), 489-495.

Sousa, E., Martins, A., & Fonseca, A. (1993). A Construção social dos maus tratos (I). Análise Psicológica, 1 (XI), 75-86.

Strecht P. (1998). Crescer vazio: Repercussões psíquicas do abandono, negligência e maus tratos em crianças e adolescentes. Lisboa: Assírio & Alvim.

Strecht, P. (1999). Preciso de ti: Perturbações psicossociais em crianças e adolescentes. Lisboa: Assírio & Alvim.

Thomas, Y. (1996). Em Roma: Pais cidadãos e cidade dos pais. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), História da família: Mundos longínquos (Vol.1) (pp. 171-202). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Viegas, C. & Barandela, T. (1995). Intervenção Psicológica no Processo de Adopção (Seminário). Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Weber, L. N. (1995). Da institucionalização à adopção: Um caminho possível? [On-line]. Available: [www.brasil.terravista.pt/Ipanma/2172/caminopossivel.htm](http://www.brasil.terravista.pt/Ipanma/2172/caminopossivel.htm) (04. Abril. 2001).

Weber, L. N. (1998). Abandono e adopção: um olhar sobre a América Latina [On-line]. Available: <http://www.brasil.lexxa.com.br/PBA/abandado1.htm> (12.Fev.2001).

Weber, L. N. (1998a). Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção. [Online]. Available: <http://www.brasil.terravista.pt/Ipanema/2172/ccal.htm> (04. Abril. 2001).

Winnicott, D. W. (1975). A criança e o seu mundo. Rio de Janeiro: Zahar. (Original publicado em 1957)

Winnicott, D. W. (1989). Tudo começa em casa. São Paulo: Martins Fontes.

Zonabend, F. (1996). Da Família. Olhar etnológico sobre o parentesco e a família. In A. Burguière, C. Klapisch-Zuber, M. Segalen, & F. Zonabend (Eds.), História da família: Mundos longínquos (Vol.1) (pp. 119-141). Lisboa: Terramar. (Original publicado em 1986)

Textos Legais consultados:

Código Civil (1999) (6º ed.). Coimbra: Coimbra Editores.

Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, de 29 de Maio de 1993: Convenção sobre a Protecção das Crianças e a Cooperação em matéria de Adopção Internacional – Acta Final da 17ª Sessão.

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989.

Constituição da República Portuguesa (1999). Coimbra: Almedina.

Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1959.

Decreto-Lei n.º 153/92, de 23 de Julho.

Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio.

Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio (Regime Legal da Adopção).

Decreto-Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Maio.

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo).